



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 35

SÁBADO, 6 DE ABRIL DE 1991

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 18 de junho de 1989, a concessão outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É aprovado o ato, a que se refere o Decreto nº 98.481, de 7 de dezembro de 1989, que renova por dez anos, a partir de 18 de junho de 1989, a concessão outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., através do Decreto nº 83.451, de 14 de maio de 1979, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 5 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 30ª SESSÃO, EM 5 DE ABRIL DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 25/91, comunicando o arquivamento da seguinte matéria: — Projeto de Lei do Senado nº 163/90 (nº 5.974/90, naquela Casa), que estabelece prazo para os mandatos dos atuais governadores dos Estados de Roraima e do Amapá.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1991 (nº 290/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 17, da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, que “dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1991 (nº 5.940/90, na Casa de origem),

que dispõe sobre a periodicidade dos censos demográficos e dos censos econômicos e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias: — Ofício “S” nº 7, de 1991, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal pedido formulado pelo Governador do Estado de Minas Gerais para a colocação de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

destinadas ao giro de 23.301.464 LFT—MG. (Projeto de Resolução nº 19/91.)

— Ofício “S” nº 12, de 1991, do presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, pedido formulado pela Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no sentido de que seja autorizada aquela entidade a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de (LFTM—Rio) destinados ao giro de 12.340.000 (LFTM—Rio), com vencimento de março a julho de 1991. (Projeto de Resolução nº 20/91.)

— Ofício “S” nº 13, de 1991, do Governador do Estado de Santa Catarina, encaminhando solicitação de emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC) destinadas ao giro de 1.733.014.371 LFTC com vencimento nos meses de abril e maio de 1991. (Projeto de Resolução nº 21/91).

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 15/91, lido anteriormente.

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 19, 20 e 21, de 1991.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 100/91, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

— Nº 101/91, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando do Ministro do Trabalho e da Previdência Social, informações sobre resultado de auditoria naquele Ministério.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR VALMIR CAMPELO — Encaminhando à Mesa, projeto de lei que institui a obrigatoriedade de elaboração de demonstração do valor adicionado e dá outras providências.

SENADOR NABOR JÚNIOR — Precariedade da Rodovia BR-364, no trecho Porto Velho—Rio Branco.

SR. PRESIDENTE — Apreço do Secretário de Economia, Dr. Antônio Kandir, ao Congresso Nacional, desmentindo notícia em contrário veiculada na Imprensa.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Posse do Dr. Marcelo Lavanère Wanderley na Presidência da OAB. Preocupação de S. Ex^a com o sigilo na demarcação de fronteira Brasil—Venezuela.

1.2.6 — Comunicações

— Da Bancada do PDS, referente à indicação do Senador Oziel Carneiro para exercer as funções de líder do partido.

— Da Liderança do PDS, referente à indicação do Senador Esperidião Amin, para função de vice-líder do partido do no Senado.

— Dos membros do PDC, referente à indicação do Senador Amazonino Mendes, para exercer as funções de líder do partido.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Recebimento de indicações das lideranças das bancadas com atuação na Casa, lidas anteriormente, determinando a sua publicação, a fim de que surtam todos os efeitos regimentais.

1.2.8 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO — Inadimplência de pequenos produtores rurais do Rio Grande do Norte em face aos altos custos do crédito agrícola. Fundo Constitucional do Nordeste.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Trabalho da Assessoria do Senado em subsídio à Comissão Mista que estuda o problema da regulamentação de terras. Comparecimento do Ministro do Exército ao Plenário do Senado na tarde de ontem.

1.2.9 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 49/91, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que dispõe sobre o salário-família do trabalhador e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 50/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que torna obrigatória a publicação mensal, pelo Denatran, no DOU, da relação de veículos furtados e de veículos apreendidos.

— Projeto de Lei do Senado nº 51/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera a redação da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

— Projeto de Lei do Senado nº 52/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece medidas para a proteção do mercado de trabalho da mulher e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 53/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre o livre acesso às praias de terrenos de marinha e seu uso público.

— Projeto de Lei do Senado nº 54/91, de autoria do Senador Valmir Campelo, que institui a obrigatoriedade de elaboração de demonstração do valor adicionado e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 55/91 — Complementar, de autoria do Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre a criação de estado e território.

1.2.10 — Requerimento

— Nº 102/91, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, solicitando autorização do Senado Federal para desempenhar missão no exterior, no Encontro de Barcelona, a ser realizado em Sevilha, de 8 a 13 de abril, sob o patrocínio do Governo da Espanha.

1.2.11 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — Análise do Governo Collor a propósito da visita do Presidente da República a Juazeiro do Norte—CE.

1.2.12 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do ofício do Líder do PFL, sobre indicação do Senador Meira Filho, para compor, como suplente, a comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar irregularidades na Previdência Social.

— Designação das comissões para emitirem pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1 e 2, de 1991, lidas em sessões anteriores.

1.2.13 — Comunicação da Liderança do PTB

— Da Liderança do PTB, sobre alteração na reapresentação do partido na comissão parlamentar mista de inquérito destinada a apurar irregularidades na Previdência Social.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1989, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que regulamenta o art. 227, § 6º, da Constituição Federal, dando nova redação ao item 1º, do art. 52 e 7º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Votação adiada** nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Requerimento nº 91 de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 14, de 1991, de sua autoria, que dá nova redação do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal. **Votação adiada** nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988—Complementar, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que dispõe sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá providências. **Discussão sobrestada** em virtude do adiamento da votação do Requerimento nº 103/91, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

brestada em virtude do adiamento da votação do Requerimento nº 103/91, nos termos do art. 168 do Regimento Interno. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 214/89—Complementar).

Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989 — Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a proteção de relação de emprego contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências. **Discussão sobrestada** em virtude do adiamento da votação do Requerimento nº 103/91, nos termos do art. 168 do Regimento Interno. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 94/88 — Complementar.)

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcionamento das universidades brasileiras e dá outras providências. **Discussão sobrestada** em virtude do adiamento da votação do Requerimento nº 104/91, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 102/91, lido no Expediente da presente sessão. **Votação adiada**, após parecer favorável da comissão competente.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia
SENADOR AMIR LANDO — A soberania amazônica e a contradição das declarações de importantes autoridades governamentais.

SENADOR MARCIO LACERDA — Comentários sobre o artigo do Presidente

Fernando Collor — **Opção democrática pelo desenvolvimento.** Disposições da Petrobrás de atingir a produção diárias de mil barris de petróleo.

SENADOR ALBANO FRANCO — Posse do engenheiro Alfeu de Melo Valença na Presidência da Petrobrás.

SENADOR MARCO MACIEL — Cinquentenário da criação do Teatro de Amadores de Pernambuco — TAP.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO — Apelo em prol da conclusão da Escola Técnica Federal de Palmeira dos Índios — AL.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Liquidação extrajudicial da MinasCaixa.

SENADOR NELSON WEDEKIN — O papel do Congresso Nacional em relação ao comércio exterior.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATOS DO PRESIDENTE**

— Nºs 378 a 388, de 1991

3 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

— Nº 6, de 1991

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 25ª Reunião Ordinária, realizada em 21-3-91

— Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 2-4-91

5 — MESA DIRETORA**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****7 — EDITAL****Ata da 30ª Sessão, em 5 de abril de 1991****1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura**

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Jutahy Magalhães

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Amazonino Mendes — Amir Lando — Carlos Patrocínio — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marluce Pinto — Mauro Benevides

— Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Pedro Simón — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**OFÍCIOS****DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 25/91, de 3 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1990 (nº 5.974/90, naquela Casa), de autoria do Senador Leite Chaves, que es-

tabelece prazo para os mandatos dos atuais governadores dos Estados de Roraima e do Amapá.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 14, DE 1991

(Nº 290/91, na Casa de origem)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 17, da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, que “dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 17, da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

I —

II —

Parágrafo único. No caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os rendimentos referidos neste artigo passarão a integrar a base de cálculo do imposto, no encerramento do período-base de apuração, quando efetivamente convertidos em cruzeiros.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.088,

DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, emitidas anteriormente a 15 de janeiro de 1989 (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986) e do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, será atualizado, no 1º (primeiro) dia de cada mês, pelo Índice de Reajuste de Valores Fiscais — IRVF, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, de acordo com metodologia estabelecida em portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O valor do BTN Fiscal do 1º (primeiro) dia útil de cada mês corresponderá ao valor do BTN fixado para o mesmo mês.

Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

§ 1º A atualização monetária e os juros serão calculados sobre o menor saldo diário apresentado em cada período de rendimento.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período mínimo de rendimento:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; e

b) para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança.

§ 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º (primeiro) do mês seguinte.

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos; e

b) para os demais depósitos, no trimestre encerrado no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos.

§ 5º O crédito da atualização monetária e dos juros será efetuado:

a) mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos; e

b) trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos.

§ 6º A taxa de juros fixadas no caput deste artigo aplica-se aos depósitos de poupança livre e rural, devendo para as demais modalidades prevalecer aquela estabelecida na legislação e atos normativos específicos.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de junho de 1990, inclusive.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º (Vetado).

Art. 6º (Vetado).

Art. 7º (Vetado).

Art. 8º É autorizado o pagamento, em cruzados novos, do valor de aquisição de bens imóveis de propriedade da União e de suas autarquias.

§ 1º O produto da alienação dos bens de que trata este artigo será obrigatoriamente utilizado no resgate de títulos da dívida pública federal, preferencialmente junto ao Banco Central do Brasil.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao produto da venda dos bens imóveis previstos nas Leis nºs 8.011, de 4 de abril de 1990, e 8.025, de 12 de abril de 1990.

§ 3º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento regulamentará o disposto neste artigo, podendo autorizar a transferência de titularidade de cruzados novos para aquisição dos bens a que se refere o caput deste artigo.

Art. 9º Dê-se ao artigo 18 da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, a seguinte redação:

“Art. 18. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá:

I — reduzir cada um dos prazos e elevar cada um dos limites estabelecidos nos artigos 5º, 6º e 7º, desta lei;

II — autorizar leilões de conversão antecipada em cruzeiros, de direitos expressos em cruzados novos, em função de objetivos da política monetária e conveniência em ser ampliada a liquidez da economia.”

Art. 10. As conversões a que se referem o § 1º do artigo 5º, § 1º do artigo 6º, § 1º do artigo 7º e artigo 10 da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, far-se-ão, em qualquer hipótese, na moeda que tiver curso forçado e poder liberatório pleno à época de sua vigência, sendo vetada a restituição compulsória em títulos da dívida pública ou em qualquer outro título financeiro.

Art. 11. É o Banco Central do Brasil autorizado a instituir uma modalidade de caderneta de poupança vinculada, nas seguintes condições:

I — para cada valor em cruzeiros depositado durante o prazo mínimo de 10 (dez) meses, será assegurada, ao término desse prazo, a conversão de idêntico valor de cruzados novos, daqueles recolhidos ao Banco Central, na forma do artigo 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, em nome do titular da conta;

II — aplicar-se-ão à caderneta de poupança de que trata este artigo todas as demais condições de remuneração e prazo válidas para os depósitos de poupança livre.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil estabelecerá as demais condições relativas às cadernetas de poupança referidas no caput deste artigo, bem como disciplinará o direcionamento dos recursos captados, os quais deverão ser preferencialmente utilizados para cobertura dos saldos devedores das instituições financeiras junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 12. (Vetado).

Art. 13. É autorizado, a partir de 13 de setembro de 1990, o pagamento integral, em cruzados novos, de saldo devedor, inclusive de parcelas atrasadas, de mutuários junto ao Sistema Financeiro de Habitação — SFH, desde que seja efetuado em parcela única e o contrato esteja enquadrado nas condições da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990.

§ 1º Nos casos em que a propriedade do imóvel habitacional financiado por instituição integrante do SFH seja comum a mais de uma pessoa, admitir-se-á a utilização de saldos em cruzados novos de titularidade dos co-proprietários, para a finalidade indicada neste artigo.

§ 2º Poderão ser utilizados para a finalidade e nas condições previstas neste artigo, observada a legislação pertinente, os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, do proprietário ou co-proprietários do imóvel.

§ 3º Os recursos em cruzados novos recebidos pelas instituições financeiras na quitação das dívidas de que trata este artigo:

I — ficarão depositados em nome da instituição financeira, no Banco Central do Bra-

sil, e convertidos em cruzeiros, a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II — serão atualizados monetariamente pela variação do BTN Fiscal, a partir da data de quitação da dívida junto ao agente financeiro, acrescidos de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**;

III — não poderão ser utilizados no recolhimento de cruzados novos ao Banco Central do Brasil, para os fins previstos no artigo 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990; e

IV — terão a titularidade transferida à Caixa Econômica Federal, até o limite recebido dos mutuários, no caso de quitação de contratos celebrados com recursos de repasses ou refinanciamentos do extinto Banco Nacional da Habitação, observado o disposto nas alíneas anteriores.

Art. 14. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá autorizar, para quaisquer contratos de financiamento habitacional, a utilização de cruzados novos na quitação do saldo devedor de mutuários junto ao Sistema Financeiro de Habitação — SFH.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Os recursos em cruzados novos recebidos pelas instituições financeiras na quitação das dívidas de que trata este artigo:

I — ficarão depositados em nome da instituição financeira, no Banco Central do Brasil, e convertidos em cruzeiros, a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II — serão atualizados monetariamente pela variação do BTN Fiscal, a partir da data de quitação da dívida junto ao agente financeiro, acrescidos de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**;

III — não poderão ser utilizados no recolhimento de cruzados novos ao Banco Central do Brasil, para os fins previstos no artigo 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Art. 15. Os §§ 1º e 2º do artigo 5º, os §§ 1º e 2º do artigo 6º e os §§ 1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 8.024, de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no **caput** deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, segundo a paridade estabelecida no § 2º, do artigo 1º, desta lei.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre o dia 19 de março de 1990 e a data do efetivo pagamento das parcelas referidas no dito parágrafo, acrescidas de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

Art. 6º

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no **caput** deste artigo serão

convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, segundo a paridade estabelecida no § 2º, do artigo 1º desta lei.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimento e a data do efetivo pagamento das parcelas referidas no dito parágrafo, acrescidas de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.”

Art. 7º

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no **caput** deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, segundo a paridade estabelecida no § 2º, do artigo 1º desta lei.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data de vencimento do prazo original do título e a data do efetivo pagamento das parcelas referidas no dito parágrafo, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

Art. 16. O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento fornecerá, trimestralmente, às Comissões de Assuntos Econômicos do Senado Federal e de Economia, Indústria e Comércio, e de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, todas as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação do plano de estabilização definido pela Lei nº 8.024, de 1990, entre as quais a programação monetária, prevista e realizada, sua compatibilização com a política econômica e, mais especificamente, com a política fiscal, e relatórios sobre a liquidez, normas, instruções e liberações de depósitos em cruzados novos e sua conversão.

Art. 17. São isentos do Imposto sobre a Renda os rendimentos cujos beneficiários sejam pessoas físicas, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real:

I — creditados, a partir de 1º de junho de 1990, em contas de depósitos de poupança;

II — produzidos, a partir de 19 de março de 1990, pelos cruzados novos não convertidos em cruzeiros, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 8.024, de 1990.

Parágrafo único. No caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os rendimentos referidos neste artigo continuarão integrando a base de cálculo do imposto, no encerramento do período-base de apuração.

Art. 18. O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários será cobrado, à alíquota máxima de 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor das operações

relativas a crédito e a títulos e valores mobiliários, limitado o imposto ao valor dos encargos ou do rendimento da operação.

§ 1º O Poder Executivo, em consonância com os objetivos de política monetária, estabelecerá alíquotas diferenciadas do imposto de que trata este artigo, em função do prazo e da natureza da operação.

§ 2º São excluídas da incidência do imposto de que trata este artigo as operações de aquisição de títulos e valores mobiliários realizadas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será excluído da base de cálculo do Imposto sobre a Renda a que se refere o artigo 47 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, incidente sobre o rendimento real da operação, no caso da incidência sobre títulos ou valores mobiliários.

§ 4º (Vetado).

§ 5º (Vetado).

Art. 19. Todos os títulos, valores mobiliários e cambiais serão emitidos sempre sob a forma nominativa, sendo transmissíveis somente por endosso em preto.

§ 1º Revestir-se-ão de forma nominativa os títulos, valores mobiliários e cambiais em circulação antes da vigência desta lei, quando, por qualquer motivo, reemitidos, repactuados, desdobrados ou agrupados.

§ 2º A emissão em desobediência à forma nominativa prevista neste artigo torna inexigível qualquer débito representado pelo título, valor mobiliário ou cambial irregular.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários regulamentará o disposto neste artigo em relação aos valores mobiliários.

Art. 20. O Banco Central do Brasil fica autorizado a baixar normas complementares aos dispositivos desta lei.

Art. 21. São convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 189, de 30 de maio de 1990, 195, de 30 de junho de 1990, 200, de 27 de julho de 1990, e 212, de 29 de agosto de 1990.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário. — **FERNANDO COLLOR**, Presidente da República — **João da Silva Maia**.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 15, DE 1991

(Nº 5.940/90, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor
Presidente da República)

Dispõe sobre a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A periodicidade dos censos demográficos e dos censos econômicos, realizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, será fixada por ato do Poder Executivo, não podendo exceder a dez anos a dos censos demográficos e a cinco anos a dos censos econômicos.

Art. 2º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE realizará, tendo como referência, o ano de 1991, os seguintes censos:

a) Censo Demográfico (população e domicílios);

b) Censo Econômico (agropecuário, industrial, comercial e de serviços).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 4.789, de 14 de outubro de 1965 e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 809, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a periodicidade dos censos demográficos e dos censos econômicos e dá outras providências".

Brasília, 12 de novembro de 1990. — **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 510, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990, DA SENHORA MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a periodicidade dos censos demográficos e dos censos econômicos a cargo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

2. É do conhecimento de Vossa Excelência que censos demográficos e econômicos decorrem da execução do Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas, aprovado pelo Decreto nº 74.084, de 20 de maio de 1974, editado por autorização do art. 5º, da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, que, por sua vez, atribui à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE a competência de "assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especialmente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional".

3. A periodicidade dessas apurações estatísticas está determinada no aludido Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas e, sendo decenal e quinquenal, recairia no ano de 1990, nas datas de referências tecnicamente apropriadas de 1º de setembro e 31 de dezembro.

4. Em face da avaliação das áreas técnicas e operacional do IBGE e da Comissão Consultiva do Censo Demográfico, está constituída por pesquisadores e professores universitários, que têm acompanhado todos os tra-

balhos de planejamento e a definição de metodologia para o censo, e entendendo que o adiamento do censo demográfico reflete a importância que o Governo atribui ao levantamento censitário e à utilização responsável dos recursos públicos, temos a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência a transferência para o próximo ano de 1991 a data de referência para o X Recenseamento Geral do Brasil.

5. Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.789,
DE 14 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre o Serviço Nacional de Recenseamento e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Serviço Nacional de Recenseamento (SNR) fica instituído como órgão de natureza permanente, integrado na estrutura do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º Ao Serviço Nacional de Recenseamento compete:

I — realizar os recenseamentos gerais do Brasil, nos anos de milésimo zero, compreendendo os censos demográficos (população e habitação) e econômicos (agrícola, industrial, comercial e dos serviços);

II — realizar os censos econômicos nos anos de milésimo cinco, para aferir, em prazo conveniente, as variações das estruturas econômicas do País, nos intervalos entre os recenseamentos gerais;

III — realizar os inquéritos complementares e levantamentos especiais que forem julgados necessários pelo IBGE ou a este solicitados pelo Governo federal;

IV — prestar assessoramento técnico e, quando solicitado, promover a execução, mediante convênios que assegurem o ressarcimento das despesas a serem efetuadas, de levantamentos censitários restritos ou específicos considerados necessários por órgãos governamentais, federais, estaduais ou municipais;

V — atender mediante convênios que assegurem o ressarcimento das despesas a serem efetuadas, às solicitações de processamento de dados, dos outros órgãos governamentais ou entidades particulares, respeitada a prioridade das operações censitárias e dos demais órgãos do IBGE.

Art. 3º A fim de assistir à execução das apurações do recenseamento geral de 1960, fica mantida a Comissão Censitária Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, e dos Decretos nºs 44.229, de 31 de julho de 1958, e 52.306, de 26 de julho de 1963.

Art. 4º O Serviço Nacional de Recenseamento terá a seguinte organização básica:

- I — Diretoria-Geral;
- II — Diretoria Técnica;
- III — Divisões e Serviços;
- IV — Tesouraria.

Art. 5º O Serviço Nacional de Recenseamento será dirigido por um diretor-geral, nomeado em comissão, pelo presidente do IBGE.

Parágrafo único. O diretor-geral será assistido por um gabinete.

Art. 6º A diretoria técnica e as divisões terão diretores nomeados, em comissão, pelo presidente do IBGE; os serviços e a Tesouraria terão chefes designados pelo diretor-geral.

Parágrafo único. Os serviços poderão desdobrar-se em unidades menores, que serão previstos no regulamento do serviço nacional de recenseamento.

Art. 7º Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, o Serviço Nacional de Recenseamento encaminhará ao Presidente da República, para aprovação, mediante decreto, o seu regulamento, fixando a respectiva estrutura orgânica.

Art. 8º O Serviço Nacional de Recenseamento terá quadro pessoal próprio, vinculado ao IBGE, aprovado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O quadro a que se refere este artigo será organizado obedecendo ao sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.345, de 26 de julho de 1964, inclusive com as ressalvas do art. 56, *in fine*, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 9º Os funcionários, que, na data da publicação desta lei, se encontrarem em exercício no Serviço Nacional de Recenseamento, poderão optar pelo ingresso no quadro de que trata o artigo anterior.

§ 1º Poderão, igualmente, exercer idêntica opção os funcionários dos demais quadros de pessoal do IBGE, desde que tenham prestado, pelo menos, 3 (três) anos de serviços ao órgão central censitário.

§ 2º A opção de que trata este artigo e o respectivo § 1º será manifestada, pelo funcionário, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência desta lei e deverá ser apreciada no interesse exclusivo da administração.

§ 3º Aceita a opção, o funcionário passará a integrar o Quadro de Pessoal do SNR, mediante inclusão, quando da execução do disposto no art. 8º desta lei, abrindo-se, concomitantemente, vagas nos quadros de origem.

Art. 10. Além dos funcionários do quadro de pessoal, o SNR poderá dispor de pessoal a ser admitido na forma do art. 23, item II, e do art. 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 11. Terão preferência para as novas nomeações os recenseadores e outras pessoas que prestaram serviços nos dois últimos recenseamentos, desde que preencham os requisitos legais.

Art. 12. As despesas, de qualquer natureza, decorrentes da execução desta lei, continuam a correr à conta dos recursos orçamentários do IBGE.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República — **H. CASTELLO BRANCO** — **Oswaldo Cordeiro de Farias**.

PARECERES

PARECER Nº 28, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 7, de 1991 (Presi/Supar-91/00374, de 26-2-91, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal pedido formulado pelo Governador do Estado de Minas Gerais para a colocação de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais destinadas ao giro de 23.301.464 LFT-MG.

Relator: Senadora Júnia Marise

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal pedido do Governo do Estado de Minas Gerais relativo à emissão de 23.301.464 Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFT-MG destinadas ao giro dos referidos títulos estaduais com vencimento no período compreendido entre março e junho de 1991.

A matéria é regida pela Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990, desta Casa, que dispõe sobre os limites globais e condições para realização de operações de crédito pelos estados, Distrito Federal e municípios. Nessa forma, o estado junta ao processo a documentação requerida para exame.

O Parecer Dedip/Diare-91, de 15-2-91, do Banco Central do Brasil avalia o montante e condições gerais da emissão pretendida à luz da referida Resolução nº 58. Conforme quadro demonstrativo dos limites, anexo, observa-se que a situação posterior à realização da operação sob exame se enquadra nos limites operacionais máximos, conforme definidos no item I do art. 3º da Resolução nº 58.

Por outro lado, ressalte-se que os títulos emitidos se destinam à mera rolagem dos vencidos no período de março a junho de 1991, não se tratando, portanto, de emissão nova.

Assim sendo, somos pela aprovação do pleito do Estado de Minas Gerais, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais destinadas ao giro de 23.302.464 LFT-MG com vencimento no período de março a junho de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990, do Senado Federal, autorizado a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais, de acordo com as seguintes condições:

a) objetivo — A emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais será destinada ao giro de 23.301.464 LFT-MG, com vencimento entre março e junho de 1991;

b) quantidade — A ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

c) rendimento — igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo — Até 1.827 dias;

e) valor nominal — Cr\$ 1,00.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1991.
— **Raimundo Lira**, Presidente — **Júnia Marise**, Relatora — **Jonas Pinheiro** — **Henrique Almeida** — **Esperidião Amin** — **Mário Covas** — **Maurício Corrêa** — **Dario Pereira** — **Oda-cir Soares** — **José Richa** — **José Eduardo** — **Coutinho Jorge** — **Beni Veras** — **Valmir Campelo** — **Divaldo Suruagy**.

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-3-91	3.085.000
15-4-91	3.085.000
15-5-91	3.085.000
15-6-91	3.085.000
TOTAL	12.340.000

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-taxe
15-3-91	1-3-95	681447	15-3-91
15-4-91	1-4-95	681447	15-4-91
15-5-91	1-5-95	681447	15-5-91
15-6-91	1-6-95	681445	17-6-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.373, de 26-1-89 e Decreto nº 8.355, de 26-1-89.

Preliminarmente, é importante assinalar que a tramitação pedida em análise não obedeceu ao disposto no art. 13, da Resolução nº 58, do Senado Federal que reza o seguinte:

"Art. 13. Os pedidos extralimites e os demais casos que exijam deliberação

PARECER Nº 29, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 12, de 1991 (Of. Presi/Supar-91/00537, de 18-3-91, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, pedido formulado pela Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no sentido de que seja autorizada àquela entidade a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio) destinados ao giro de 12.340.000 (LFTM-Rio), com vencimento de março a julho/91.

Relator: Senador Odacir Soares

Com o Ofício "S" nº 12, de 1991, o Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminha ao Senado Federal pleito da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, que solicita autorização para emissão de Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), com as seguintes características:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.447 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

serão feitos pelo respectivo chefe do Poder Executivo, e darão entrada no protocolo legislativo do Senado Federal.

§ 1º No prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do Senado Federal, o Banco Central do Brasil se pronunciará sobre a operação pretendida."

Por conseguinte, seria oportuno que o presidente da comissão tomasse as providências

cabíveis, a fim de que os próximos pleitos observassem a tramitação definida na resolução do Senado Federal.

No mérito, apesar das crescentes preocupações com a capacidade de pagamento das prefeituras, o endividamento continua ainda sendo largamente utilizado para socorrer as finanças municipais. Tal processo tem onerado os estados e municípios com elevados encargos financeiros, cujos montantes têm impossibilitado o atendimento de novas obras e serviços públicos indispensáveis ao bem-estar da população.

A essas prefeituras tem restado apenas o instituto da rolagem do principal, por absoluta incapacidade fiscal para honrar os seus compromissos.

De outra parte, não obstante a política restritiva de endividamento público adotada pelo Governo Federal ser absolutamente necessária para conter o déficit público, a sociedade brasileira está exigindo uma nova modalidade de financiamento público, inclusive com a participação de recursos da comunidade, a fim de que novos investimentos considerados prioritários possam inverter o quadro recessivo do País.

Ademais, as finanças públicas municipais ou estaduais não suportarão por mais tempo tal processo descapitalizador que é o endividamento.

Sob a minha ótica, o Senado Federal ainda não está instrumentalizado para analisar o perfil do endividamento municipal e estadual, no que diz respeito à capacidade de pagamento de cada uma dessas unidades e mesmo relativamente sobre a responsabilidade de cada uma no déficit público, causa primária do regime inflacionário que atormenta o País.

Outra informação de real significado para esta comissão seria a distribuição regionalizada do crédito no País, a fim de sabermos se o preceito constitucional relativo à diminuição das desigualdades de renda das regiões brasileiras não está sendo invalidado exatamente pela política do endividamento e do crédito convalidado pelo Senado Federal.

O pleito em tela, da Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro, enquadra-se na regra geral dos casos submetidos à apreciação do Senado Federal para a rolagem das dívidas mobiliárias dos estados e municípios. O pedido não se faz acompanhar de uma exposição de motivos circunstanciada sobre as finanças municipais, justificando a real necessidade da rolagem dos 100% de sua dívida.

Por sua vez, a informação do Banco Central do Brasil restringe-se, por força da própria resolução do Senado Federal, aos limites globais do endividamento, assinalando apenas que a política mobiliária federal, além de não estar em expansão, vem sendo resgatada nos vários vencimentos, enquanto a política da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, como as dos demais estados e municípios, vem simplesmente sendo giradas ou mesmo, liquidamente, aumentadas.

De outra parte, a absorção e manutenção dos títulos estaduais em poder das instituições financeiras oficiais dessas unidades, em face das atuais dificuldades de colocação dos mesmos no mercado secundário, poderá acarretar graves consequências para os bancos estaduais e ao sistema financeiro nacional, que está a exigir análises e reflexões da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Por essas razões e não querendo retardar a solução dos problemas financeiros da cidade do Rio de Janeiro, acolhamos o pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1991

Autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro, nos termos no disposto no art. 8º da Resolução nº 58, de 13-12-90, do Senado Federal autorizada a emitir e colocar no mercado, através de oferta pública, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), destinadas, exclusivamente, ao giro do principal de 12.340.000 (doze milhões, trezentos e quarenta mil), com vencimento de março a junho de 1991, as obedecidas demais condições legais e regulamentares do Banco Central do Brasil para a espécie.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 12 meses.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1991.
— Raimundo Lira, Presidente — Odacir Soares, Relator — Valmir Campelo — José Richa

f) Características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
1-4-91	673.397.398
1-5-91	1.059.616.973
Total	1.733.014.371

g) Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
1-4-91	1-9-95	561613	1-4-91
1-5-91	1-5-95	561825	1-5-91

h) Forma de Colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) Autorização Legislativa: Lei nº 7.546, de 27-1-89 e Decreto nº 2.986, de 10-2-89.

Informa o solicitante que o Governo do Estado atravessa difícil situação financeira, tendo necessidade de recursos para realizar

— Henrique Almeida — Maurício Corrêa — José Eduardo — Coutinho Jorge — Divaldo Suruagy — Onofre Quinan — Mário Covas — Jonas Pinheiro — Júnia Marise — Esperidião Amin — Dario Pereira — Beni Veras.

PARECER Nº 30 DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre Ofício "S" 13, de 1991, do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, encaminhando solicitação de emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC) destinadas ao giro de 1.733.014.371 LFTC, com vencimentos nos meses de abril e maio de 1991.

Relator: Senador Espiridião Amin

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina encaminha, para exame do Senado Federal, pedido de autorização para emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras financeiras do Tesouro do Estado destinadas ao giro de 1.733.014.371 LFTC, com vencimento nos meses de abril e maio de 1991.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) Quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 20% a título de juros, conforme Memorando de Entendimentos de 14-3-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com este Banco Central;

b) Modalidade: nominativa-transferível;

c) Rendimento: igual aos das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) Prazo: até 1.826 dias;

e) Valor Nominal: Cr\$ 1,00;

o resgate dos papéis vencíveis nos meses de abril e maio de 1991 e que o não-pagamento dos mesmos poderá trazer sérios transtornos ao mercado de títulos da espécie.

A apreciação da matéria está subordinada a vários dispositivos constitucionais e, especificamente, à do Senado Federal Resolução nº 58/90.

Tendo em vista operações de crédito anteriores, a solicitação do Sr. Governador implica na ampliação dos limites fixados no artigo 3º da citada resolução e necessita de autorização específica do Senado Federal.

A análise documental do processo indica que foram atendidas as condições estabelecidas pela RSF 58/90 em seus artigos 6º, 8º e 10.

No mérito, o parecer do Banco Central indica que a solicitação está de acordo com o § 1º do art. 6º da referida Resolução, informando que a emissão de que trata "não se caracteriza como criação de uma nova responsabilidade para o estado, mas, sim, a prorrogação de um compromisso já existente". Ademais, o Governo do Estado de Santa Catarina se propõe a reduzir o estoque de títulos representativos de sua dívida mobiliária através de resgates anuais, limitando em 88% a rolagem dos papéis vencíveis nos exercícios de 1991 a 1992.

Antes do exposto e convencido do mérito da solicitação, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, temporariamente, o limite da sua dívida mobiliária pela emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC) destinadas ao giro de outras 1.733.014.371 LFTC com vencimento nos meses de abril e maio de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos dos artigos 6º e 8º, da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a elevar o limite da sua dívida mobiliária definido no art. 3º, da referida resolução.

Parágrafo único. A elevação do limite da dívida mobiliária far-se-á pela emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC.

Art. 2º As condições financeiras da emissão de LFTC são as seguintes:

I — a quantidade de títulos a ser emitida será a suficiente para promover o giro de 1.733.014.371 LFTC, cujo vencimento ocorrerá nos meses de abril e maio de 1991, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

II — Modalidade: nominativa-transferível;

III — Rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional;

IV — Prazo: até 1826 dias

V — Valor Nominal: Cr\$1,00

VI — Forma de Colocação através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565 de 20-9-79, do Banco Central.

Art. 3º O Senado Federal, durante os exercícios de 1991 a 1994, somente apreciará pedidos de emissão de títulos do Governo do Estado de Santa Catarina relacionados à rolagem da dívida atual e ao estabelecido no artigo 33 das Disposições Transitórias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1991. — **Raimundo Lira, Presidente — Esperidião Amin, Relator — Jonas Pinheiro — Henrique Almeida — Amir Lando — Coutinho Jorge — Divaldo Suruagy — Odacir Soares — Nelson Wedekin — Júnia Marise — Maurício Corrêa — José Eduardo — Mário Covas — José Richa — Dário Pereira — Valmir Campelo.**

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

O Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que acaba de ser lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos que concluem pela apresentação dos Projetos de Resolução nºs 19, 20 e 21, de 1991, relativos a operações de crédito. As matérias ficarão sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do disposto no art. 235, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 100, DE 1991

Senhor Presidente

Dirijo-me, respeitosamente, a V. Exª, para, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal solicitar que encaminhe a Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Drª Zélia Maria Cardoso de Mello, o seguinte pedido de informações:

que forneça ao Senado Federal a relação completa de depositantes (pessoas físicas e jurídicas) e entidades físicas e jurídicas que tenham realizado transações e operações de qualquer natureza com o Banco Brasileiro — Iraquiano, desde a sua fundação até a presente data.

Nestes termos, agradecendo, antecipadamente, peço deferimento. — Senador Gerson Camata.

REQUERIMENTO Nº 101, DE 1991

Solicita informações ao Ministro do Trabalho e Previdência Social sobre resultado de auditoria no âmbito da Previdência Social.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts 215 a 216 do Regimento Interno do Senado Federal e Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, que se digne adotar as providências necessárias junto ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, Sr. Antônio Rôgerio Magri, para que forneça a esta Casa informações atinentes à auditoria levada a efeito na Previdência Social, conforme noticiado nesta data pelo *jornal do Brasil*, inclusive texto integral do relatório apresentado pelos auditores contratados, custo total dos serviços e providências tomadas pelo respectivo mMinistério em decorrência das conclusões apresentadas no referido documento.

Justificação

O *Jornal do Brasil* estampa, na página 5 do 1º caderno da edição desta data, que em 1987 o então Ministério da Previdência e Assistência Social contratou os serviços das três maiores empresas de auditoria do mundo — Arthur Anderson, Price Waterhouse e Deloitte Haskins & Sells para avaliar o sistema de controles gerenciais das Previdência Social, especialmente no que concerne à concessão de benefícios e arrecadação e aplicação de recursos financeiros.

De acordo com a notícia, os resultados da auditoria, consubstanciado em documento de mais de quatrocentas páginas, concluíram que o "sistema é vulnerável em seus aspectos mais relevantes".

Tendo em vista os últimos acontecimentos envolvendo fraudes e desvios de recursos da Previdência Social, e ao ensejo da discussão de matérias relacionadas com a organização e o custeio do Sistema de Seguridade Social, conforme PLS nº 22/91 e 23/91, cumpre a esta Casa, no pleno exercício de sua função fiscalizadora tomar as medidas necessárias ao completo esclarecimento de tão relevante questão de interesse público.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1991. — Senador Almir Gabriel.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Mesa.

Há oradores inscritos.

«Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senhores Senadores, estamos encaminhando à Mesa projeto de lei instituindo, entre outras providências, a obrigatoriedade de se tornar pública a "Demonstração do Valor Adicionado", apurada pelas empresas.

Pretende-se, sinteticamente, que essa divulgação, sobretudo no caso de entidades de maior porte, não se restrinja aos demonstrativos contábeis que expõem a sua situação econômica, mas que, de forma imperiosa, revele para todos as condições que relacionam

a atividade empresarial com a sociedade na qual se insere.

Como se sabe, nos países mais adiantados do mundo a legislação determina que as empresas promovam a divulgação do Balanço Social, em conjunto com as outras demonstrações contábeis. Para o caso brasileiro, considerando-se a complexidade desse demonstrativo, optamos por circunscrever a obrigação instituída à "Demonstração do Valor Adicionado".

De início, estar-se-á assim deflagrando um processo de socialização das peças contábeis, uma vez que os números conhecidos informarão o custo real da mão-de-obra, independente dos encargos, e as destinações efetivadas ao Governo, como tributos, ao capital de terceiros, como juros, e aos acionistas e capital próprio, como dividendos devidos e retenção de lucros.

As vantagens do novo demonstrativo, que alcançaria todo o universo empresarial, começam pela facilitação do controle estatal, uma vez que a soma dos valores adicionados, compreendendo toda a atividade econômica, informaria prontamente o valor do Produto Interno Bruto — PIB — hoje obtido, com significativa margem de erro, de complicadas fórmulas estatísticas.

Favoreceria as empresas públicas e sociedades de economia mista, sobretudo nas negociações com a classe trabalhadora, pela apuração fácil e rápida do PIB, tornando transparente, ao mesmo tempo, a transferência de recursos do Poder Público para o setor privado, o que denunciaria a eventual prática de tarifas subsidiadas.

Daria, ao corpo social, a possibilidade de avaliar corretamente a contribuição — via tributos — das empresas, revertendo o panorama atual, que torna impossível conhecer, na sua verdadeira dimensão, a participação de empresas do mercado de capitais, por exemplo, que mantêm reduzida mão-de-obra e movimentam somas astronômicas.

Como instrumento de cálculo da produtividade global, seria imprescindível para apurar a participação dos empregados nos lucros das empresas, objetivando atender o preceito constitucional.

Finalmente, o novo instrumento contábil eliminaria as deficiências da "Demonstração do Resultado do Exercício", pois indicaria o custo da mão-de-obra no conjunto da riqueza empresarial e mesmo na formação do preço dos produtos. Tal como está sabe-se o custo dos produtos ou dos serviços, mas, não sobre os seus itens, como matéria-prima, mão-de-obra e gastos gerais.

É preciso ser conhecida a exata função social da empresa ou de um grupo de empresas. A "Demonstração do Valor Adicionado" assegura, com nitidez, essa informação, e melhora substancialmente as condições de análise dos balanços.

Não será por certo, tranqüilo o trânsito legislativo da proposição objetivando desnudar, para todos os brasileiros, números contábeis que apontam a responsabilidade social das empresas.

Os conglomerados financeiros, os grandes grupos empresariais, as multi e transnacionais certamente apontarão restrições à iniciativa, pois, enquanto obrigadas a divulgar a Demonstração do Valor Adicionado — e no futuro o Balanço Social —, não se poderão esquivar da real e devida participação no processo de desenvolvimento nacional.

Essas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as considerações que desejávamos registrar na ata dos trabalhos da sessão de hoje, a propósito do projeto de lei que sobre o magno assunto que acabo de apresentar, estamos oferecendo ao exame da Casa, e para o qual reivindicamos o interesse de quantos queiram contribuir para o seu aperfeiçoamento e final aprovação.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. VALMIR CAMPELO EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº /1991**

(Do Senador Valmir Campelo)

Institui a obrigatoriedade de elaboração de demonstração do valor adicionado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as empresas obrigadas legalmente a efetuar escrituração contábil, estão obrigadas a elaborar a demonstração do valor adicionado, conforme modelo aprovado em regulamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, valor adicionado são os dispêncios da empresa com o pagamento de mão-de-obra, juros, aluguel e tributos, bem como o resultado líquido apurado em balanço.

Art. 2º As empresas constituídas sob a forma de Sociedade por Ações publicarão a peça contábil indicada no art. 1º desta lei, juntamente com as demonstrações financeiras da sociedade, de acordo com as demais normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º As demais sociedades, constituídas sob qualquer forma jurídica, com mais de 500 (quinhentos) empregados ou com patrimônio líquido superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), na data do encerramento do balanço, e as firmas individuais, nas mesmas condições, ficam também obrigadas a publicar a demonstração instituída por lei, até 30 de abril do exercício social subsequente, em jornal de grande circulação no local de sua sede ou em diário oficial.

Parágrafo único. O Poder Executivo indicará a forma de atualização do valor em cruzeiros estabelecido neste artigo.

Art. 4º As demonstrações serão publicadas contemplando os três últimos exercícios e serão elaboradas em moeda de poder aquisitivo constante.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 100 dias contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1 — As Demonstrações Financeiras da atual Lei das Sociedades por Ações

A Lei nº 6.404/76 é o dispositivo legal atualmente em vigor no País que trata da escrituração comercial e, conseqüentemente, da elaboração das demonstrações contábeis das companhias, determinando, no seu art. 176:

"Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia, e as mutações ocorridas no exercício;

- I — balanço patrimonial;
- II — demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III — demonstração do resultado do exercício;
- IV — demonstração das origens e aplicações de recursos."

A demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, opcionalmente, poderá vir a ser substituída pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, fato que vem ocorrendo na prática contábil.

Referidas demonstrações contábeis vêm sendo utilizadas sistematicamente por outros tipos de sociedades, tais como as sociedades por quotas de responsabilidades limitadas, sendo também, exigidas, na-sua maioria, pela atual legislação fiscal.

O atual modelo das demonstrações representou um grande avanço em relação ao critério anterior, propiciando ao mercado uma nova mentalidade em termos de análise, mesmo em se tratando de uma cópia da escola americana, ainda não aceita por significativa parte da classe contábil brasileira. As maiores críticas estão baseadas na Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e na visão estritamente econômica do modelo adotado, além de outros aspectos de natureza técnica.

No entanto, a publicação das peças contábeis (demonstrações financeiras e relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período a que se referem essas demonstrações) é obrigatória, apenas, para as empresas constituídas sob a forma de sociedade por ações.

2 — A Implantação do Modelo Brasileiro e a Evolução nos países Adiantados

Enquanto se implantava a nova legislação societária no Brasil (Lei nº 6.404/76), ocorriam nos países desenvolvidos novos fatos, que vieram modificar substancialmente o enfoque da atividade econômica, voltando-se mais para a análise social das empresas. O fato principal que originou tal mudança foi a guerra do Vietnã, pois enquanto as grandes empresas americanas apresentavam lu-

cos fabulosos, morriam milhares de jovens nos campos de guerra. A indústria bélica, principalmente, se viu cobrada pela opinião pública, pois não havia justificativa que pudesse compensar a morte de tantos soldados americanos.

A partir de então, aquelas empresas passaram a se preocupar em divulgar ao público em geral os aspectos sociais dos lucros gerados pela atividade econômica tais como os ganhos dos empregados, as parcelas destinadas à Previdência Social, os lucros distribuídos, os impostos pagos, etc.

Esboçou-se, então no início da década de 60, o que se convencionou chamar de Balanço Social, que é um conjunto de demonstrações e notas explicativas de cunho social, agregados às demais peças contábeis das empresas.

O Brasil nessa época se reestruturava em termos contábeis e de mercado de capitais, perdendo, mais uma vez, o "bonde" da história, não aproveitando a oportunidade para dar às suas demonstrações financeiras um cunho mais social.

Decorridos mais de 10 (dez) anos de aprovação da atual legislação societária já se nota meio contábil e mesmo na área de mercado de capitais alguma movimentação para se alterar algumas peças contábeis, principalmente a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, já abandonada na forma brasileira nos próprios Estados Unidos da América, país do qual foi originário.

3 — A Divulgação de Informações para a Sociedade

No Brasil, somente estão obrigadas a divulgar as suas peças contábeis empresas constituídas sob a forma de sociedade por ações, independentemente da sua origem, da sua atividade e mesmo do seu porte econômico. São numerosos os exemplos de empresas brasileiras nessa situação, com variadas participações nas atividades econômicas, das quais pouco se sabe em termos sociais e econômicos, a não ser a crescente explosão dos seus negócios. Outro exemplo gritante é o grande número de multinacionais, que operam em áreas básicas (cimento, setor químico, etc.) e sobre as quais pouco se sabe, até mesmo quanto ao controle do meio ambiente (poluição) e sobre a transferência de recursos para o exterior, disfarçados na forma "juros e encargos de empréstimos", ao invés de capitalização da subsidiária aqui instalada. Assim, é imperioso que empresas de certo porte sejam obrigadas a divulgar as suas demonstrações contábeis na forma econômica, e, principalmente, no aspecto social, oferecendo à opinião pública as informações indispensáveis para uma avaliação das suas atividades.

O próprio IBRACON — Instituto Brasileiro de Contadores orienta no sentido de haver o máximo de informações possíveis aos diversos usuários, dando destaque, inclusive, às informações de natureza social.

"Essa evidênciação é vital para se alcançar os objetivos da contabilidade, havendo hoje exigências no sentido de se detalharem mais ainda

as informações (por segmento, região geográfica, etc.)."

Também informações de natureza social passam cada vez mais a ser requisitadas e supridas (grifamos).

4 — O Balanço Social

O Balanço Social é um conjunto de informações de natureza econômica e social (Demonstrações Financeiras, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração do Excedente Gerado—SURPLUS, Cálculo da Produtividade, Informações Gerais sobre o Trabalho, Pessol, etc.), bastante difundido nos países mais adiantados e em alguns do terceiro mundo. Entre os países que elaboram o Balanço Social destacam-se a França e a Espanha, sendo aquela o único país no mundo que possui uma Lei sobre tal assunto ("lei nº 77.7769, du 12 de Juillet 1977"), compelindo as empresas que possuem 300 ou mais funcionários a fazê-lo, independente da sua constituição jurídica.

Em outros países da Europa (Alemanha, Holanda Suécia, Inglaterra, Bélgica) e nos Estados Unidos, o Balanço Social também se encontra bastante difundido, ainda que não haja legislação, que compulsoriamente obrigue as empresas a elaborá-lo.

Até a Índia, por exemplo, exige que todas as empresas estrangeiras elaborem a Demonstração do Valor Adicionado, com o objetivo de dar transparência às atividades dessas empresas naquele país. De nada adianta uma multinacional que vende muito mas, comprando muito (caso específico das montadoras), pouco valor agrega de riqueza nova. A empresa fica rica, manipula o lucro, gerando-o onde deseja, e o País nem sempre tira proveito de alguma coisa.

Sobre a importância do Balanço Social, transcrevemos o seguinte texto do Balanço do Banco de Bilbao — Espanha-1979/1981:

"Responsabilidade Social: em ella se basa la transparencia.

Em efecto, da conciencia de la responsabilidad impone al grupo Bancobao el deber de comunicar con exactitud y diligencia los dados de su actividad, de modo que la sociedad y los distintos núcleos sociales, que se relacionan con nosotros pueda evaluar nuestra tarea, comprenderla y, se así lo estiman oportuno, criticarla."

Diz ainda:

"El Balance Social no es la única manifestación de la responsabilidad social de la empresa, pero sí es su forma más rigurosa. El "Balance" obliga a concretar, a comparar, a medir. Es una cuenta es hacer cuenta y es dar cuenta. El Balance Social proporciona un instrumento objetivo para gestionar las responsabilidades empresariales.

Es presupuesto de actualización de la iniciativa personal e la altura de nuestro tiempo. Aparece como un anuncio nuevo rostro ético de la empresa."

O Balanço Social, na estrutura como é apresentado nos países mais adiantados, ainda é uma peça um pouco complexa para o nosso subdesenvolvimento, principalmente pela falta de organização e de cultura de nossas empresas e contadores, e pela forma como são gerenciadas as pequenas e médias organizações, fundamentadas na autocracia de seus proprietários e no empirismo gerencial, fato que não cabe discutir neste momento.

Mas, mesmo que não hajam condições imediatas para a divulgação de um Balanço Social por parte de todas as empresas (as maiores mediante a divulgação de algumas informações através da imprensa, as menores através de relatórios que seriam colocados à disposição de seus empregados, acionistas, fornecedores e instituições financeiras), é imperioso que se inicie um processo de socialização das atuais peças contábeis, que poderia ser através de algumas alterações na Demonstração de Resultado do Exercício, ou mesmo com a introdução da Demonstração do Valor Adicionado.

5 — A Demonstração do Valor Adicionado

A Demonstração de Valor Adicionado evidencia o total destinado a toda mão-de-obra (separadamente dos encargos); ao Governo, na forma de impostos; aos capitais de terceiros, na forma de juros; aos acionistas, na forma de dividendos e ao capital próprio na forma de lucros retidos.

O cálculo de tal valor é feito pela diferença entre as receitas brutas e o total dos insumos adquiridos de terceiros (material e serviços).

A elaboração de tal demonstração, obrigatória para todas as empresas (sociedades ou empresas individuais), seria de grande valia para o próprio Governo, já que a soma de todos os valores adicionados, de toda atividade econômica, geraria o PIB — Produto Interno Bruto, que, como todos sabem, é hoje calculado com base em fórmulas estatísticas, com margem de erro significativa.

A Demonstração do Valor Adicionado seria importante, ainda, para as empresas públicas e de economia mista, principalmente no aspecto de negociações com a classe trabalhadora e, pela sua participação no PIB do País, que poderia ser facilmente apurado. Outro ponto que ficaria transparente, caso essa demonstração fosse obrigatória, seria quanto à transferência de recursos do poder público para o poder privado, já que é comum, no Brasil, a prática constante de "tarifas" subsidiadas para alguns setores da economia. O modelo a ser proposto, deveria ser amplamente discutido no meio contábil, sob a coordenação da Comissão de Valores Mobiliários — CVM, do Conselho Federal de Contabilidade e da Ordem dos Contadores do Brasil.

A obrigatoriedade de elaboração dessa demonstração seria de forma geral, compreendendo todo o universo das sociedades, estando obrigadas a publicá-la, no entanto, todas as empresas que tivessem em seu quadro de funcionários mais de 500 empregados e/ou que possuísem um patrimônio líquido supe-

rior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), já que existem empresas (as que lidam no mercado de capitais, por exemplo) que possuem reduzido número de empregados, e que, no entanto, lidam com valores significativos. Não seria importante para a sociedade uma avaliação sobre a tributação dessas empresas? Ou, ainda, a sua efetiva participação no cenário econômico social?

Cumpra salientar, também, que essa demonstração viria sanar uma séria deficiência da Demonstração do Resultado do Exercício, pois evidenciaria o custo da mão-de-obra na formação da riqueza da empresa e mesmo no dos produtos, fato hoje camuflado nas demonstrações exigidas pela legislação atual. A demonstração do resultado, por exemplo, só evidencia o custo dos produtos, ou dos serviços, não havendo transparência sobre a sua formação (matéria-prima, mão-de-obra e outros gastos gerais). Assim, os próprios órgãos governamentais e a própria sociedade ficam sem saber a verdadeira função social da empresa ou de um grupo de empresas. Podemos citar o grande lucro apurado por grandes bancadas particulares em 1989, enquanto o Banco do Brasil, muito maior, apura um resultado pouco significativo. A culpa cai sempre na mão-de-obra. Estaria o Banco do Brasil pagando muito aos seus empregados, ou os bancos particulares pagando salários de fome? É por esse motivo que julgamos de suma importância a obrigatoriedade da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado, como peça contábil.

As pequenas empresas, que não estivessem obrigadas a efetuar a publicação, deveriam providenciar a elaboração da demonstração e encaminhá-la anualmente à instituição encarregada de efetuar a contabilidade nacional, que passaria a ter em mãos os dados indispensáveis para a apuração do PIB. O Poder Executivo, ao regulamentar a matéria, indicaria a forma de cumprimento dessa obrigação.

Sobre tal demonstração, podemos transcrever as palavras do Contador João Eduardo Prudêncio Tinoco — USP: "Julgamos, até que quando os Contadores do Brasil passarem utilizar esta metodologia, terão dado um grande passo no sentido de aproximarem a contabilidade comercial (geral) da contabilidade nacional. Como sabemos, as contas nacionais do Brasil são hoje elaboradas, tomando por base dados estatísticos, muitas vezes estimativos, que podem estar enviesados. Na medida em que as empresas fossem obrigadas a publicar nos seus relatórios contábeis o valor adicionado (pelo menos as grandes e as médias empresas), ter-se-ia informação mais fidedigna e mais equitativa. Seria um grande passo para o conhecimento da importância crescente que a contabilidade vem tendo ultimamente, como ciência da comunicação."

6 — As Negociações Trabalhistas, as Informações para a Sociedade e a Demonstração do Valor Adicionado

Hoje, os Sindicatos, ao entabularem negociações com as empresas sempre recebem dos

empresários informações de que não há margem de lucro para os acréscimos salariais solicitados. Os trabalhadores, quase nunca, têm acesso às informações contábeis das empresas, ficando sujeitos a acreditar nas informações dos empresários. Algumas empresas, constituídas sob a forma de Sociedade por Ações, ainda divulgam seus balanços, mas, outras multinacionais (Sociedade por Quota de Responsabilidade Limitada) não estão obrigadas a fazê-lo, ficando enrustida toda uma série de informações de que os trabalhadores e a sociedade deveriam saber. Se houvesse condições de comprovar que a empresa estaria dando prejuízo, talvez as tensões fossem menores. Outro fato que deve ser evidenciado é o dos estabelecimentos de ensino. Alguns, de entidade filantrópica, são imunes de impostos, enquanto outros, com fins lucrativos, estão sujeitos a toda a forma de tributação. Na hora de se analisar os fatos, toma-se a mesma medida para as negociações. O imune não poderia repassar uma parcela maior de seu lucro para os empregados ou mesmo reduzir o valor das mensalidades? Nesse caso, também, os empregados não têm qualquer informação sobre a entidade.

O Governo também seria beneficiado com a elaboração e divulgação de tal demonstração, por dois aspectos importantes: primeiro, que teria condições técnicas de apurar corretamente o PIB e, em segundo lugar, pela transparência que seria dada às demonstrações contábeis, possibilitando análises mais acuradas das empresas ou segmentos econômicos (PIB Setorial, incidência de impostos sobre determinada atividade, etc.).

Ao mercado em geral, a Demonstração do Valor Adicionado viria acrescentar, em muito, as condições de análise do balanço, possibilitando aos investidores novas alternativas de comparação entre as diversas opções de investimento.

7 — As Dificuldades que Certamente Advirão para a Aprovação do Projeto

Como é do conhecimento geral, as empresas transnacionais exercem uma forte pressão sobre os meios políticos, no sentido de evitar que certos instrumentos sejam aprovados, já que podem evidenciar fatos até então desconhecidos para a grande maioria da sociedade. Alguns pontos, que deveriam ser obrigatórios para divulgação, são escondidos via argumentação da forma de constituição da empresa (S/A ou Limitada). Por que uma pequena sociedade anônima, de constituição familiar (poucos sócios), é obrigada a divulgar uma informação econômica ou contábil, enquanto outras, infinitamente maiores, se fecham completamente?

Assim, é certo que haverão restrições ao projeto, principalmente pela importância de sua estrutura, pois a partir da obrigatoriedade da divulgação da Demonstração do Valor Adicionado, poderá se chegar, num futuro próximo, à obrigatoriedade de elaboração do balanço Social, fato pouco interessante para

as empresas de grande porte constituídas sob outra forma que não sociedade por ações.

Sala das Sessões, de março de 1991. — Senador Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a recente temporada de chuvas, que se abateu sobre diversas regiões do País, trouxe prejuízos particularmente mais graves ao meu estado, o Acre. E, como sempre, o pior dano foi o sofrido pela sua única via de acesso, a estrada federal BR-364.

Com a habitual correção, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o jornal A Gazeta, do Acre, publicou, no dia 27 de maio, uma ampla reportagem a respeito dos problemas causados pelas chuvas naquela rodovia, ilustrada por diversas fotografias tiradas dos imensos atoleiros que se formaram nos seus principais trechos, entre Porto Velho e Rio Branco.

Diz a Gazeta:

BR-364 PODERÁ ISOLAR O ACRE

Mais uma vez o Acre poderá ficar isolado do restante do País, por via terrestre, já que a BR-364, que liga o Estado a Rondônia, está com o tráfego precário e mais de duzentos caminhões estão ficando retidos em dois grandes atoleiros ao longo da rodovia. Este problema poderá ainda ocasionar dificuldades no abastecimento do mercado de Rio Branco.

A situação na estrada é a mesma que há pouco mais de dois meses, quando mais de duzentos caminhões também ficaram retidos em atoleiros. Os motoristas começam a ter prejuízos incalculáveis, falta comida e as chuvas caem continuamente na região. Muitos camioneiros já contraíram malária durante o período em que ficaram parados — alguns há mais de oito dias — e a falta de água potável e alimentação correta pode ocasionar o aparecimento de novas doenças.

Ontem, cerca de 150 caminhões que estavam atolados após a ponte do rio Iquiri, a pouco mais de 30 km de Rio Branco, foram retirados por um trator de uma firma particular. Outros tentavam se livrar da lama através de cabos de aço — um puxando o outro —, mas as chuvas estavam atrapalhando qualquer tipo de atividade.

Os dois atoleiros são os mesmos que quase ocasionaram o isolamento do Acre, há pouco mais de dois meses.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é importante que todo o País tenha a exata compreensão do que a BR-364 representa para o meu estado. Peço a atenção de V. Ex^{as} para algumas considerações, no sentido de caracterizar e justificar os apelos veementes que formulamos ao Governo Federal, sensibilizando-o a determinar imediatamente a continuidade

dos trabalhos de pavimentação dessa rodovia.

Gostaria de salientar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a BR-364 foi aberta ainda no Governo Juscelino Kubitschek de Oliveira, e os primeiros caminhões chegaram ao meu estado em 1960, marcando a inauguração oficial daquela estrada, portanto, há trinta anos, estamos enfrentando essa situação injustificável; no período de chuvas, a estrada fica totalmente interditada.

Durante o Governo do Presidente João Figueiredo, a BR-364 foi asfaltada no trecho Cuiabá-Porto Velho, e no Governo do Presidente José Sarney foi anunciado o serviço de pavimentação da etapa seguinte, Porto Velho — Rio Branco — que, no entanto, não chegou a ser concluído, faltando cerca de 200 km para chegar à capital acreana — causando a formação de imensos atoleiros. Na época das chuvas, os atoleiros viram pantanais contínuos, impossibilitando tráfego de veículos naquela que, vale frisar, é a única via de acesso para o Estado do Acre: a BR-364.

Há necessidade, portanto, de o Governo determinar imediatas providências ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagens — DNER, a fim de que dê prosseguimento aos trabalhos de pavimentação da BR-364, pois os recursos já estão alocados, no Orçamento da União, para o presente exercício, no montante de 13 bilhões e 800 milhões de cruzeiros, para o custeio da execução dessas obras. Daí por que, aproveitando a oportunidade de minha presença na tribuna do Senado, no dia de hoje, desejo reiterar veementemente apelo ao Governo Federal, para que adote essas providências, a fim de tirar o Acre do isolamento em que vive há tempo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Maurício Corrêa, a Presidência deseja identificar a Casa que o Dr. Antônio Kandir, que integra o Ministério da Economia, ofereceu à Presidência esclarecimentos diante de uma versão que lhe foi atribuída por importante órgão da imprensa brasileira, que significava um despreço seu às lideranças políticas que atuam no Parlamento brasileiro.

S. Exª fez questão de reiterar que tem o maior respeito pelas duas Casas do Congresso Nacional e pelos seus integrantes, e isso ficou já comprovado à sociedade, ressalta S. Exª, pelas vezes seguidas em que aqui esteve, buscando, como representante do Executivo, soluções para os problemas relacionados com a área econômico-financeira do País.

Fica, portanto, registrada a palavra do Sr. Secretário de Assuntos Econômicos, Antônio Kandir, transmitida na manhã de hoje

a mim, como Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois assuntos trazem-me à tribuna.

No dia 1º de abril passado, tomou posse na Presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil o Dr. Marcello Lavenere Machado. O Presidente desta Casa, Senador Mauro Benevides, esteve presente à posse, bem como o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro, e vários presidentes de cortes judiciais do País.

S. Exª pronunciou, naquela ocasião, um discurso da mais alta importância, em que salientou o papel da OAB, inclusive a sua preocupação no que tange à questão da regulamentação da edição de medidas provisórias; salientou, também, a preocupação com relação à regulamentação do exame de ordem e desenvolveu um longo esforço a respeito da desnecessidade da revisão constitucional antes do prazo determinado na Constituição.

O Dr. Marcello Lavenere Machado foi presidente do Conselho Seccional da OAB de Alagoas, Conselheiro Federal, advogado dos mais preparados, cultos e bravos do Estado de Alagoas e hoje ascende à mais alta posição na hierarquia da Ordem dos Advogados do Brasil.

Eu pediria, portanto, Sr. Presidente, que considerasse lido por mim o discurso de S. Exª Dr. Marcello, para que o mesmo integrasse os Anais do Senado Federal.

Por outro lado, Sr. Presidente, ontem esteve aqui o Ministro do Exército agitando a questão relativa ao conflito entre tropas brasileiras e possíveis guerrilheiros colombianos.

Tenho uma preocupação muito grande a respeito dessa redemarcação que está sendo feita entre o Brasil e a Venezuela, que se processa intramuros, de tal modo que a sociedade não toma conhecimento do que ocorre. O discurso é um pouco enfadonho, mas tenho necessidade de deixá-lo registrado nos Anais do Senado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores é bastante desagradável constatar que, enquanto o Brasil vai seguindo uma trilha de cooperação e amizade com os seus vizinhos do Cone Sul, a ponto de entreter a esperança de transformar esta área em campo fértil de integração econômica, se não política e social, não lhe têm faltado problemas na fronteira setentrional da América do Sul.

Ora é a necessidade de quase fechar os limites com o Peru pelo evidente risco de disseminação do cólera, ora é a contingência de deter, até mesmo por meios violentos, as incursões colombianas (guerrilheiras?) em nosso território, ou ainda a expectativa de ter de “devolver” à Venezuela alguns quilômetros de terras supostamente nossas.

Tanta efervescência e dinamismo fronteiriços parecem demonstrar a reversão do quadro pintado por Joaquim Nabuco, em sua Primeira Memória do Brasil, apresentada ao Rei da Itália no processo arbitral para a fixação das fronteiras entre o Brasil e a Guiana Inglesa, em Roma, a 27 de fevereiro de 1903.

Na oportunidade, ele escreveu:

“A sorte, tanto no Tratado de 1750, como do Tratado de 1777, foi precária e agitada nas fronteiras do Sul, onde rompeu a guerra. Na fronteira do Norte, porém, eles conservaram o caráter perpétuo que as duas potências quiseram dar às suas estipulações, quando convençionaram, no primeiro desses tratados que, mesmo em caso de guerra, elas permaneceriam invioláveis.”

E continua:

“Esses tratados removeram entre a Espanha e Portugal qualquer dúvida a respeito de sua fronteira na Guiana. Somente intervindo a guerra, teria surgido alguma dificuldade, como nas vizinhanças do Prata, em ajustar as fronteiras alteradas ao padrão estipulado. No norte, porém, esse padrão ficou intacto no segundo tratado e os limites do Brasil com a Venezuela foram estipulados de acordo com ele”. (O grifo é nosso).

Talvez esta característica estática fosse fruto mais do desconhecimento do que da ausência potencial de contencioso.

Pois, à medida que o Brasil, seguindo uma estratégia diplomático-militar, foi adensando demograficamente suas fronteiras ao norte, numa política planejada de autoconhecimento e de avivamentação de limites, alguns tipos novos de problemas foram surgindo.

Neste pronunciamento, limitar-nos-emos à questão com a Venezuela.

É sabido que este país vizinho e exportador de petróleo com quem procuramos estreitar vínculos de comércio durante a guerra do Golfo Pérsico, tem-nos feito reclamações a respeito de incidentes, que lhe desagradam, da parte de alguns brasileiros.

E tais reclamações não são fruto da conjuntura recente que o fez parceiro necessário do Brasil no tocante ao nosso abastecimento de petróleo.

Diga-se, a bem da verdade, que as acusações são mais antigas.

Consta que garimpeiros brasileiros têm ultrapassado sistematicamente os nossos limites para realizar ilícitamente a exploração de minérios em território alenígena através de processos condenáveis que se manifestam em crimes ecológicos, poluição de águas pluviais e grande constrangimento para a população ianomami da Venezuela que se vê, assim, sujeita a vários tipos de contágios indesejáveis, que lhe trazem a malária, a tuberculose e a morte ainda mais precoce.

Têm sido frequentes as prisões de nossos compatriotas por autoridades venezuelanas, pressionadas pelo clamor da opinião pública local, que teme o expansionismo brasileiro

e não acredita na boa fé dos supostos garimpeiros.

Na qualidade de senador da República, tivemos oportunidade de interceder, em novembro passado, junto ao Ministério das Relações Exteriores, em prol da libertação de dez brasileiros que se encontravam presos, desde setembro, por militares venezuelanos, a pretexto de terem ingressado ilegalmente em território estrangeiro, ou seja, exatamente naquela faixa que, segundo a cartografia reconhecida, deve ser considerada como integrante de nosso território.

Tais fatos, embora lamentáveis, poderiam ser considerados normais ou naturais não fora o noticiário da imprensa no sentido de que o Poder Executivo, ao seu exclusivo alvedrio, estaria procedendo a uma demarcação, com o objetivo de "encolher" o nosso território e "entregar" determinada área à Venezuela.

Consideramos que, apesar do relativo sigilo em que delicadas questões diplomáticas devem ser mantidas, é nosso dever de parlamentares discutir o problema na Casa do Povo, bem assim convocar as autoridades públicas mais diretamente envolvidas com ele para que nos tragam a informação segura e ampla de que carecemos.

Num discurso alusivo ao cinquentenário da instalação do Serviço de Fronteiras do Itamaraty, a 21 de fevereiro de 1978, comentou o então Chanceler Azeredo da Silveira:

"A própria índole diplomática da tarefa de demarcação, realizada em clima discreto, contribui a um só tempo para sua conclusão exitosa e para o seu relativo desconhecimento."

Admitimos que certas profissões se desenvolvem melhor em clima de segredo, pois o excesso de informação ao público pode prejudicar o sucesso de certas atividades. Entretanto, somos senadores da República e também temos a missão de salvaguardar os interesses nacionais. Não podemos permanecer desinformados sobre questões transcendentes, nem conhecer apenas o que a mídia, muitas vezes sensacionalista e sectária, resolve nos narrar.

Um parlamentar deveria ser um interlocutor privilegiado do Governo nas questões de política externa, que continua em nosso país, hoje como antes, domínio exclusivo do militar e do diplomata, que se creem os únicos intérpretes do sentimento nacional.

O que acontece entre nós evoca a famosa tese de Raymond Aron, no seu livro "paix et guerre entre les nations" que considera o diplomata e o militar como os únicos interlocutores válidos em matéria de política exterior.

Assim, ele sentenciava:

"Dois homens, e dois apenas, agem plenamente, não em qualidade pessoal, mas como representantes das coletividades a que pertencem: o embaixador no exercício de suas funções é a unidade política em nome da qual fala. O soldado, no campo de batalha, é a unidade política

em nome da qual dá a morte ao seu semelhante."

Segundo este autor:

"Em tempo de paz a política se serve dos meios diplomáticos sem excluir o recurso às armas, ao menos a título de ameaça, e, inversamente, em tempo de guerra, a política não dispensa a diplomacia, isto é, a utilização de meios pacíficos e particularmente a negociação."

Não é sem razão que estas teses estão atualmente desacreditadas. Pois não se pode banir a democracia das relações internacionais e é tendência recente nas sociedades participativas a presença cada vez maior dos parlamentares, dos políticos, do povo em geral no acompanhamento da política exterior.

É por isso também que alguns países democráticos fazem consultas à população antes ou depois de celebrarem tratados e acordos com outras nações.

No Brasil é o Congresso Nacional que, em nome do povo, tem a missão constitucional de dispor sobre os limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União (CF art. 48, V).

Para bem desempenharmos esta prerrogativa, necessitamos de informações apreciáveis em quantidade e qualidade, que nos venham de modo didático e assimilável para que sejam salvaguardados os interesses maiores do Brasil.

As fronteiras de um país são características importantes de sua identidade. Não são fatos meramente geográficos pois, como já se disse, "não existem outras fronteiras se não as políticas".

A autoridade de Charles de Visscher, no seu curso na Academia de Haia, comentou:

"A estabilidade relativa das situações territoriais faz do Estado um local de segurança; daquela segurança que experimentam os povos quando estão ao abrigo de fronteiras reconhecidas. Daí o interesse que se vincula, do ponto de vista da ordem e da paz, a toda consolidação de fronteira e, em sentido inverso, a gravidade de todo incidente que implique sua violação."

Voltemos, contudo, a discutir nossa questão de limites com a Venezuela.

Afinal, do que se trata na verdade? O que estão pretendendo nossas autoridades no tocante àquele país? Delimitar, demarcar ou simplesmente caracterizar áreas limítrofes?

É lógico que há matizes de gravidade diferente conforme se trate de uma ou outra coisa e nós parlamentares fazemos jus a esta informação.

Pesquisando documentos oficiais e diplomáticos já entregues ao público, em obras e repertórios, verificamos que a delimitação de nossas fronteiras com a Venezuela deu-se com o Tratado de limites e navegação fluvial, assinado em Caracas em 5 de maio de 1859, ratificado pelo Brasil em 6 de setembro daquele ano e, pela República da Venezuela, em 31 de julho de 1860.

Quanto à demarcação, que se deu por etapas sucessivas, consta que nossa última linha de fronteira, ainda em aberto, no setor das cordilheiras de Paríma e Paracaima se concluiu com a assinatura da "Carta geral do curso da linha divisória da fronteira Brasil-Venezuela" e aprovada pela 41ª Conferência da Comissão Mista Brasileiro-Venezuelana, em Caracas, a 23 de agosto de 1973.

O que então está pendente de negociação? Haveria algum tipo de ataque à validade dessas operações? É o que precisa realmente ficar demonstrado, pois a leitura dos textos relacionados ao problema deixa alguma perplexidade.

Evidentemente, não é por ter sido validamente pactuada que uma fronteira se torna irreversível.

Se por um motivo ou outro se constatarem erro, omissões ou injustiças, a parte interessada tem o direito de retomar as negociações.

Segundo Kei Wakasumi, jurista japonês citado por Teixeira Soares, as fronteiras podem ser permeáveis ou impermeáveis.

Impermeáveis são aquelas estabelecidas por um longo processo de cristalização histórica, política, econômica e social. Permeáveis são as fronteiras que ainda não chegaram àquela forma de cristalização, podendo ser submetidas a posteriores modificações.

Talvez Brasil e Venezuela, em certos setores de suas fronteiras, se encontrem nesta última situação.

Pois, a rememoração de fatos ocorridos no passado, demonstra mais determinismo e segurança por parte do Brasil que da Venezuela.

Em seu livro sobre as fronteiras do Brasil, o Embaixador Teixeira Soares explica que, em 1841 a Venezuela convidou Nova Granada (atual Colômbia) e o Brasil para o estabelecimento de tratados de limites.

O Brasil enviou a Caracas, em 1842, um encarregado de negócios, na pessoa de Miguel Maria Lisboa, instruído a formar com os dois países como que uma "frente comum" contra as pretensões de Schomburgk, na Guiana. Na verdade, este cientista alemão, a serviço da Rainha Vitória, queria a vassalagem das tribos indígenas do Norte à Coroa Inglesa.

Somente a 22 de novembro de 1852 foi celebrado o almejado Tratado de Limites, juntamente com dois outros, um sobre navegação fluvial e outro sobre extradição.

Os referidos tratados não foram todavia aprovados pelo Governo venezuelano.

Da parte do Brasil, foram os mencionados textos submetidos ao Barão Von Humboldt naturalista alemão que já havia feito expedições científicas àquelas paragens do norte.

O famoso personagem aprovou o fato de o Brasil não pretender ultrapassar seus limites, nos tratados, bem assim a utilização do *uti possidetis* como critério, tanto quanto o tratamento conjunto da questão de limites e da navegação fluvial.

Citemos algumas passagens da célebre carta, escrita em Berlim e endereçada a Miguel

Maria Lisboa em Paris e que data de 22 de dezembro de 1854.

"Aprovo muito, Senhor, o bom senso com que não insistiram em suas negociações (com as mais conciliatórias intenções) no aumento de território e adotaram para sair das longas incertezas que nascem das expressões vagas do antigo tratado de 11 de setembro de 1777, o princípio do *uti possidetis* de 1810. Sentiram muito bem que para livrar estas regiões selvagens de seu estado de isolamento e abandono industrioso, o mais importante seria apaziguar as antipatias nacionais, aproveitando-se, por meio de uma navegação livre, este admirável entrelaçamento de rios que, como um dom benéfico da Providência, foi concedido, mui inutilmente até agora, aos povos da América do Sul."

Considerava o cientista que:

"Nada seria mais próprio para fomentar a prosperidade em países tão atrasados no cultivo das terras, nada mais próprio para diminuir a infeliz e irracional antipatia que existe desgraçadamente entre nações limítrofes."

Subseqüentemente, o Brasil voltou a insistir, junto à Venezuela, sobre a necessidade de associar a questão de limites à navegação fluvial, tendo em vista "as condições fotográficas das fronteiras e as comunicações interiores dos dois países".

E, finalmente, a 5 de maio de 1859, em Caracas, Brasil e Venezuela, representados, respectivamente, por Filipe José Pereira Leal e Luís Sanojo, selaram um acordo **definitivo** sobre os limites entre seus respectivos territórios, para que ficasse "devidamente estabelecida a harmonia que felizmente existe entre os dois países" e removido "qualquer motivo de desinteligência" ao mesmo tempo em que se facilitava e promovia entre ambos os países "a liberdade de comunicação pela mútua fronteira e pelos rios na parte em que a cada um pertence".

Comentando o acordo bilateral, o relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 1860, afirma:

"Por aquela República foi segunda vez reconhecida a linha divisória a que o Brasil tem incontestável direito, postos de parte os antigos tratados celebrados entre a Espanha e Portugal, e observado o *uti possidetis* dos respectivos países, princípio por que tem constantemente pugnado o Império em todos os ajustes relacionados com os seus limítrofes."

O mesmo relatório reproduz as palavras do Tratado de 1859, que fixou os limites entre Brasil e Venezuela e, particularmente no que concerne a este pronunciamento nosso, reproduz o seguinte:

"3º... seguirá pelo cume da serra Parima até ângulo que faz esta com a serra Paracaima, de modo que todas as águas que correm ao rio Branco fiquem perten-

cendo ao Brasil e as que vão ao Orinoco, à Venezuela, e continuará a linha pelos pontos mais elevados da dita Serra Paracaima, de modo que as águas que vão ao rio Branco fiquem, como se há dito, pertencendo ao Brasil, e as que correm ao Essequibo, Cuíuni e Caroní, à Venezuela até onde se estenderam os territórios dos dois Estados na sua parte oriental."

E frisa o relatório:

"É a mesma fronteira ajustada em outro tratado de 25 de novembro de 1852, que foi mandado arquivar por haver expirado o prazo para a troca das respectivas ratificações."

Contudo, apesar de seu caráter definitivo e de sua bilateral ratificação, alguns artigos do Tratado de 1859 revelam flexibilidade e uma certa temporariedade.

Referimo-nos aos artigos 4º, 5º e 6º, que reproduziremos integralmente:

"Art. 4º Se no ato da demarcação ocorreram dúvidas graves, provenientes de inexactidão nas indicações do presente tratado, atenta à falta de mapas exatos, de explorações minuciosas, serão essas dúvidas decididas amigavelmente em ambos os Governos, aos quais os comissários as sujeitarão, considerando-se o acordo que as resolver como interpretação ou aditamento ao mesmo tratado, e ficando entendido que se tais dúvidas ocorreram em um ponto, não deixará a demarcação de prosseguir nos outros indicados no tratado."

Art. 5º Se, para o fim de fixar em um ou outro ponto limites que sejam mais naturais e convenientes a uma e outra nação, parecer vantajosa a troca de territórios, poderá esta ter lugar abrindo-se para isso novas negociações, e fazendo-se, não obstante, a demarcação como se tal não houvesse de efetuar-se."

Art. 6º Sua Majestade, o Imperador do Brasil, declara que ao tratar com a República da Venezuela relativamente ao território situado ao poente do rio Negro, e banhado pelas águas do Tomó e do Aquio do qual alega posse a República da Venezuela, mas que já foi reclamado pela Nova Granada, não é sua intenção prejudicar quaisquer direitos que esta última república possa fazer valer sobre o dito território."

Efetivamente, "contra esta fronteira (3º) protestou o Governo de Nova Granada, por nota de 17 de novembro de 1860, dirigida ao Governo da Venezuela e por este respondida em 13 de fevereiro de 1861", é o que nos relata Antônio Pereira Pinto, em seu "Apontamentos para o direito internacional".

E o internacionalista brasileiro completou sua informação:

"O fim do protesto foi ressaltar os direitos granadinos ao território do

poente do rio Negro, banhado pelas águas do Tomó e do Aquio."

Ajustando no tratado a determinação de seus limites, o Gabinete imperial o fizera com o Estado que estava na posse daqueles terrenos, sem prejudicar os direitos eventuais de Nova Granada aos ditos terrenos, e assim se estipulou no art. 6º deste tratado."

Apesar disso, a fronteira Brasil — Venezuela, de 2.199km, começou a ser demarcada em 1879 por uma comissão mista brasileiro-venezuelana, cujos trabalhos se realizaram até 1882, cobrindo o trecho desde as cabeceiras do Memachi até o Cerro Cupi, cerca de 100m de extensão. Segundo informou Francisco Xavier Lopes de Araújo (depois Barão de Parima), chefe da comissão brasileira, em relatório de 1884, ao Conselheiro Soares Brandão, Ministro dos Negócios Estrangeiros à época, a demarcação do Cerro Cupi ao Cerro Auai, para leste, foi executada somente pela comissão brasileira por "entender a da Venezuela que era desnecessário ir além do primeiro cerro, visto correr a fronteira daí por diante pelo alto da Cordilheira e não haver possibilidade de dúvida sobre a sua direção".

Parima revela também a decadência dos povoados existentes naquela região, bem assim das fortificações mandadas erigir pelo Marquês de Pombal. Afirma ele que, de todas elas, a melhor era a de São Gabriel.

Devido à iniciativa de Oliveira Lima, então Ministro em Caracas, assinou-se em 1905 um protocolo que aprovou a demarcação feita da Pedra de Cucui ao Cerro Cupi pelo comissário imperial, o Barão de Parima.

Outro protocolo, assinado em 1912, em Caracas, criou uma nova comissão mista, que plantou marcos entre o rio Negro e o salto Uá, no canal de Maturacá, campanha realizada em 1914 e 1915.

Em 1928, outro protocolo assinado em Caracas instituiu nova comissão mista que procedeu à demarcação da geodésica Cucui-Uá, passando à caracterização da fronteira a partir do Pico Roraima, que representa a trijunção Brasil-Venezuela-Guianá.

Nos últimos tempos, a demarcação tem sido feita pelo divisor de águas e foram fixados vários marcos ao longo da fronteira Brasil-Venezuela.

Na difícil campanha de 1965-70, na Serra do Imeri, descobriram-se, entre outros, os seguintes picos até então desconhecidos: Neblina (3.014m de altura, o mais alto do Brasil); 31 de março (2.992m); Guimarães Rosa (2.108m); Mascarenhas de Moraes (1.815m) e Braz Aguiar (1.773m).

O Brasil já tinha direito a eles, mas esses picos só foram descobertos, na verdade, nessas datas.

Relata Teixeira Soares o seguinte:

"A turma que realizou os trabalhos de hipsometria e conquista definitiva do Pico da Neblina, de repente muito controvertido entre o Brasil e a Venezuela, foi chefiada pelo técnico José Ambrosio

de Miranda Pombo... e ficou esclarecido, definitivamente, a questão de posse da elevação: estava dentro do território brasileiro, afastado da Venezuela cerca de 687 metros."

Apesar disso, e depois do reconhecimento pela Venezuela da Ata final da XXXVIII Conferência da Comissão Mista Brasileiro-Venezuelana, o país vizinho sustenta que o chamado Pico Phelps em seu território é o mesmo Pico da Neblina.

E a imprensa venezuelana continua a reivindicar uma atitude mais ativa de suas autoridades na questão.

Em conhecido artigo estampado no *Mundo*, de 18, 19 e 20 de março de 1971, José Finol afirmou que a Venezuela perderá grande extensão de terras sob sua soberania, "se não enfrentar decidida e energeticamente o avanço que vem fazendo os brasileiros, que se têm dedicado à colonização da fronteira, tanto dentro do seu território como do nosso".

Comentou a penetração portuguesa e depois brasileira em terras espanholas e mais tarde venezuelanas, afirmando que o Amazonas, limite geológico e natural do Maciço brasileiro, foi grandemente ultrapassado na direção norte com aqueles procedimentos de colonização e aposta que o Brasil está olhando sempre em direção ao Rio Orinoco, da Venezuela.

Evidentemente, as autoridades brasileiras respondem pela negativa às imprecisões deste tipo.

Mas não se pode, contudo, negar ao país vizinho o direito de demandar o que lhe é devido, vez que a história já lhe subtraiu parte substancial de território. Perdeu para a Colômbia região que lhe era cara e sofreu consequências desastrosas de uma arbitragem realizada sob a presidência de De Martens e que favoreceu a Guiana Inglesa. Isto, sem falar de muitos outros episódios passados que levaram humilhação à nação e fomentaram em seu povo um nacionalismo ferrenho.

O Brasil não pode ter mentalidade de conquista, nem desconhecer os motivos que levam a nação limítrofe à exasperação patriótica.

Contudo, as dimensões continentais de nosso País são um legado de lusitanos e bandeirantes que ultrapassaram o Brasil das Tormentas pela luta, pela ocupação e pelo direito.

Somente uma razão ponderável e justa poderia levar-nos a admitir cessões ou trocas de nosso território.

Confiamos na sabedoria e no bom senso dos negociadores da Casa de Rio Branco, mas não abrimos mão do direito parlamentar de opinar, com civismo e lealdade, sobre qualquer alteração que se venha a fazer no mapa do Brasil.

Sr. Presidente, antes de finalizar este pronunciamento denso e massudo, desagradável até, devo dizer que tenho uma preocupação: a Venezuela postula parte do território brasileiro. As tratativas estão sendo feitas entre a Diplomacia brasileira e as autoridades ve-

nezuelanas. Não tomamos conhecimento do que está acontecendo lá.

Senador Mansueto de Lavor, V. Ex.^a, como um pernambucano, embora nascido no Ceará, mas pernambucano honorário e conhecido pelo povo, há de convir que Joaquim Nabuco, que, naquela época, era o homem da monarquia, o seu maior defensor, que saiu dali e ficou como defensor da monarquia durante muito tempo, acabou aceitando, como brasileiro, a obrigação, o múnus de ser o representante da Legação brasileira para equacionar a pendência existente entre a Guiana Inglesa e o Brasil.

Joaquim Nabuco foi a Paris ou à Inglaterra tentar equacionar o problema. Embora, pelos mesmos motivos, a Venezuela tivesse perdido parte do território para a Guiana Inglesa, os ingleses utilizaram esse argumento. Após uma demanda muito grande, o Brasil acordou que essa situação deveria ser resolvida por uma arbitragem. Procurou, então, um nobre de Baden, de cujo nome não me recordo neste instante, para ser o árbitro. A Inglaterra concordou. Depois, o Chanceler brasileiro descobriu que esse nobre de Baden não era vassalo; era súdito. Portanto, não poderia exercer a função de árbitro. E ele, então foi destituído. Avençou-se que o árbitro seria o Rei da Itália.

Não há dúvida alguma. Embora Joaquim Nabuco tivesse escrito 18 volumes, um dos trabalhos mais espetaculares da História brasileira — A *Memória*, A *Contradita* e A *Tréplica* —, o Brasil acabou perdendo grande parte do seu território para a Guiana Inglesa.

O mesmo aconteceu na Guerra do Paraguai. Qual foi o resultado que obtivemos na Guerra do Paraguai senão o sacrifício do nosso povo, o sangue, o martírio, enfim, tudo aquilo que aconteceu? Não obtivemos resultado nenhum. A Argentina, sim, a Argentina ficou com as Missões, ficou com Pousadas e queria, inclusive, pleitear o Chaco. E só não levou o Chaco porque o Brasil não admitiu assinar o tratado de paz após a Guerra. Inclusive esse tratado só foi assinado muitos anos depois, ainda no Império de Dom Pedro II.

Portanto, é uma preocupação muito grande que tenho. A Venezuela reivindica parte do território brasileiro, os tratados definiam taxativamente que as divisas são aquelas existentes. Entretanto, até hoje remanesce essa dúvida e os venezuelanos estão postulando parte do território.

Se amanhã, nobre Senador Mansueto de Lavor, acontecer qualquer coisa, eu quero — porque já registrei no Senado — deixar a minha posição clara, porque isto está sendo feito, intramuros, pelas autoridades e, quem sabe, até por militares, sem que tomemos conhecimento a respeito dessas transações que estão sendo efetuadas.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pois não. Ouço com muito prazer o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Mansueto de Lavor — Nobre Senador Maurício Corrêa, quero, antes, parabenizar V. Ex.^a pelo importante pronunciamento que faz, hoje, sobre questões de fronteiras e sobre a defesa de todo o espaço territorial brasileiro, uma obrigação não apenas das Forças Armadas ou dos diplomatas, mas de toda a sociedade, de toda a comunidade brasileira. As notícias que chegam daquela área de Roraima, limítrofe do país vizinho, a Venezuela, é que havia uma área de aproximadamente seis mil quilômetros quadrados, riquíssima em minérios como o ouro, que o País sempre teve como sua. Consta nas cartas geográficas e aeronáuticas e, de um dia para outro, a Venezuela, dizendo que houve um erro de avaliação nos marcos, assumiu essa área. Ao que parece, a Venezuela já ocupou essa área e nós estamos na defensiva. É isto que precisa ser explicado ao País e ao Congresso Nacional.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Esta é a minha maior preocupação, nobre Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Isto não é brincadeira. É uma área com seis mil quilômetros quadrados. Basta ver que o Líbano tem dez mil quilômetros quadrados e a área que está se tomando, de uma vez, assim, do território brasileiro, tem seis mil quilômetros quadrados. Afinal de contas, nós temos o direito de saber qual é a posição do Itamaraty sobre isso. Não há segredo. Por que haveria segredo nisso? A Venezuela atirou, metralhou aviões brasileiros que, seguindo as cartas oficiais, sobrevoavam aquele território como território brasileiro; prendeu garimpeiros naquela área — os garimpeiros nem sempre obedecem fronteiras, mas consideravam aquela área, como sempre foi, território brasileiro. De uma hora para outra, a Venezuela disse que a área era sua, tomou-a, assumiu-a, ocupou-a militarmente, e o Itamaraty está calado sobre isso. Creio que esse já é o momento — e uma das consequências do pronunciamento de V. Ex.^a será essa — de trazer-mos aqui o Sr. Ministro das Relações Exteriores para prestar esclarecimentos sobre esse pedaço nada pequeno. Qualquer pedaço do Território nacional é inegociável, é inalienável, seja rico, seja cascalho, seja o que for. Mas, no caso, é uma considerável parcela do território Nacional, que por sinal é riquíssima. E foi ela de uma hora para outra assumida por um país vizinho. Isso precisa de explicação e nós queremos explicações neste sentido. Aplaudo o pronunciamento que V. Ex.^a faz hoje e a oportunidade do seu conteúdo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Quero dizer a V. Ex.^a que é realmente minha intenção propor à Comissão de Relações Exteriores a presença do Ministro Rezek para explicar uma situação como essa. Nós não sabemos, afinal de contas, o que está sendo feito.

A realidade é que brasileiros têm sido presos lá e nós sabemos que isso envolve interesses. A Venezuela pretende que o Pico da Neblina, que aquela faixa integre o seu terri-

tório. Os tratados brasileiros assinados com a Venezuela dão conta de que aquela parte é nossa.

De sorte que, como disse V. Ex^a, essa questão tem que ser trazida para o conhecimento do povo. E, ao longo do meu pronunciamento, salientei que o brasileiro, o parlamentar e a sociedade têm direito a essas informações.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Ex^a com muito prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Maurício Corrêa, V. Ex^a faz um pronunciamento que não tem nada de desagradável; ao contrário, é da maior importância, da maior profundidade. V. Ex^a está trazendo a debate um assunto que merece a atenção do Senado, que é o fórum adequado, inclusive para discutirmos as questões de política externa, fronteiras, todas essas questões. Quando reiniciamos nossos trabalhos na presente Legislatura, tive a oportunidade de fazer, ajeitadamente, um pronunciamento nesse sentido, sobre a convocação do Ministro das Relações Exteriores perante a nossa Comissão, para lá debatermos esse assunto e o Itamaraty dar as explicações necessárias ao Senado sobre o que vem ocorrendo e, assim, não ficarmos apenas cientes daquilo que está ocorrendo através dos noticiários dos jornais. Temos o direito e o dever de chamarmos aqui, à nossa presença, o Ministro das Relações Exteriores para fazer uma exposição a respeito desse assunto, que é da maior importância. Não vamos minimizar o fato, que deve ser tratado seriamente, com todo o cuidado, para evitarmos que uma parte do nosso território seja levado para outro país, sem qualquer trabalho, sem qualquer exercício do direito da nossa soberania. Portanto, parabéns V. Ex^a que fez um discurso, hoje, de extrema relevância, como sempre faz, mas o assunto é da maior importância, está na Ordem do Dia e deve estar presente nas nossas preocupações.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Nobre Senador Jutahy Magalhães, agradeço a V. Ex^a e reitero que realmente vamos apresentar requerimento da presença do Chanceler Francisco Rezek, para falar especificamente sobre o conflito que já existe entre o Brasil e a Venezuela, a fim de que a sociedade tome conhecimento. Afinal, essas questões não podem ser tratadas só por eles; nós também temos o direito de saber exatamente o que está ocorrendo.

Sr. Presidente, aqui encerro, portanto, meu modesto pronunciamento sobre esta preocupante situação em que nós encontramos, da disputa da Venezuela por parte do território brasileiro, que está sendo discutida sem que o Parlamento brasileiro tome conhecimento e com a Nação afastada dele.

Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MAURÍCIO CORRÊA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO FEDERAL
Brasília — D.F.

Discurso de posse do advogado Marcello Lavenère Machado na Presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1º de abril de 1991.

A alternância democrática que se estabelece através da eleição periódica de novos dirigentes renova o poder. A investidura dos novos conselheiros renova o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Esta é a solenidade de posse de 27 delegações estaduais, legítimas representantes dos advogados brasileiros e que passam a compor o órgão máximo da OAB. Cabe-lhes a tarefa ingente de continuar o papel destacado que o Conselho Federal da Ordem vem desempenhando ao longo de sua existência repleta de fé democrática, orientada para a defesa do advogado bem como por sua luta contra todas as formas de autoritarismo. Forjada no cadinho das dificuldades, a OAB recebeu a ténporã nos desafios que enfrentou, transformando-se num patrimônio cívico da nacionalidade, num referencial da identidade da sociedade brasileira. Para tanto, a corporação dos advogados foi levada a superar os restritos limites de uma burocrática entidade de fiscalização profissional, ampliando sua atuação por vocação libertária proveniente de seu natural sentimento de justiça, tornando-se participante destacado no processo histórico do País.

Este processo histórico deságua hoje numa realidade dramática. Superada a chaga da ditadura restou-nos a chaga da pobreza. A oitava economia do mundo nega à grande maioria da população alimento, habitação, escola, saúde, transporte, emprego. Nega, portanto, o mínimo necessário ao homem para viver com dignidade.

A curva da deterioração das condições básicas para a existência humana continua se acentuando, especialmente nos últimos doze meses, período em que o salário do trabalhador perdeu 55% do seu valor real de compra. Há quarenta anos José da Silva com um salário mínimo podia adquirir três vezes mais utilidades do que hoje. A renda do segmento mais pobre da população caiu 15% na década de 60, 10% na de 70 e 25% na de 80. A participação dos salários no PIB continua diminuindo. O futuro do País está assegurado por milhões de meninos de rua, 11 milhões de jovens em situação de absoluta indigência e 25 milhões de brasileiros com menos de 17 anos oriundos de famílias com renda mensal menor do que 1/2 salário mínimo. É assim que pretendemos entrar no primeiro mundo.

Enquanto isso, o organismo combatido da economia nacional continua sendo sugado pelas insaciáveis ventosas da dívida externa.

Segundo o Banco Central, o País remeteu, digo melhor, o nordestino, o amazônida, o

boia-fria, o favelado, o posseiro, a empregada doméstica, o sem-terra, desempregado, o subempregado o empregado de salário mínimo, remeteram 122 bilhões de dólares para os credores internacionais, nos anos de 1971 a 1989.

A gravidade da situação dos segmentos mais pobres, isto é maioria da população (1% mais rico da população ganha mais do que os 50% mais pobres) é tão clamante que levou a CNBB a encetar nesta quaresma a campanha da fraternidade sob o tema Solidários na Dignidade do Trabalho, em cujo texto base se lê:

“Para os países do Terceiro Mundo, portanto, e para o Brasil em particular, tudo se passa como no início da revolução industrial. O materialismo econômico continua ditando as regras. A ética não faz parte da vida econômica: o lucro injusto, o lucro fácil, o lucro imoral são servidos à mesa dos Epulões e as migalhas ajudam os Lázarus a continuarem vivos para trabalharem mais. Não se trata mais somente de se defender o valor do trabalho e a dignidade do trabalhador. É a própria dignidade da nação que tem que ser resgatada.”

O que dizer dos direitos humanos em quadro tão adverso? Tome-se, por exemplo, a situação dos conflitos fundiários que se agravam a cada dia, tendo ceifado 625 vidas humanas nos últimos cinco anos. A concentração fundiária no Brasil continua crescendo, 1% das propriedades rurais detém 43% da área agrícola nacional. Sem terra, os trabalhadores rurais morrem, preferentemente, de desnutrição e suas seqüelas. O líder sindical, o padre e o advogado que atuam no campo morrem, preferentemente, de emboscada.

A permanência de realidade tão desumana, persistindo apesar de todos os avanços científicos, tecnológicos e econômicos, evidencia a completa ausência de vontade política para que esses fatos mudem. Inadmissível atribuírem-se tais vicissitudes ao determinismo ou ao destino, quando se sabe que é o homem como sujeito histórico real que no processo social de sua existência constrói a realidade, criando-se, ao mesmo tempo, a si próprio, como ser histórico e social. É ele quem assim realiza o infinito processo da humanização do homem. (KOSIK)

Inadmissível buscarem-se falsas causas e falsas explicações que permanecem no plano das aparências e não vão a fundo na realidade concreta. Esta realidade concreta evidencia que é o homem historicamente situado, nas suas relações materiais objetivas, quem realiza a produção social de sua existência, geradora de específicas formas de consciência social. E por criar sua realidade pode conhecê-la na sua totalidade e essência. Essência naturalmente complexa, dinâmica e contraditória.

Por que complexa há que se perquirir pela diversidade dos interesses em jogo. Porque dinâmica, não se pode imaginar uma socie-

dade estática, sem transformações. Porque contraditória há de se reconhecer a existência de antagonismos e conflitos de interesse, cuja superação se impõe.

O apelo que é de ser feito se dirige à sociedade civil, entendida como o conjunto das instituições privadas da sociedade com suas organizações correspondentes. A atualidade mostra como estas organizações de diversificam, como surgem novos sujeitos sociais, novos movimentos sociais. O tecido social toma corpo e empurra o Estado para limites mais estreitos, tornando-se assim uma força contrária à hipertrofia estatal.

Hipertrofia que não se processou em favor da população, porém em benefício dos interesses dominantes. O Estado se expande, intervém, assume funções na área econômica.

"A partir dos anos 50 inicia-se nova fase na Revolução Industrial no Brasil. Constituem-se as grandes empresas, tanto para os produtos (aço, vidro, papel, cimento, alumínio, plásticos, etc.) como para os bens duráveis de consumo (automóveis, eletrodomésticos...) e os bens de capital (bens destinados à produção, máquinas, motores, caminhões, navios...). Para que esse desenvolvimento industrial acontecesse foi preciso a intervenção do Estado para implantar a infraestrutura que sustentasse este parque industrial. O Estado assumindo a sua função de concentrador e redistribuidor do excedente, através do orçamento e do sistema financeiro público, cria os sistemas de energia, transporte e telecomunicação, e a indústria pesada. Assim o Estado subsidiou o desenvolvimento do capital." Palavras dos Bispos do Brasil.

A expansão do Estado, no Brasil, foi acompanhada da apropriação privada pelos oligopólios, dos serviços e "benesses" estatais. A máquina do Estado passou a servir aos interesses desses grandes grupos. Deu-se a privatização do público, como denunciaram Florestan Fernandes e Raimundo Faoro. Os Cartéis transformaram-se em cartórios, cada um com sua esfera própria de competência. O Estado interveio como pôde na economia, fez investimentos, endividou-se para permitir o surgimento e a expansão do parque industrial brasileiro. Os beneficiários desse esforço todos sabemos quem foi. Sabemos também quem não participou de nenhuma fatia do grande bolo, cabendo-lhe apenas as migalhas.

Um dia, como era de esperar, o modelo faliu. Tanta riqueza foi retirada indiscriminadamente do cofre que este se esvaziou. A pressão social denunciou as distorções e cobrou investimentos orientados para a saúde, a educação, a previdência e a promoção do bem-estar.

Estabeleceu-se uma fase especialmente crítica e de conflitos. O ser estatal todo poderoso onipotente, que tudo previa, se transforma numa estrutura arcaica, corrupta, ineficiente. Aqueles que lhe sugaram o sangue são forçados a inventar uma justificação teó-

rica legitimadora do último assalto que se pretende fazer ao que se resta ao rescaldo do incêndio. Descobre-se uma palavra mágica: privatização. Redescobre-se uma teoria salvadora: a economia de mercado inspirada no liberalismo caduco rebatizado de neoliberalismo. As classes hegemônicas, ao longo da história deste País, sempre se apropriaram dos movimentos e idéias renovadoras — foi assim na independência, foi assim na República, foi assim na tardia revolução burguesa, está sendo assim na redemocratização que estamos vivendo.

As críticas feitas pelos setores mais conservadores ao intervencionismo econômico, ao dirigismo estatal, à hipertrofia do Estado, dão impressão, aos menos avisados, que eles nada tiveram com isso. Pelo discurso que os estamentos privilegiados fazem, fica parecendo que o gigantismo do Estado foi feito em favor dos trabalhadores, urbanos e rurais, em favor dos segmentos desprotegidos, que são os mesmos que já eram na colônia, no Império ou na Velha República e na novíssima, se um basta não for dado.

Na verdade os movimentos de expansão das forças sociais, tende a ocupar espaços antes invadidos pelo Estado. Todavia o que tais forças buscam é a retração da face repressora, concentradora de renda, de privilégios, autoritárias, viciada e corrompida do Estado, comprometida com projetos privados e não coletivos.

Este é o Estado odioso cujo modelo já não é possível mais ser suportado. O movimento social não objetiva, por outro lado, o refluxo do Estado naquilo que ele tem de preocupação com o social, estimulando os segmentos mais débeis, fortalecendo os hipossuficientes, protegendo os mais fracos da ganância dos mais fortes, intervindo para diminuir os desequilíbrios regionais, para redistribuir a renda perversamente concentrada como em nenhuma outra economia do planeta, para proteger o meio ambiente, financiando a pesquisa científica e tecnológica, assegurando escola, transporte e habitação.

Este é o modelo de Estado que, evidentemente, chega a seus últimos dias, a que produziu a instância jurídica hegemônica na superestrutura ideológica. Instala-se o positivismo jurídico e o monopólio estatal da produção do Direito.

Direito e Estado, Estado e Direito (instância jurídica) se interrelacionam em processo contínuo, realimentando reciprocamente, estabelecendo-se um mecanismo de sustentação, confundindo-se causa e efeito.

Esta visão positivista (reducionista) do fenômeno Jurídico, equiparado a um normativismo dogmático esterilizante tem sido dominante nos cursos jurídicos do país. Daí a formação dogmática conservadora imobilista de alguns advogados, magistrados e membros do Ministério Público.

Há que se abrirem as portas da ciência jurídica para que nos seus desvão entre o oxigênio vivificador, inovador, propulsor de novas reflexões, crítico, capaz de perceber que além

do normativismo dogmático há toda uma região fértil em que medra a justiça, a legitimidade, a equidade, a ética, a igualdade, a liberdade.

Felizmente, recentes experiências surgem promissoras, na universidade, na magistratura, na advocacia, na jurisprudência na doutrina, nos movimentos populares, indicativos de uma visão inovadora ainda frágil, mas promissora.

É neste quadro que devem ser analisadas algumas das principais preocupações da Ordem dos Advogados do Brasil, preocupações estas que têm sido objeto de reiterados pronunciamentos.

Nós os advogados brasileiros temos um compromisso com o Estado Democrático de Direito, que tem por base o respeito à Constituição. Ora, a Constituição Federal de 1988, não pôde ainda atingir a plenitude de sua eficácia seja pelo exíguo espaço de tempo em que está em vigor, seja por lhe faltar a legislação complementar imprescindível, seja por outros fatores que conspiram contra sua aplicação e concretização.

Exatamente para evitar tentativas de reformulá-la, antes de ter tido a oportunidade de demonstrar sua eficácia, o constituinte estabeleceu que só após cinco anos ocorreria a sua revisão, em sessão unicameral, por maioria absoluta.

A antecipação da revisão significa, pois, um golpe na legitimidade constitucional, pois o mandato que o constituinte conferiu ao Congresso é imodificável. Daí, porque admitir-se que emenda constitucional pelo processo previsto no art. 60, possa antecipar o prazo estatuído para a revisão representa completa subversão da ordem constitucional.

Neste triênio que medeia até 1993, governo e sociedade civil devem empenhar todos os seus esforços no sentido da concretização dos dispositivos constitucionais, especialmente pela elaboração das leis complementares previstas.

Por estes motivos é que a Ordem dos Advogados do Brasil, refletindo a consciência jurídica nacional, tem posição firme e resoluta contra a antecipação da revisão, idéia que é tangida, por motivos casuísticos que não consultam aos interesses do povo brasileiro. Não se pretende melhorar a Constituição por submeter os princípios constitucionais às necessidades dos planos de ocasião.

Não correspondeu ao princípio democrático da divisão dos poderes o comportamento do Executivo, atropelando o processo de elaboração legislativa, invadindo a competência do Congresso Nacional pela abusiva edição de medidas provisórias cujo projeto de regulamentação urge ser ultimado, sem mutilações que o tornem ineficiente.

Ao Congresso Nacional — lamentavelmente eleito em circunstâncias propícias da influência ilegítima do Poder Econômico — pesa, por seu turno, o dever de recuperar a imagem do parlamento junto ao povo, o que só será possível pela independência, zelo austeridade e eficiência dos Congressistas e da estrutura administrativa — funcional

de ambas as casas. O País precisa de que o Poder Legislativo, aquele que institucionalmente está mais perto do povo, se afirme como uma instância mediadora efetiva entre os anseios da população e os governantes. Para tanto; é de ser estimulada a participação dos segmentos organizados da sociedade nos trabalhos legislativos, caminho essencial para que o Congresso se torne aquilo que é sua natural vocação política, o de ser, a casa autêntica de representação da vontade soberana do povo em cujo nome o poder deve ser exercido.

Mais de perto aos advogados interessa o Poder Judiciário, cujo desempenho é motivo de grave preocupação para os advogados brasileiros.

Para nós só se completa o edifício democrático com a existência de um Poder Judiciário forte, independente, respeitado, eficiente, sente nos grandes conflitos nacionais, desempenhando seu papel fundamental de controlar a boa aplicação das leis e assegurar o respeito à Constituição, capaz de garantir aos cidadãos uma prestação jurisdicional pronta e justa, na defesa de seus direitos. Sempre nos batemos e pugnamos para que assim fosse. Quando, nos tempos do regime militar, se suprimiram as garantias do Judiciário — que são garantias do cidadão — os advogados brasileiros se empenharam com o maior ardor na luta pela sua restauração, de que é exemplo eloquente os pronunciamentos feitos durante a VI Conferência Nacional da Ordem em Salvador em 1976.

Nós temos a convicção de que o Poder Judiciário e os advogados estamos no mesmo barco, comprometidos com o mesmo objetivo que é o de levar a Justiça ao Povo.

Por isso — nos aflige profundamente a ocorrência de grandes deficiências na atuação deste Poder, já apontadas em pronunciamentos da Ordem. A ocorrência, mais recente, de inúmeras paralizações das atividades do judiciário, tem sido causa de enormes prejuízos para o exercício da advocacia e para as garantias do direito dos cidadãos. A prática do nepotismo em alguns órgãos do judiciário, cuja denúncia já aparece abertamente na imprensa, tem desservido sobremaneira à imagem de que o Judiciário necessita para se fazer respeitado.

No elenco das medidas propostas para a melhoria da atividade judiciária, a OAB tem defendido a criação de um órgão de controle externo, não para diminuir a independência e as garantias deste Poder, não para afetar-lhe a autonomia, essencial ao Estado Democrático de Direito, mas para atribuir-lhe a transparência necessária, para protegê-lo, eficientemente, dos excessos de alguns de seus membros e órgãos, para preservá-lo de qualquer nuvem de suspeição, por tênue que seja.

O acesso à justiça é pois, para os advogados, pré-condição de democracia. Impõe-se a simplificação da legislação processual, especialmente no tocante aos procedimentos, hoje funcionando mais para negar justiça do que para assegurá-la. Impõe-se a efetiva im-

plantação da defensoria pública como forma de garantir aos pobres no sentido da lei a assistência judiciária de que necessitam. Urge, também, que as Defensorias Públicas e o próprio Ministério Público possam ampliar sua atuação fazendo-a inovadora e criativa para patrocínio e defesa dos direitos difusos, dos novos direitos coletivos, e mesmo para figuras jurídicas e direitos novos, aproveitando a rica experiência das assessorias jurídicas dos movimentos populares. Em hipótese alguma, todavia, admiti-se, que em nome desta agilização, se cometa ofensa ao art. 133 da Constituição, que consagra uma das garantias mais importantes do cidadão: a de ser assistido por advogado na defesa de seus direitos. Diferentemente do que se possa entender, a recepção constitucional do princípio da indispensabilidade, modifica a sua interpretação anterior. Temos a certeza de que reflexão mais demorada acarretará brevemente a alteração do sentido que a jurisprudência tem dado à matéria.

A visão dos macro-problemas institucionais em momento algum nos desvia a atenção que devemos dar aos assuntos mais diretamente ligados à profissão. Ao contrário, nos oferece elementos e subsídios para melhor compreendê-los e enfrentá-los.

Assim é que é forçado constatar que a advocacia nacional visualizada no seu contexto geral não apresenta uma face rósea, passando que está por um processo violento de proletarização acelerada. Tornando-se cada vez mais rara a figura do profissional liberal, bem instalado em seu confortável escritório, a espera de clientes e de causas. A lei nº 4.215 de 63 que nos rege até hoje, e que foi, indubitavelmente, um diploma legal adequado à realidade da advocacia, já não atende às exigências atuais.

As profundas transformações sociais e as mudanças específicas do exercício profissional tornam imperativa a elaboração de um novo Estatuto para a advocacia.

Neste novo Estatuto há de se conceder um tratamento adequado às Subseções que são as cabeças de ponte da interiorização da Ordem. O processo ético-disciplinar é, por igual, tópico a ser redefinido para ser tornado mais eficiente.

Não há como se desconhecer a advocacia é exercida pela grande maioria dos profissionais mediante vínculo empregatício, seja com o poder público, ou a iniciativa privada. As condições de trabalho do advogado empregado estão a exigir imediata regulamentação. Piso salarial, jornada de trabalho, honorários de sucumbência são temas a receber, sem tardança, o devido tratamento legal. Nesta área o Conselho Federal, já se antecipou, entregando ao Congresso nacional, projetos de lei sobre a matéria, por cuja transformação em lei, nos empenharemos com o melhor do nosso esforço.

Esperamos contar neste particular, como, de resto, em outros, com a contribuição dos sindicatos de advogados que já acumulam experiência especialmente nos dissídios coletivos.

Ponto de honra para Corporação, posto que essencial para o seu prestígio, aperfeiçoamento e valorização, é a devolução à OAB da prerrogativa que lhe foi usurpada, de decidir sobre quem pode ou não pode se inscrever nos seus quadros. Refiro-me a recuperação do exame de ordem como requisito indispensável à Justiça da advocacia que em má hora, pressionada por interesses menores, a legislação eliminou. Grande parte das deficiências atuais da advocacia nacional são causadas por esta nefasta usurpação. Não descansaremos enquanto não logramos devolver à OAB este direito que lhe foi tomado.

O projeto de lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em tramitação no Congresso consagra a mesma iniquidade. Contra ela nos empenharemos certos de que haveremos de obter êxito.

A questão do exame de ordem se conecta umbilicalmente com as deficiências alarmantes do ensino jurídico. Pode-se afirmar, sem medo de cometer injustiça, que a maioria dos jovens diplomados nos cursos jurídicos não está apto ao exercício da advocacia. São jovens vítimas da mercantilização do ensino, da sedução promocional do diploma universitário, da falência da escola brasileira em todos os níveis, do empobrecimento generalizado, dos altos custos, dos livros e dos baixos salários dos docentes. O exame de ordem, é sem dúvida, a curto prazo, o único instrumento disponível capaz de minorar tão grave problema. Por outro lado, influirá benéficamente também na questão dolorosa do mercado de trabalho incapaz de absorver os contingentes de mão-de-obra produzidas industrialmente de maneira irrefletida e até mesmo criminosamente.

A proliferação descriteriosa de cursos, desqualificados para a tão nobre tarefa de formar bacharéis em direito constitui causa de mais absoluta irresignação da OAB. A deterioração dos níveis de ensino em cursos mais antigos se constitui, por igual, em fato angustiante.

A preocupação com os advogados e o seu bem-estar passa necessariamente pelas Caixas de Assistência cujas atuais dificuldades sabemos serem enormes. Juntos Conselho Federal, Conselhos Seccionais e as Diretorias das Caixas haveremos de encontrar solução para tais desafios.

Do mesmo modo que os eminentes Presidentes Seccionais e Conselheiros Federais receberam em seus Estados o galardão da confiança de seus pares nós da Diretoria, recebemos hoje pela manhã, a manifestação de confiança representada pela escolha para dirigir tão prestigioso órgão. A votação refletiu a unidade dos advogados e consagra a entidade.

Honra maior não pode merecer um advogado, do que a me foi concedida, de presidir o Conselho Federal da Ordem. Recebo o cargo como um prestador de serviço. As insígnias e o bastão não significam para mim algo que possa ser usado para o engrandecimento pessoal pelo contrário, significam que o seu titular deve ser o primeiro a servir, o primeiro

a defender as prerrogativas da profissão e as instituições.

Tenho a pertinaz decisão de, nesse biênio, dedicar o que de melhor possa encontrar dentro de mim para por a serviço da OAB. Rogo que não me falte coragem, zelo acuidade, bom senso, humildade, paciência, sorte, para conduzir o barco, navegando em mar tão turbulento, ao seu destino.

Ao destino grandioso da Ordem dos Advogados do Brasil. Não estarei só. Sei que não me faltarão os meus colegas de Diretoria. Não me faltarão os Conselheiros Federais. Não me faltarão os zelosos funcionários do nosso Conselho. Não me faltarão os Presidentes de Seccionais. E mais: não me faltarão os advogados brasileiros por suas lideranças em cada Estado, em cada Subseção.

Não me faltará, tenho certeza, o exemplo de despreendimento cívico de nossos ex-bastionários como (Marcio Thomaz Bastos, Hermann Assis Baeta, Mário Sérgio Duarte garcia, José Cavalcante Neves, Miguel Seabra Fagundes). Não me faltará o exemplo de abnegação, sensibilidade, paciência, seriedade, do, a partir de agora, membro nato Ophir Cavalcante, de quem recebo a Presidência do Conselho. Com S. Ex^a muito aprendi nestes dois últimos anos.

As grandes realizações de sua gestão, seja de pedra e cal, materialmente representada pela imponente e digna sede do Conselho Federal, obra quase que pessoal de sua Ex^a, seja pela abundante contribuição para o avanço democrático que está reunida no alentado volume denominado — "Em defesa da Ordem e da cidadania" — são mais do que um desafio instigante para o sucessor, constituem um exemplo a ser seguido. Gostaria Presidente Ophir Filgueiras Cavalcante de, ao entregar este cargo ao meu sucessor, daqui a dois anos, poder ter a certeza que é a de V. Ex^a: a da consciência do dever cumprido.

Quero estar lado a lado com cada um dos Presidentes Seccionais em qualquer lugar deste País onde a defesa das prerrogativas da advocacia for violada, onde a preservação dos direitos humanos o exigir. Quero estar lado a lado com os Conselheiros Federais sempre que a luta pelo aprimoramento das instituições tornar necessária. Quero diuturnamente, sem descanso, neste biênio, pugnar pela valorização da advocacia.

Recebo como maior homenagem deste momento a união das Seccionais em torno de nossa candidatura. Comove-me saber que do Amapá, de Roraima ao Rio Grande do Sul, de Pernambuco ao Acre, as lideranças dos Advogados se uniram para hipotecar sua confiança em nossa proposta. Não tomo esta demonstração singular de maturidade e coesão como uma qualidade pessoal. Recebo-a como demonstração consensual da categoria de apoio às idéias que nutro sobre a advocacia e sua entidade, idéias que expandi em cada uma das Seccionais que visitei em campanha e que podem ser resumidas em duas expressões decisivas — valorização da advocacia e aprimoramento das instituições. Ambas se in-

terpenetram numa monolítica unidade: uma mão subsiste sem a outra. Por elas nos empenharemos infatigavelmente nesta gestão. Impossível agradecer a quantos contribuíram por esta vitória. A cada um deles expresso minha gratidão. Aos advogados de Alagoas, aos líderes da advocacia alagoana, aos Conselheiros Seccionais de meu Estado que comigo participaram das gestões em que fui presidente. Aos meus colegas Conselheiros Federais nos anos de 1987/88 — 88/89 e 89/90. Aos meus colegas de Diretoria nestes últimos dois anos.

Aqueles que me estimularam desde os primeiros momentos a encetar esta campanha, hoje, felizmente, bem sucedida.

Aqueles com quem me aconselhei, com quem dividi minhas angústias, aqueles que me deram força e energia. Aqueles que, já mais perto do objetivo se incorporaram na caminhada e disseram presente, fortalecendo esta corrente que hoje se completa.

A todos a minha gratidão comovida.

E para terminar, uma profissão de fé:

E se me fraquejarem as forças em meio às dificuldades e se me desnorream, os açoitados da adversidade saberei onde restaurar o entusiasmo e o espírito de luta: nos edificantes exemplos da história de nossa corporação, na sabedoria de meus antecessores, na solidariedade de meus pares, na confiança que os advogados depositam em sua entidade e na fé que o povo brasileiro tem pela Ordem dos Advogados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, temos a honra de comunicar a V. Ex^a a bancada do Partido Democrático Social (PDS) deliberou indicar o Senhor Oziel Carneiro para Líder do Partido.

Atenciosamente. — **Lucídio Portela, Oziel Carneiro, Esperidião Amin, Hélio Campos.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que indico para a função de Vice-Líder do Partido Democrático Social (PDS), o Senador Esperidião Amin.

Atenciosamente. — **Senador Oziel Carneiro.**

Brasília, 20 de fevereiro de 1991
Excelentíssimo Senhor
Senador Mauro Benevides
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

O Partido Democrata Cristão, através de seus membros da Casa, os Senadores abaixo subscritos, elegeram o Senador Amazonino Mendes para exercer as funções de Líder do Partido.

Atenciosamente, — **Senador Epitácio Cafeteira — Senador Gerson Camata — Senador Moisés Abrão.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Diante de comunicação recebida das Ban-

casas do PDS e do PDC, a Presidência, ouvidas as lideranças com atuação na Casa, e a vista do disposto na Resolução nº 17/90, que deu redação ao § 7º, do art. 65, do Regimento Interno, recebe as indicações que vêm de ser lidas, determinando a sua publicação, a fim de que sofram todos os efeitos regimentais.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Mello. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

Ainda se acham inscritos os Senadores Amir Lando e Jutahy Magalhães. Se os outros eminentes senadores presentes também desejarem se inscrever, venham à Mesa para que se processe a respectiva inscrição.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, após um ano de seca, a região Nordeste esperava, não resta dúvida, um melhor tratamento por parte do Governo Federal. Durante a seca, acredito que o Senado Federal deve ter registrado os seguintes protestos a respeito da ação do Governo Federal aos efeitos da estiagem. Isso porque nunca se viu, naquela região, uma ação tão tímida, tão ineficiente, tão omissa quanto a do Governo Federal, durante a estiagem. Milhares e milhares de nordestinos ficaram entregues a uma situação de penúria, durante todo o ano que passou, não obstante o Presidente da República ser um nordestino, um alagoano. Pois bem, agora, na nossa região, o quadro se apresenta de uma maneira diferente: as chuvas chegaram, tornaram-se pródigas, o agricultor se prepara de qualquer maneira para recuperar o tempo perdido, recuperar-se da seca do ano passado, mas não está encontrando as menores condições para iniciar o plantio de sua safra. Já temos, naquela região, as dificuldades naturais da praga do bicudo, que dizimou nossa principal cultura, a do algodão, já temos todos imensas dificuldades, e, agora, com relação ao crédito rural, que todos nós sabemos ser a grande alavanca para que pudessemos ter pelo menos uma cultura de subsistência, que viesse trazer para a nossa região e para o nosso povo dias de tranquilidade, com relação ao crédito rural, a situação é, realmente, lamentável.

Quero assinalar aqui, nesta sessão matutina do Senado Federal, que os recursos postos à disposição do agricultor para o custeio dessa safra estão sendo colocados na base de 9% de juros a.a. e mais a correção da taxa referencial. Isso, para quem vem de uma experiência amarga, em termos de correção monetária, realmente deixa o agricultor em uma situação de dificuldades para obter crédito.

Então, Sr. Presidente, diante de uma situação como essa, era de se esperar que se criassem mecanismos mais ágeis, para que o agricultor de uma região tão sofrida como a nossa, depois de um ano de seca, pudesse fazer o plantio da sua safra. Ontem, eu tive uma dessas notícias alentadoras, ao ler o **Jornal de Brasília** que dizia o seguinte:

O Banco do Brasil vai absorver um prejuízo de até Cr\$ 40 bilhões, este mês, como forma de receber as dívidas de agricultores inadimplentes com a instituição. É que o banco prorrogou para até o final deste mês o pagamento das dívidas com o perdão de todas as multas contratuais que incidem sobre os financiamentos.

O Diretor de Crédito Rural do Banco do Brasil, Luiz Antônio Fayet, disse ontem que a inadimplência soma Cr\$ 200 bilhões. As multas, segundo ele, somariam entre 10% e 20% deste total.

Fayet prefere não chamar o perdão das multas de "prejuízo", e sim "recursos que deixam de entrar". Ele argumenta que o banco teria que entrar na Justiça para cobrar dos inadimplentes, o que implica em mais custo e muitas dificuldades para receber este dinheiro. "Muita gente ainda não regularizou a situação junto ao banco, por isto estamos dando prazo e criando fórmulas para a negociação", disse.

Em primeiro lugar, quero dizer que não venho à tribuna do Senado para aplaudir nenhuma medida do Banco do Brasil que viesse premiar clientes maus pagadores, clientes que estivessem numa situação de inadimplência, porque não quisessem pagar os seus débitos. Venho registrar isto aqui porque sei que, na verdade, a agricultura nordestina ressen-te-se de determinadas condições, e o agricultor realmente não pode pagar.

Agora, era de se esperar que medidas como essa fossem adotadas e imediatamente postas em prática. Pois bem, deparando-me com essa notícia, dirigi-me à Superintendência do Banco do Brasil, lá no meu Estado, e, animado com a notícia, dei conhecimento à Superintendência do seu teor, e qual não foi a minha surpresa quando lá me informaram que aquelas medidas ainda não haviam simplesmente chegado no nosso estado, para a sua aplicação.

Ora, Sr. Presidente, o crédito tem que chegar na hora certa ou, então, ele se perde na sua finalidade principal.

Então, acumulando esses desalentos, quero, também, fazer outro registro aqui, com relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

Todos sabem da expectativa que foi criada com relação à aplicação desses recursos constitucionais, por parte do Banco do Nordeste: 3% dos recursos da União seriam destinados ao financiamento da agricultura, às pequenas e médias indústrias e ao desenvolvimento da nossa região.

Eu, também, tomei conhecimento de que esse crédito está sofrendo uma tramitação burocrática demasiadamente lenta: todos os pedidos de financiamento estão sendo agora avocados para a Direção Central, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. Isso cria, para o pequeno e médio agricultor, uma dificuldade muito grande, porque, para tratar do seu financiamento junto ao Banco do Nor-

deste, ele precisaria se deslocar para Fortaleza, e sabemos que isso não é fácil.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos agora diante desse quadro invernoso, já superamos a fase da estiagem, já fomos beneficiados com essas chuvas, mas o nosso agricultor permanece de braços cruzados pela ausência de facilidades com relação ao crédito.

Quero também oferecer aqui, neste meu pronunciamento, uma contribuição que me veio de um artigo do Dr. Paulo Mandarino, ex-Presidente da Caixa Econômica Federal, falando sobre crédito rural no Brasil:

"Em 1987, os miniprodutores ficaram com 4% do crédito rural, respondendo por 36% dos contratos. Os grandes produtores, por sua vez, conseguiram 40% do crédito, com apenas 7% dos contratos. O Banco do Brasil estimou que entre 1985 e 1989 grandes e médios produtores receberam 69% dos recursos destinados ao campo, sobrando 31% para mini e pequenos. Na região Nordeste, os números mostram disparidade ainda maiores".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço aqui um apelo aos dirigentes das instituições de crédito, como o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste, no sentido de se oferecer condições para que o nosso agricultor possa pleitear os recursos necessários ao plantio dessa safra. É uma oportunidade nova que se abre para o agricultor nordestino, após um ano de seca.

Agora, se o crédito não for colocado à disposição do agricultor, de uma maneira ágil, para que ele possa realmente ter aqueles recursos em mãos, por mais que chova, por mais que tenhamos um inverno, como o que estamos tendo na nossa região, a situação continuará a ser aquela de pauperismo e de miséria.

De modo que, visitando o Nordeste, se tem a impressão dolorosa de que aquela região não encontra solução, porque se há uma seca, claro, a economia se debilita de uma maneira assustadora; se há um inverno, a economia também não reage, levando-se àquela situação de desespero, sem que se encontrem alternativas.

Sei que no debate dos problemas econômicos do Nordeste, aqui e acolá, se levantam alternativas novas, são novas culturas que surgem na nossa região, graças aos planos de irrigação. No entanto, é preciso entender que a irrigação no Nordeste, infelizmente, ainda é mínima e não tem o efeito multiplicador que deveria ter, porque é pequena a área que recebe os benefícios dos programas de irrigação. O que temos ainda naquela região, lamentavelmente, onde vivem trinta milhões de brasileiros, é uma população dependendo desse regime de chuvas, e agora não mais de chuvas, mas de boa vontade dessas instituições de crédito em colocar — como já disse aqui, não quero me tornar repetitivo — recursos que possam ser recebidos pelos

agricultores para o pagamento de seus compromissos.

Este é o registro que queria fazer, neste instante, junto às direções do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste, com relação à situação de crédito na região nordestina. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GARIBALDI ALVES EM SEU DISCURSO:

O PLANO DE RECONSTRUÇÃO E A AGRICULTURA

Paulo Mandarino

O Governo acaba de apresentar à Nação o Projeto de Reconstrução Nacional, que materializa um extenso elenco de propostas a serem discutidas pelos vários segmentos da sociedade brasileira.

Dentro desse elenco, vejamos o enfoque dado à agricultura.

Apelidado de "Projeto", o documento preconiza, dentre outros propósitos, a redução progressiva da participação do Estado no financiamento e comercialização dos produtos agrícolas sob o argumento de que é preciso alterar o modelo de crescimento implementado nas últimas décadas, abrindo espaço para maior participação da iniciativa privada.

Ora, o modelo posto em prática nos últimos tempos tem-se revelado eficiente na medida em que o Governo, investindo maiores somas de recursos, obtém, em contrapartida, maiores safras.

A entrada da iniciativa privada no mecanismo financiamento — comercialização, como preconizado no Projeto, não ocorrerá tão imediatamente, porquanto depende de muitos fatores relacionados às leis do mercado, com flagrantes prejuízos para a produção agrícola.

Não havendo financiamento, a tendência é termos safras decrescentes, como vem ocorrendo ultimamente.

Tomemos, por exemplo, o montante previsto versus o efetivamente distribuído para a safra agrícola 90/91. Foram previstos recursos da ordem de Cr\$ 309,6 bilhões, mas distribuídos somente Cr\$ 210 bilhões, deixando de ser aplicada a importância de Cr\$ 99,6 bilhões, o que representa menos 32% do total dos recursos. Como resultante, a primeira safra do Governo Collor situa-se em torno de sessenta milhões de toneladas de grãos equivalente à mesma produção da safra anterior, considerada fraca, levando-se em conta que na antepenúltima safra o Brasil produziu 71 milhões de toneladas de grãos.

Em decorrência, vamos ter que importar 2,2 milhões de toneladas de grãos de milho, feijão e arroz e deixar de exportar perto de um milhão de toneladas de soja, representando um gasto de 350 milhões de dólares com a importação e um prejuízo de um bilhão de dólares em divisas com menor exportação de soja.

É triste que um País das dimensões territoriais do Brasil e cuja vocação agrícola é por demais reconhecida, veja-se na contingência de recorrer à importação de gêneros alimentícios, como se tem feito periodicamente.

É verdade que a agricultura brasileira, comparada à de países avançados, ainda não atingiu estágio que se possa chamar de eficiente.

As oscilações de produção e a baixa produtividade mostram isso. Para se ter uma idéia, a vizinha Argentina produz uma tonelada e meia de alimentos por hectare, exatamente o dobro do Brasil. As razões são variadas e todas inseridas na histórica falta de política agrícola efetiva que regule as relações entre produtor, governo e mercado.

Um aspecto que tem contribuído para essa ineficiência é a distribuição do crédito rural. Dados do Banco do Brasil e do Banco Central, divulgados no ano passado, permitem pequena radiografia da questão. A conclusão é que o crédito rural no Brasil tem sido concentrador, com a agravante de isso se dar nas mãos de quem tem mais, ou seja, grandes e médios produtores.

Em 1987, os miniprodutores ficaram com quatro por cento de crédito rural, respondendo por 36% dos contratos. Os grandes produtores, por sua vez, conseguiram 40% do crédito, com apenas sete por cento dos contratos. O Banco do Brasil estimou que entre 1985 e 1989 grandes e médios produtores receberam 69% dos recursos destinados ao campo, sobrando 31% para mini e pequenos. Na região Nordeste os números mostram disparidades ainda maiores.

Isso não significa que grandes e médios produtores não devam ter crédito. Devem ter, sim. E em quantidade suficiente para produzir bem. O importante é que os recursos sejam mais bem distribuídos. O pequeno produtor também precisa ser devidamente informado e orientado sobre como obter o crédito rural. Precisa desses recursos para produzir bem e assim se fixar em seu local de origem.

Por outro lado, o dinheiro destinado à agricultura deve ser colocado à disposição dos agricultores antecipadamente. A razão é simples: o calendário agrícola não espera por ninguém. No momento do plantio o produtor deve estar com a terra preparada, sementes de primeira à mão, máquinas prontas e tantas outras providências necessárias para um bom plantio, bom trato agrícola e boa colheita. Isso custa um dinheiro que o agricultor brasileiro não tem porque está descapitalizado. Ele depende fundamentalmente dos recursos oficiais para cumprir sua missão.

Na linha desse raciocínio, portanto, é indispensável a participação do Estado no custeio da produção agrícola. Com essa participação, não haverá ampliação da fronteira agrícola e o País está condenado a estagnar suas safras em níveis irrisórios, subaproveitando o seu grande potencial de produção.

Não há plano que resista à escassez de alimentos, pois estes sofrerão perniciosas elevações de preços, se tiverem de ser importados.

A questão dos recursos para custeio agrícola é de crucial importância para a economia nacional. O dinheiro para a agricultura deve ter dotação orçamentária própria e prazos devidamente definidos. Um País como o Brasil não pode continuar dependendo de técnicos que briguem eventualmente por recursos para produzir os alimentos necessários à sua população.

Há que se pensar, também, na crescente migração campo/cidade e no agravamento dos problemas sociais, caso a agricultura permaneça sendo esvaziada pela carência de recursos. Outros fatores importantes dizem respeito à escassez de recursos cambiais para sustentar maciças importações de grãos e ao desaparecimento portuário brasileiro, que foi estruturado para exportar.

Todos esses fatores e muitos outros que poderiam ser analisados levam-me a uma forte preocupação com a elevação dos preços dos produtos agrícolas, porque nada consegue segurá-los em período de escassez. O Brasil só conseguirá sua efetiva estabilização econômica com crescente produção de alimentos.

Paulo Mandarino, ex-Presidente da Caixa Econômica Federal, é Deputado pelo PDC de Goiás

BB PERDOA AGRICULTOR E PERDE CR\$ 40 BI

Hugo Marques

O Banco do Brasil vai absorver um prejuízo de até Cr\$ 40 bilhões, este mês, como forma de receber as dívidas de agricultores inadimplentes com a instituição. É que o banco prorrogou para até o final deste mês o pagamento das dívidas com o perdão de todas as multas contratuais que incidem sobre os financiamentos.

O diretor de Crédito Rural do Banco do Brasil, Luiz Antônio Fayet, disse ontem que a inadimplência soma Cr\$ 200 bilhões. As multas, segundo ele, somariam entre 10% e 20% deste total.

Fayet prefere não chamar o perdão das multas de "prejuízo", e sim "recursos que deixam de entrar". Ele argumenta que o banco teria que entrar na Justiça para cobrar dos inadimplentes, o que implica em mais custo e muitas dificuldades para receber este dinheiro. "Muita gente ainda não regularizou a situação junto ao banco, por isto estamos dando prazo e criando fórmulas para a negociação", disse.

Linhas

Luiz Antônio Fayet anunciou ontem que o Banco do Brasil abriu novas linhas de crédito para financiar a safra agrícola. Ele não quis divulgar o total de recursos que estarão à disposição dos agricultores, cooperativas e Agroindústrias para o custeio da safra, mas disse que os recursos do banco deverão ser suficientes para atender à demanda.

A primeira medida do banco foi permitir que as agências reapliquem os recursos que superarem a captação real do dia 31 de dezembro. Ou seja, a agência que elevar o saldo

médio de 31 de dezembro vai poder reaplicar estes recursos extras na poupança rural. Este sistema vem funcionando há três semanas e, segundo Fayet, "já apresenta resultados".

O Banco do Brasil permitiu ainda maior flexibilidade na negociação do trigo, que os agricultores poderão vender em leilão de bolsa ou diretamente aos moinhos.

Uma outra linha de crédito vai pagar a estocagem de produtos com prazo de carência de sessenta dias até o agricultor começar a pagar seu débito. Isto vai permitir que o agricultor escolha o melhor momento para desovar seu estoque.

O Banco do Brasil também vai financiar empresas beneficiadoras e indústrias para que adquiram o produto do agricultor. Neste caso, diz Luiz Antônio Fayet, o produtor recebe o dinheiro à vista e a indústria paga a conta, financiada.

Fayet anunciou ainda que o banco vai financiar a compra de trigo e sorgo por parte de agricultores, suinocultores e pecuaristas.

Será aberta uma linha de crédito especial para atender a região Sul, nos locais onde a seca vem provocando perdas agrícolas. Uma última linha de crédito vai atender as áreas mais pobres do País. "É um financiamento de subsistência, já que tem região que o pessoal não vai poder comer", disse Fayet.

Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, Primeiro-Vice Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não quero tomar o tempo valioso de tantos senadores aqui presentes, porque cada um deve ter suas preocupações para aproveitar mais o dia de hoje nas suas atividades parlamentares e políticas.

Por isso, Sr. Presidente, vou apenas encaminhar à Mesa um documento preparado pela Assessoria da Casa, especificamente pelo Assessor Mário Márcio Oliveira, a respeito do cumprimento ao que está estabelecido no art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

Tive oportunidade de, há poucos dias, levantar questão de ordem a esse respeito, pedindo as providências da Mesa para a instalação da Comissão, determinada pela Constituição, ou seja, uma Comissão Mista que o Congresso tem que instalar para atender à determinação da Constituição que votamos.

Essa comissão foi criada em 23-2-89, atendendo à determinação constitucional. Em 8-11-89 foram designados os seus 22 membros; em 22-11-89 foi feita a primeira tentativa de sua instalação; a segunda em 7-12-89 e a terceira em 6-3-90, todas as três vezes infrutíferas.

Veja, V. Ex^a, Sr. Presidente, que somos muito ocupados. Por isso mesmo temos tido dificuldades em instalar essa comissão. Mas, o prazo que a Constituição nos dá é de três anos, e dois anos e meio já se passaram e ainda não conseguimos instalá-la. Temos ainda seis meses para fazer o que determina a Constituição, prazo este insuficiente.

Por este motivo, Sr. Presidente, encaminho este documento, que é da maior importância. No meu entendimento, é um trabalho espontâneo da Assessoria da Casa. Muitas vezes, como li ontem num dos jornais, o trabalho da Assessoria das duas Casas do Congresso Nacional não é reconhecido por aqueles que não convivem diariamente aqui no Congresso.

Encaminho esse documento, Sr. Presidente, em homenagem à Assessoria do Senado, cujo trabalho é da maior seriedade. E V. Ex^a, que está no exercício da Presidência, representa o estado do Maranhão, um dos Estados ao qual esse assunto deve interessar, com mais de 2 milhões e 100.000ha a serem regularizados através dessa Comissão Mista do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, muitas vezes crítico a nossa omissão. Mas, gostaria apenas de fazer referência à omissão, que devo quase que aplaudir, que foi a do dia de ontem, quando assistimos aqui a presença do Ministro do Exército, louvada por vários Srs. Senadores, que tiveram ocasião de debater as questões específicas, motivo de nossa presença. S. Ex^a saiu-se muito bem no debate, mostrando não só conhecimento mas habilidade política, não escorregando nas cascas de bananas que lhe foram lançadas. Mas, a omissão, ontem, de alguns Srs. Parlamentares — o nosso plenário estava relativamente vazio —, demonstrou o exercício da democracia. Se o Ministro do Exército pudesse estar aqui presente há alguns anos — o que, aliás, seria difícil —, este plenário estaria superlotado. Mas agora, como a democracia está funcionando normalmente, compareceram aqui somente aqueles que gostariam de ouvir S. Ex^a tratar de um assunto que também é importante.

Por isso, quase que parabeno a omissão de demonstrar o exercício da democracia. Eu que sou quase que impenitente, quero dizer que esta questão do exercício da democracia vem do Governo passado. Com todos os defeitos, apontados por mim e por tantos outros Srs. Senadores, ao Governo José Sarney, pelo menos isto, temos que louvar; a democracia no Brasil está funcionando.

O Sr. Carlos Patrocínio — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. Carlos Patrocínio — Nobre Senador Jutahy Magalhães, o fato que propiciou uma ausência considerável dos membros do Senado neste plenário, ontem, quando da sabatina ao Exm^o Sr. Ministro do Exército, se deveu ao funcionamento concomitante da CPI que investiga as fraudes da Previdência Social.

Portanto, creio que se não fora essa reunião simultânea, haveria bem mais parlamentares aqui, no plenário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não estou querendo explicar razões da ausência, pelo contrário. Quero manifestar quase, como eu disse, os meus parabéns pela ausência, porque se não estivéssemos com a democracia em pleno funcionamento este plenário, ontem, estaria cheio, superlotado, como muitas vezes assisti no decorrer de minha vida pública. Mas, felizmente, estamos, graças a Deus, num ambiente democrático. Não houve a preocupação de estarmos aqui, todos nós, presentes para homenagear a autoridade que compareceu ao plenário na data de ontem.

Sr. Presidente, encaminho à Mesa somente os documentos produzidos na Assessoria, porque o pronunciamento que deveria fazer hoje, deixo para a próxima semana, quando haverá maior interesse do Plenário em ouvi-lo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO:

REVISÃO DA ALIENAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS NO BRASIL

Proposta para o cumprimento do art. 51 do ADCT da Constituição de 1988

Mauro Márcio Oliveira (*)

A FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Inúmeros dispositivos da atual Constituição Federal continuam aguardando trabalho legislativo de regulamentação e de implementação. Com o passar do tempo, esta questão torna-se cada vez mais aguda tendo em vista a proximidade do período da revisão constitucional de 1993, ou ainda, até mesmo antes deste marco.

O caso particular do disposto no art. 51 e seus parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da atual Constituição, merece atenção especial não só pela relevância intrínseca do tema — tanto assim que mereceu referência específica do constituinte — como também pelo prazo fixado, que pode tornar anódina, e quem sabe inviável, a apuração ali determinada.

Relembra-se, a propósito, o inteiro conteúdo do referido dispositivo constitucional (1):

"Art. 51. Serão revistas pelo Congresso Nacional, através de Comissão Mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

§ 1º No tocante às vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

(*) Assessor Legislativo do Senado Federal (311-4335 e 311-3310)

§ 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios."

O horizonte de 26 anos para a revisão de doações, vendas e concessões abarca os períodos constitucionais delimitados pelas Cartas de 1946 e de 1967. Em cada um destes subperíodo prevaleceu determinação diferenciada da matéria em exame. Para o primeiro deles, compreendido entre as datas de 1º de janeiro de 1962 e 23 de janeiro de 1967, estabelecia a Carta de 1946, em seu art. 156 (2):

"Art. 156.

§ 2º Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares."

Para o segundo, demarcado de 24 de janeiro de 1967 a 31 de dezembro de 1987, estipulava a Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 1/69, em seu art. 171 (3):

"Art. 171.

Parágrafo único. Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com superior a três mil hectares."

A EXPRESSÃO DO PROBLEMA

A inteira dimensão das terras públicas alienadas e concedidas no Brasil, à luz da legislação existente e das suposições reiteradamente lembradas, deve ser designada como "universo potencial", constituído por cinco subconjuntos distintos. O primeiro deles refere-se àqueles processos submetidos ao Poder Legislativo para obter a competente autorização dos quais este documento apresenta os dados com detalhes. Neste caso, os valores podem estar superestimados se as autorizações não tiverem sido integralmente implementadas como atesta, p. ex., a RSF 133/85. O segundo e terceiro, respectivamente, por glebas de 3.000 a 10.000 ha, alienadas pela União, de janeiro de 1962 a janeiro de 1967; e acima de 3.000 ha, destinadas a planos de reforma agrária, de janeiro de 1967 a dezembro de 1987; ambas isentas de autorização legislativa prévia. O quarto subconjunto seria formado por eventuais alienações e concessões de terras públicas localizadas nas faixas de fronteira e nas de 100 km de cada lado do eixo das rodovias da região da Amazônia Legal, sob o "manto da 'segurança nacional' e por meio de decretos-leis, à revelia do Poder Legislativo, conforme argumentam os autores da emenda ES 33.232-5 que deu origem, na atual Constituição, ao art. 51 das Disposições Constitucionais Transitórias.

sições Transitórias. Por fim, o quinto por alienações efetuadas por estados (e, talvez, até por municípios) nas faixas de fronteira, ainda não ratificadas pela União (aparentemente, a última ratificação teria ocorrido, em 1975, pelo DL nº 1.414).

Para o 1º subconjunto, levantamento realizado junto às fontes de dados do Senado Fe-

deral mostrou existirem 49 resoluções autorizando alienação de terras públicas no período fixado pelo art. 51 do ADCT da CF de 1988 (3). Desconsideradas as diversas peculiaridades de fixação da quantidade de terras públicas a alienar adotadas por essas resoluções (umas em lotes, outras em valores aproximados, outras ainda em termos de um máximo), o montante, nos 26 anos, chegou a 8,6

milhões de hectares, correspondentes a algo como 330 mil hectares alienados ano a ano.

Segundo macrorregiões, a mais contemplada foi a Nordeste com 4,71 milhões de hectares; vindo a seguir a Norte, com 2,45 milhões; a Sudeste, com 1,37; e, por fim, a Centro-Oeste, com 65 mil.

A relação segundo os estados e territórios assim se apresenta:

Unidades Federativa	Área (ha)	Qte Resoluções
- Maranhão	2.100.00	1
- Piauí	2.424.221	1
- Rio Grande do Norte	3.600	1
- Bahia	186.789	5
- Pará	977.561	8
- Roraima	591.792	1
- Amapá	741.693	1
- Amazonas	108.920	8
- Rondônia	33.000	1
- Minas Gerais	1.371.911	18
- Mato Grosso	51.565	3
- Mato Grosso do Sul	13.665	1
- Total Geral	8.604.717	49
Por demanda da União	29%	35%
Por demanda dos Estados	71%	65%

OS CAMINHOS DA REVISÃO

A primeira diretriz de revisão das alienações está determinada na própria Constituição de 1988 e diz respeito ao instrumento da alienação, dividindo-as em dois grupos: o da Venda e o da Concessão e Doação. Em ambos os casos há o conceito-chave da legalidade da operação, sendo que para o segundo, acrescenta-se o da conveniência do interesse público.

A operacionalização do primeiro conceito-chave, em termos restritos, consistiria na montagem de um quadro referencial das exigências estabelecidas na legislação infraconstitucional vigente nos diferentes momentos (leis, decretos-leis, decretos, portarias, etc), que funcionaria como parâmetro para o julgamento da legalidade das distintas operações de venda de terras públicas.

Já para operacionalizar o conceito de "conveniência do interesse público" talvez seja necessário alargar as considerações. Mesmo admitindo uma certa elasticidade na construção do conceito de "interesse público", talvez seja razoável julgar concessões e doações em relação aos dispositivos legais em vigor à épo-

ca, à doutrina e à jurisprudência (3), levando em conta especificamente os objetivos voltados à destinação das glebas, seja para colonização, seja para produção agro-pastoril-florestal, seja para exploração mineral ou industrial.

A segunda diretriz diz respeito à conjugação dos limites quantitativos fixados para alienação de terras públicas, de um lado, pelas Constituições de 1946 e de 1967 e, de outro, pela de 1988, esta no que diz respeito à revisão pretendida pelo constituinte. Na primeira interação, a Carta de 1988 é mais rigorosa do que a de 1946, por fixar o mínimo de 3.000 ha contra 10.000 ha desta última. Por isso, a revisão desdobrar-se-ia, para as alienações ocorridas entre 1º de janeiro de 1962 e 23 de janeiro de 1967 em dois tipos: a) exclusivamente junto ao Poder Executivo, para glebas acima de 3.000 e abaixo de 10.000 ha; e b) junto aos Poderes Legislativo e Executivo, para glebas superiores a 10.000 ha. Examinando os dados de natureza legislativa, aponta-se para uma única ocorrência de alienação neste período, vale dizer do caso b. fora o levantamento já realizado no Senado Federal e que deverá ser meticulosamente aprofundado, haver-se-á de proceder a um

similar, relativo às eventuais alienações de glebas de terras públicas de tamanho entre 3.000 e 10.000 ha, levadas a efeito por inteira responsabilidade do Poder Executivo, entre janeiro de 1962 a janeiro de 1967, universo até então desconhecido porém integrante do arco quantitativo do art. 51 da ADCT da CF de 1988. Na segunda interação (entre a CF de 1988 e a de 1967, modificada pela EC nº 1/69), a despeito da coincidência de fixação do tamanho de glebas de terras públicas (ambas o estabeleceram como sendo de 3.000 ha), também haverão de ser considerados dois casos para o período entre 24-1-67 e 31-12-87: a) exclusivamente junto ao Poder Executivo para parcelas de terras superiores a 3.000 ha destinadas a execução de planos de reforma agrária; e, b) junto aos Poderes Legislativo e Executivo, para glebas igualmente superiores a 3.000 ha, porém destinadas a outro fim.

As demais diretrizes deveriam contemplar a identificação e caracterização dos subconjuntos 4 e 5, anteriormente sugeridos.

Isto posto, o quadro de referência dos subconjuntos 1, 2 e 3, para o trabalho revisional assim se mostraria:

Natureza da Operação	PERIODIZAÇÃO			
	1º/1/62 a 23/1/67		24/1/67 a 31/12/87	
	gleba de 3.000 a 10.000 ha	gleba maior que 10.000 ha	gleba maior 3000-ha	
			p/ reforma agrária	p/ outros fins
Venda	Universo Desconhecido (não regulado por Resoluções SF)	1	Universo Desconhecido (não regulado por Resoluções SF)	46
Concessão ou Doação				2
Órbita da investigação		Legislativo e Executivo	Executivo	Legislativo e Executivo

PROVIDÊNCIAS JÁ TOMADAS E A TOMAR

I — Efetivadas

a) Em 23-2-89, a Comissão Mista foi criada pelo OF. CN/43.

b) Em 8-11-89 foram designados os 22 membros.

c) Em 22-11-89 foi feita a 1ª tentativa de instalação.

d) Em 7-12-89 foi feita a 2ª tentativa de instalação.

e) Em 6-3-90 foi feita a 3ª tentativa de instalação.

(todas três infrutíferas)

II — A efetivar:

a) Decisão política de conceder prioridade à Comissão.

b) Revisão das indicações de membros pelos partidos, tendo em vista a mudança de proporcionalidade na nova legislatura e o fato de vários parlamentares não se reelegerem.

c) Convocação de assessores legislativos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para assessoramento permanente à comissão até a conclusão dos trabalhos, sendo conveniente que a escolha recaia sobre especialistas em Agricultura, Direito Agrário e Direito Administrativo, em número total nunca inferior a quatro.

d) Definir programa de trabalho, com respectivas ações e calendário, levando em conta:

— Audiência preliminar de autoridades de conhecimento na área legal das alienações e concessões de terras públicas, para o horizonte dos últimos 30 anos, de forma a consolidar orientação de revisão de atos e processos, cabendo destacar entidades como OAB e ABRA e professores de sabida competência e honestidade.

— Natureza peculiar de a maior parte do tempo ser dedicada a diligências externas, especialmente junto ao atual INCRA e Institutos de Terras dos Estados.

— Metodologias alternativas de administração da comissão propostas na obra "História das Comissões Parlamentares de Inquérito do Senado Federal".

APANHADO NA LEGISLAÇÃO (7, 8, 9 e 10)

I) — Sobre alienação e concessão de terras públicas em geral

— DL n° 9.760/46 (5-9-46, VM 1, p. 466) — conceito de terras de volutas (art. 5º)

— L n° 2.597/55 (12-9-55, VM 2, P. 640) — concessão de terras públicas até 2.000 ha (art. 8º).

— L n° 4.504 (30-11-64, V, P. 12) — Estatuto da Terra.

— DL n° 178/67 (16-2-67, VM 4, p. 1808) — cessão de imóveis da União (art. 1º — art. 125 do DL n° 9.760/46).

— Ato Complementar 45/64 (30-11-64) — aquisição de terras por estrangeiros. — DL n° 494/69 (10-3-69, VM 5, p. 2031) — regulamento o Ato Complementar n° 45/64.

— DL n° 924/69 (10-10-69, VM 5, p. 2107) — altera o DL n° 494/69.

— L n° 5.709/71 (7-10-71, VM 5, p. 2363) — aquisição de imóveis rural por estrangeiro, complementando o DL n° 924/69.

— L n° 6.327/76 (4-5-76, VM 6, p. 2974) — doa terras públicas para o IBDF (ao que parece tratada como Cessão. Vide Meirelles, p. 431).

— L n° 7.450/85 (23-12-85) — altera DL n° 9760/46.

II) Sobre alienação e concessão de terras públicas em faixa de fronteira e áreas de segurança nacional, na Amazônia Legal.

— L n° 4.947/66 (6-4-66, VM 3, p. 1307) — ratificação de alienações de terras feitas pelos estados na faixa de fronteiras (art. 5º).

— DL n° 1.164/71 (1-4-71, VM 5, p. 2308) — define faixa de 100 km de largura em cada lado ao longo do eixo das rodovias da Amazônia Legal que especifica como de segurança nacional.

— DL n° 1.243/72 (30-10-72, VM 5, p. 2458) — inclui outras rodovias para as determinações do DL n° 1.164/71.

— D n° 71.615/72 (22-12-72, VM 5, p. 2466) — regulamenta os DL n° 1.164/71 e 1.243/72 quanto às concessões.

— DL n° 1.414, de 18-8-75 — ratifica concessões e alienações de terras devolutas da faixa de fronteira (versão original do DL em VM 6, p. 2902 e versão corrigida em LA 2, p. 979).

— D n° 76694/75 (28-11-75, LA 2, p. 981) — regulamenta o DL n° 1.414/75.

— DL n° 1.473/76 (13-7-76, VM 6, p. 2994) — altera o DL n° 1.164/71.

— L n° 6.634/79 (2-5-79, V, p. 307) — conceitua faixa de fronteira de 150 km, proibindo alienação e concessão de terras públicas sem assentimento do CSN e permitindo alienar e conceder até 3.000 ha (art. 2º e 8º) sem autorização do Presidente da República.

— D n° 85.064/80 (26-8-80, V, p. 327) — regulamenta L n° 66.34/79 — L 6431/77 (11-7-77, LA 1, p. 497) — autoriza a União a doar aos municípios da Amazônia, terras devolutas dos DL n° 1.164/71, DL n° 1.243/72 e L n° 5.917, de 10-9-73.

— D n° 80.511/77 (7-10-77, LA 1, p. 498) — regulamenta a L n° 6.431 de 77, incluindo o DL n° 1.473/76.

— L n° 6.925/81 (29-6-81, LA 2, p. 997) — altera DL n° 1.414/75.

(NOTA: VM Vade Mecum; V — Coletânea e LA — Legislação Agrária)

ASPECTOS CONCEITUAIS (10)

I — Transferência do uso por meio de:

— Locação — interesse econômico (do DL n° 9.760/46), que Meirelles (10) chama de "concessão remunerada".

— Aforamento — interesse econômico e na ocupação.

— Concessão Pessoal de Uso — de órgão público para particular.

— Concessão de Direito Real do Uso (direito, real resolúvel) (do DL n° 271) — de órgão público para particular.

— Cessão — de órgão público para órgão público.

II — Transferência de Propriedade (Alienação) por:

— Venda

— Doação

— Permuta

— Doação em Pagamento

— Investidura

— Legitimação de posse

— Concessão de domínio

Resumo: As CF tratam de autorização legislativa, a partir de um tamanho mínimo (variável), para alienação e concessão. Desta forma, é lícito deduzir-se que os textos constitucionais exigem autorização prévia para todas as formas de transferência de propriedade, desconsiderando, entretanto, no caso das Transferências de uso, as operações de aforamento, locação e cessão.

Literatura Consultada

1. Constituição Federal de 1988
2. Constituição Federal de 1946
3. Constituição Federal de 1967
4. Emenda Constitucional n° 1 de 1969
5. Resoluções do Senado Federal — vários anos
6. Sanseverino, Milton. Interesse público. Verbete da Enciclopédia Saraiva de Direito. São Paulo, Saraiva, 1977, V. 45, p. 374 a 399.
7. MA/INCRA. Vade mecum agrário. 7 v.

8. PR/MEAF. Coletânea de legislação agrária

9. Ministério da Justiça. Legislação agrária. Textos legais. 2v

10. Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro. 15ª ed. cap. VIII.

ANEXO
Alienações e Concessões de terras públicas por meio de RSF, período 1962/1987

Ano	RSF	PRS	Área	Forma	Iniciativa	Localização
	Nº (DOFC-2)	(N)	(ha)	Alienação		

ANEXO
Alienações e Concessões de terras públicas por meio de RSF, período 1962/1987

Ano	RSF	PRS	Área	Forma	Iniciativa	Localização
	Nº (DOFC-2)	(N)	(ha)	Alienação		
64	69	30-11-64	99	...	União	Cáceres/MT
70	76	2-10-79	72	200.000	MG	Manga
71	07	21-5-71	05	3.554*	PA	Juruti
73	32	27-9-73	41	3.600	RN	Mossoró
	60	4-12-73	75	1.700.000	MA	...
			400.000			...
74	33	3-10-74	36	65.328	PA	Paragominas
	48	3-12-74	64	23.501	BA	Conc. Araguaí
	65	6-12-74	69	5.782	BA	Nova Soure e Tucano
75	36	1-7-75	41	166.550	PI	Juazeiro
			1.200.000			...
			1.057.671			...
	47	12-9-75	61	150.000+	BA	...
76	01	2-4-76	03	143.200+	MG	Itamarandiba
	09	9-4-76	26	61.000+	MG	Turmalina e
	12	9-4-76	27	11.000+	MG	Minas Novas
	27	28-5-76	55	400.000+	MG	Itacambira e
	39	26-6-76	39	8.000	MG	Botumirim
	40	26-6-76	40	10.711*	MG	Botumirim
	41	26-6-76	43	20.000	MG	Grão-Mogol
			5.000			Turmalina
	42	26-6-76	46	62.500	MG	Buritizero
	44	26-6-76	37	50.000	MG	Riacho Mach
	45	26-6-76	38	70.000	MG	Grão-Mogol
	46	26-6-76	41	12.500	MG	Rio Pardo
	51	17-8-76	44	50.000	MG	São João Par
	52	17-8-76	42	18.000	MG	Grão-Mogol
	53	18-8-76	45	40.000	MG	São João Par
	54	21-8-76	47	50.000	MG	Rio Pardo
	58	4-9-76	49	60.000	MG	Rio Pardo
77	150	6-12-77	157	591.792	União	.../RR
	151	6-12-77	158	741.693	União	.../AP
79	39	29-8-79	35	15.000	União	Manaus/AM
	89	14-11-79	61	400.000	União	São Félix do
	182	6-12-79	195	100.000	MG	Xingu/PA
						Turmalina,
						Minas Novas e
80	24	29-5-80	19	8.920	União	Virgem Lapa
	25	29-5-80	158/79	15.000	União	Manaus/AM
	136	29-11-80	145	31.971	PA	Manaus/AM
	142	5-12-80	124	10.000	União	Acará
	143	5-12-80	122	15.000	União	Manaus/AM
	144	5-12-80	123	15.000	União	Manaus/AM

Ano	RSF		PRS	Área	Forma	Iniciativa	Localização
	Nº	(DOFC-2)	(N)	(ha)	Alienação		
83	142	30-4-83	25/80	15.000	V	União	Manaus/AM
	143	29-4-83	28/81	15.000	V	União	Manaus/AM
	320	24-8-83	161/81	33.000	V	União	.../RO
	321	24-8-83	74	30.000+	V	PA	Moju
84	61	27-10-84	66	3.337	V	União	Colider/MT
				7.349			
				9.894			
				15.491			
	67	22-11-84	77	22.760	V	PA	Acará
	130	6-12-84	84	7.506+	V	BA	Iramala
85	133	23-11-85	118		V	BA	...
86	328	5-12-86	275	5.495	V	União	Colider/MT
				9.999			
	331	11-12-86	274	411.948*	C	União	Marabá/PA
87	83	6-7-87	10	12.000	V	PA	Moju
	85	6-7-87	42	13.665*	V	União	Corumbá/MS

(@) - SF não dispõe do processo no Arquivo Histórico

(+) - quantidade máxima, indicada pela preposição "até"

(*) - valor arredondado

(=) - utiliza área remanescente da RSF nº 47/75

Na coluna "Forma de alienação": V significa venda; D, doação; e C, concessão. Quando a RSF não menciona explicitamente D ou C, entendeu-se a alienação como V, por exclusão.

Na coluna "Iniciativa", a sigla do Estado indica ser o respectivo Governo o autor da mesma.

Nota: Este quadro não inclui as eventuais alienações de glebas de terras públicas de 3.000 a 10.000ha, ocorridas de janeiro de 1962 a janeiro de 1967 e as acima de 3.000ha, destinadas à reforma agrária após 1967.

Observações

1. Existiu no início da década de 70 uma comissão permanente no SF denominada "Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento" (vide parecer no PRS nº 72/70).

2. O art. 51 do ADCT da CF de 1988 proveio da Emenda... ES 33.232-5, do Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, do PT, e de outros parlamentares não identificados.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Beni Veras — César Dias — Irapuan Costa Júnior — Jonas Pinheiro — José Richa — Magno Bacelar — Maurício Corrêa — Nabor Júnior — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 1991

Dispõe sobre o salário-família do trabalhador e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário-família será devido, pelas empresas vinculadas à Previdência Social, a todo empregado, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que

seja o valor e a forma de sua remuneração, e na proporção do respectivo número de filhos.

Art. 2º O salário-família será pago sob a forma de uma quota percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do salário mínimo, por filho menor de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos.

Art. 3º O pagamento das quotas de salário-família será feito pelas empresas, mensalmente, aos seus empregados, juntamente com o do respectivo salário.

Art. 4º O financiamento das quotas de salário-família está incluído na contribuição de 20% (vinte por cento) a que as empresas estão obrigadas, a título de contribuição previdenciária, conforme estabelece a Lei nº 7.787, de 3 de julho de 1989.

§ 1º A alíquota de 20% (vinte por cento) a que se refere o caput incidirá sobre o total das importâncias pagas ou creditadas durante o mês, pela empresa, aos segurados empregados, empresários e avulsos a seu serviço.

§ 2º O total das quotas de salário-família pago pela empresa será deduzido do valor total das contribuições previdenciárias por ela devidas, com o ressarcimento, pela Previdência Social, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º As quotas de salário-família deduzidas serão objeto, a qualquer tempo, de verificação por parte do INSS que, comprovando sua incorreção, glosará o valor deduzido a maior, caso a empresa não comprove o contrário, na forma exigida em regulamento.

§ 4º Quando a fiscalização do INSS proceder à glosa de que trata o parágrafo anterior, o valor assim obtido está sujeito às mesmas sanções que incidem sobre a contribuição recolhida fora do prazo, devendo ser recolhido pela empresa, acrescido de juros, multa e correção monetária.

Art. 5º O salário-família não será incorporado à remuneração para nenhum efeito.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando as disposições desta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O salário-família foi criado pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, e regulamentado pelo Decreto nº 53.153, de 10 de dezembro do mesmo ano.

A citada lei, em seu art. 7º, assim como seu regulamento — art. 12 — previam o pagamento mensal, ao empregado e ao trabalhador avulso de empresas ligadas à Previdência Social, por filho de até 14 (quatorze) anos, de uma quota de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário mínimo local vigente.

Posteriormente, citado benefício foi estendido através de diversos atos legais, a enteados, tutelados, menores sob guarda e filhos inválidos de qualquer idade, havendo, ainda, adquirido base de cálculo única em todo o território nacional, após a unificação do salário mínimo.

Citada quota foi, posteriormente, depreciada, tendo sido transferida sua base de cálculo para o salário mínimo de referência e sujeita a reajustes que culminaram com um valor em novembro de 1990 — diríamos simbólico — de Cr\$ 118,47 (cento e dezoito cruzeiros e quarenta e sete centavos). Esta base de cálculo foi extinta pela Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989 e não foi adotada a anterior, o salário mínimo, limitando-se os órgãos de execução a aplicar o índice de reajuste então vigente (IPC) ao valor do mês anterior.

Caso o percentual primitivo de 5% (cinco por cento) incidisse sobre o salário mínimo do mês, a citada quota importaria em cerca de Cr\$ 415,00 (quatrocentos e quinze cruzeiros).

Alega-se que a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso IV, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito, entendimento que foi adotado pela citada Lei nº 7.789/89, que ainda exorbita quando determina que somente poderão ser vinculados os pagamentos de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, dos quais inexplicavelmente estes órgãos de execução excluem o salário-família.

Por entendermos o oposto, isto é, que qualquer benefício, a não ser aqueles de pagamento único (como o auxílio-funeral) é de prestação continuada até que ocorra a condição resolutive — neste caso, quando o filho ou equiparado atinge 14 (quatorze) anos — apresentamos o presente projeto, objetivando o respeito à finalidade da criação do salário-família.

É notório e evidente o sucateamento do valor do salário-família, originalmente destinado a, nos termos do art. 1º do Decreto nº 53.153, de 10-12-63, assegurar “aos trabalhadores por ele abrangidos, quotas pecuniárias destinadas a auxiliá-los no sustento e educação dos filhos”.

Tal objetivo foi, pelo exposto, inteiramente deturpado, o que nos leva a propor o presente projeto, no sentido de restaurar os objetivos da primitiva legislação, a respeito.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1991. —
Senador Marcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 53.153, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1963

Aprova o Regulamento do Salário-Família do Trabalhador.

Art. 1º Fica aprovado, sob a denominação de “Regulamento do Salário-Família do Trabalhador”, o regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, destinado à fiel execução da Lei nº 4.266 (*), de 3 de outubro de 1963.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor em 1º de dezembro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO I

Do Direito ao Salário-Família

Art. 1º O “salário-família” instituído pela Lei nº 4.266, de 8 de outubro de 1963, visando a dar cumprimento ao preceituado no artigo 157, nº 1, parte final, da Constituição Federal, tem por finalidade assegurar aos trabalhadores, por ela abrangidos, quotas pecuniárias destinadas a auxiliá-los no sustento e educação dos filhos, observadas as condições e limites na mesma lei, estabelecidos os termos do presente regulamento.

Art. 2º O salário-família é devido aos seus empregados, por todas as empresas vinculadas ao sistema geral da Previdência Social

instituído pela Lei nº 3.807 (*), de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), e como tal nessa mesma lei definidas, excetuadas as repartições públicas, autarquias e quaisquer outra entidades públicas, com relação aos respectivos servidores não filiados a sistema geral da Previdência Social, bem como aos demais para os quais já vigorar regime legalmente estabelecido de “salário-família”.

Art. 4º O salário-família é devido na proporção do número de filhos menores, de qualquer condição, até 14 anos de idade.

Parágrafo único. Consideram-se filhos de qualquer condição os legítimos, legitimados, ilegítimos e adotivos, nos termos da legislação civil.

Art. 7º Para efeito da manutenção do salário-família, o empregado é obrigado a entregar à empresa, de janeiro a fevereiro e de julho a agosto de cada ano, atestado de vida e residência do filho, firmado por autoridade judiciária ou policial ou pelo Presidente do Sindicato da sua categoria profissional (art. 29 e 31).

Parágrafo único. A falta desse atestado, na época própria, importará a imediata suspensão do pagamento da quota respectiva.

CAPÍTULO II

Das Quotas de Salário-Família e do Respetivo Pagamento

Art. 12. A cada filho, nas condições previstas neste regulamento, corresponderá uma quota de salário-família, no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo local, arredondado este para o múltiplo de mil cruzeiros seguinte, para efeito do cálculo.

Art. 13. O pagamento das quotas do salário-família será feito pelas próprias empresas, mensalmente, aos seus empregados, juntamente com, do respectivo salário.

Parágrafo único. Quando os pagamentos forem semanais, ou por outros períodos, as quotas serão pagas juntamente com o último relativo ao mês.

CAPÍTULO III

Do Custeio do Salário-Família

SEÇÃO I

Da Contribuição e do Recolhimento

Art. 18. O custeio do salário-família será feito mediante o sistema de compensação previsto no art. 3º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, consoantes as disposições deste capítulo.

SEÇÃO II

Do reembolso das quotas pagas

Art. 21. Dos pagamentos das quotas de salário-família feitos aos seus empregados serão as empresas reembolsadas mensalmente, pela forma estabelecida nesta seção.

Art. 22. O reembolso se fará mediante desconto, no total das contribuições mensais a recolher ao respectivo Instituto de Aposen-

tadoria e Pensões, do valor global das quotas de salário-família, efetivamente pagas no mês.

Parágrafo único. O total das contribuições a que se refere este artigo compreende as contribuições da Previdência Social e a do salário-família.

Art. 23. Para efeito do reembolso fará a empresa no verso da guia de recolhimento referida no art. 20, ou onde couber, o demonstrativo do saldo a recolher de acordo com o efeito no art. 22, discriminando: o total das contribuições da Previdência Social, o da contribuição do salário-família, a soma global dessas contribuições, valor total das quotas de salário-família pagas no mês aos seus empregados e o líquido a recolher, seguindo-se assinatura dos responsáveis pela empresa.

Parágrafo único. A operação de recolhimento e compensação, tal como prevista neste artigo, entender-se-á como quitação simultânea, por parte do Instituto, quanto às contribuições mensais recolhidas, e, por parte da empresa, quanto ao reembolso do valor global das quotas de salário-família por ela pagas e declaradas.

Art. 24. Se o líquido apurado não demonstrativo de que trata o art. 23 for favorável à empresa, deverá esta entregar, juntamente com a guia de recolhimento, o “Recibo de Reembolso de Diferença do Salário-Família” para o efeito simultâneo da quitação do recolhimento das contribuições e do recebimento da importância correspondente ao crédito a que tiver direito.

Parágrafo único. O recibo a que refere este artigo deverá ser feito pela empresa de acordo com o modelo anexo a este regulamento (n. II), em duas vias, uma das quais lhe será devolvida, devidamente autenticada, juntamente com a guia quitada.

Art. 25. Os Institutos de Aposentadorias e Pensões organização seus serviços de modo a que as operações referidas nos arts. 23 e 24 sejam realizadas, pelos órgãos arrecadadores, no mesmo ato e pela mais forma simplificada e rápida possível.

SEÇÃO III

Da fiscalização

Art. 26. A exatidão das operações de recolhimento das contribuições e de reembolso das quotas, assim como a legalidade e efetividade do pagamento das quotas de salário-família, de acordo com a Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, nos termos do presente regulamento, estão sujeitas à fiscalização dos respectivos Institutos de Aposentadoria e Pensões, aplicando-se-lhe as disposições da Lei Orgânica da Previdência Social e do seu Regulamento Geral, em especial o art. 246 deste último.

SEÇÃO IV

Do Fundo de Compensação do Salário-Família

Art. 32. As contribuições a que se refere o art. 19, recolhidas pelas empresas nos termos deste regulamento, constituirão, em ca-

da Instituto de Aposentadoria e Pensões, um "Fundo de Compensação do Salário-Família, em regime de repartição anual, cuja destinação será exclusivamente a de custeio do pagamento das quotas, ressalvado o disposto no art. 33.

Art. 33. Cada instituto poderá utilizar parcela não excedente a 0,5 (meio por cento) do total anual do fundo de que trata o art. 32, para o atendimento das respectivas despesas de administração.

Art. 34. Para efeito de administração do "Fundo" e execução das atividades de controle, coordenação e orientação das disposições relativas ao salário-família, de acordo com o disposto no presente regulamento, haverá, em cada instituto os serviços estritamente necessários, na proporção dos encargos que lhe corresponderem.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo, de qualquer natureza, criados em decorrência de que trata este artigo, somente poderão ser providos por candidatos habilitados em concurso público, de acordo com o disposto no art. 126 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 35. A escrituração, nos institutos das operações contábeis relativas ao "Fundo" obedecerá às normas que forem expedidas pelo Departamento Nacional de Previdência Social.

Art. 36. O depósito diário das importâncias das contribuições arrecadadas, consoante o disposto no presente regulamento, no Banco do Brasil ou nos estabelecimentos bancários autorizados, será feito pelo valor líquido recebido, promovendo-se a compensação, de acordo com o que dispuserem as normas a que se refere o art. 35.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Art. 37. Os empregados abrangidos pelo presente regulamento ficam excluídos do campo de aplicação do Decreto-Lei nº 3.200 (*), de 19 de abril de 1941, no tocante ao abono às famílias numerosas.

Art. 38. As quotas do salário-família não se incorporarão, para nenhum efeito inclusive fiscal ou de previdência social, ao salário ou remuneração dos empregados.

Art. 39. Nos casos omissos, a Lei Orgânica da Previdência Social e o seu regulamento geral serão fontes subsidiárias das disposições da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963 e deste regulamento.

Art. 40. Compete à Justiça do Trabalho dirimir as questões suscitadas entre os empregados e as empresas, no tocante ao pagamento das quotas de salário-família, ressalvada a matéria especificamente de competência dos Institutos de Aposentadoria e Pensões e dos órgãos de controle da Previdência Social, nos termos da lei e deste regulamento.

Art. 41. Consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963 a fixação do salário-mínimo, de que trata o Capítulo II do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, terá por base unicamente as necessidades normais do trabalhador sem

filhos, tendo em vista o custeio do sistema de salário-família de que trata o presente regulamento.

Art. 42. As empresas abrangidas por este regulamento não compreendidas na ressalva constante da parte final do art. 2º, que, em razão de contrato coletivo de trabalho, regulamento interno ou ajuste individual, já venham concedendo, aos seus empregados, quotas de salário-família, observarão as seguintes condições:

I — Se o valor da quota relativa a cada filho for inferior ao mencionado no art. 12, deverá ser reajustado para este, podendo a empresa haver o respectivo reembolso, pelo total, segundo a forma prevista na Seção II do Capítulo III deste regulamento;

II — Se o valor da quota relativa a cada filho for superior ao mencionado no art. 12, poderá a empresa haver o respectivo reembolso, pela forma prevista na Seção II do Capítulo III deste regulamento, até o limite deste último valor.

Art. 43. O sistema de salário-família estabelecido neste regulamento poderá ser aplicado aos trabalhadores avulsos, filiados ao sistema geral da Previdência Social, que ainda não dispuserem de sistema próprio, a requerimento dos órgãos sindicais interessados, por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, cabendo aos mesmos órgãos sindicais, no que couber as obrigações correspondentes às empresas em condições idênticas às já vigentes para as referidas categorias com relação à aplicação das Leis do Repouso Remunerado, da Gratificação de Natal e de Férias.

Art. 44. As percentagens referentes aos valores das quotas e da contribuição do salário-família, fixadas respectivamente nos arts. 12 e 1º vigorarão pelo período de 3 (três) anos, de acordo com o estabelecido pelo art. 7 da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963.

§ 1º Um ano antes de expirar o período a que se refere este artigo o Departamento Nacional da Previdência Social promoverá, em conjunto com o Serviço Atuarial e os Institutos de Aposentadoria e Pensões, os necessários estudos a propósito das percentagens vigentes, no sentido de propor, ou não, sua revisão conforme for julgado cabível.

§ 2º Se, findo o período de 3 (três) anos, não forem revistos os valores das percentagens aludidas neste artigo, continuarão estes a vigorar enquanto isto não se venha a efetuar.

Art. 46. Consoante o disposto no art. 10 da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, o sistema de salário-família nela previsto, na forma estabelecida neste regulamento, entrará em vigor a 1º de dezembro de 1963, referindo-se, portanto, a primeira contribuição e o pagamento das primeiras quotas aos salários correspondentes ao mês de dezembro, observado o disposto no art. 6º

LEI Nº 4.266, DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

Institui o salário-família do trabalhador e dá outras providências

Art. 1º O salário-família, instituído por esta lei, será devido, pelas empresas vinculadas à Previdência Social, a todo empregado, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração, e na proporção do respectivo número de filhos.

Art. 2º O salário-família será pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário mínimo local, arredondado este para o múltiplo de mil seguinte, por filho menor de qualquer condição, até 14 anos de idade.

Art. 3º O custeio do salário-família será feito mediante o sistema de compensação, cabendo a cada empresa, qualquer que seja o número e o estado civil de seus empregados, recolher, para esse fim, ao instituto ou institutos de aposentadoria e pensões a que estiver vinculada, a contribuição que for fixada em correspondência com o valor da quota percentual referida no art. 2º.

§ 1º A contribuição de que trata este artigo corresponderá a uma percentagem incidente sobre o salário mínimo local multiplicado pelo número total de empregados da empresa, observados os mesmos prazos de recolhimento, sanções administrativas e penais e demais condições estabelecidas com relação às contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social.

§ 2º As contribuições recolhidas pelas empresas, nos termos deste artigo, constituirão, em cada instituto, um "Fundo de Compensação do Salário Família", em regime de repartição anual, cuja destinação será exclusivamente a de custeio do pagamento das quotas, não podendo a parcela relativa às respectivas despesas de administração exceder de 0,5% (meio por cento) do total do mesmo fundo.

Art. 4º O pagamento das quotas do salário-família será feito pelas próprias empresas, mensalmente, aos seus empregados, juntamente com o do respectivo salário, (nos termos do art. 2º).

§ 1º Quando os pagamentos forem semanais ou por outros períodos, as quotas serão pagas juntamente com o último relativo ao mês.

§ 2º Para efeito do pagamento das quotas, exigirão as empresas, dos empregados, as certidões de nascimento dos filhos, que a isto os habilitam.

§ 3º As certidões expedidas para os fins do § 2º deste artigo são isentas de selo, taxas ou emolumentos de qualquer espécie, assim como o recolhimento de firmas a elas referente, quando necessário.

§ 4º Os pagamentos de quotas feitos, guardarão as empresas os respectivos comprovantes, bem como as certidões, para o efeito da fiscalização dos institutos, no tocante ao reembolso a que se refere o art. 5º

Art. 5º As empresas serão reembolsadas, mensalmente, dos pagamentos das quotas feitos aos seus empregados, na forma desta lei, mediante desconto do valor respectivo no total das contribuições recolhidas ao institutos de aposentadoria e pensões a que forem vinculadas.

Art. 7º Ficam fixados, pelo período de 3 (três) anos, os seguintes valores relativos à presente lei:

I — de 5% (cinco por cento) para cada quocientual a que se refere o art. 2º;

Art. 9º As quotas do salário-família não se incorporarão, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração devidos aos empregados.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês que se seguir ao decurso de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Dentro do prazo referido neste artigo, o Poder Executivo expedirá o regulamento desta lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 83.080, DE 24 DE
JANEIRO DE 1979

Aprova o regulamento dos benefícios da previdência social

DECRETO Nº 96.442, DE 29 DE
JULHO DE 1988

Reajusta o valor do piso nacional de salários

DECRETO Nº 96.443, DE 29 DE
JULHO DE 1988

Reajusta o valor do salário mínimo de referência

DECRETO Nº 96.625, DE 31 DE
AGOSTO DE 1988

Reajusta o valor do piso nacional de salários

DECRETO Nº 96.626, DE 31 DE
AGOSTO DE 1988

Reajusta o valor do salário mínimo de referência

DECRETO Nº 96.857, DE 29 DE
SETEMBRO DE 1988

Reajusta o valor do piso nacional de salários

DECRETO Nº 96.858, DE 29 DE
SETEMBRO DE 1988

Reajusta o valor do salário mínimo de referência

DECRETO Nº 97.024, DE 31 DE
OUTUBRO DE 1988

Reajusta o valor do piso nacional de salários

DECRETO Nº 97.025, DE 31 DE
OUTUBRO DE 1988

Reajusta o valor do salário mínimo de referência

DECRETO Nº 97.151, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1988

Reajusta o valor do piso nacional de salários

DECRETO Nº 97.152, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1988

Reajusta o valor do salário mínimo de referência

LEI Nº 7.730, DE 31 DE
JANEIRO DE 1989

Institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia, e dá outras providências

LEI Nº 7.787, DE 30 DE
JUNHO DE 1989

Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências.

I — de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, avulsos autônomos e administradores;

II — de 2% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês aos

segurados empregados e avulsos, para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho.

§ 1º A alíquota de que trata o inciso I abrange as contribuições para o salário-família, para o salário-maternidade, para o abono anual e para o Pró-Rural, que ficam suprimidas a partir de 1º de setembro, assim como a contribuição básica para a Previdência Social.

LEI Nº 7.789, DE 3 DE
JULHO DE 1989

Salário mínimo

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 50, DE 1991

Que torna obrigatória a publicação mensal, pelo Denatran, no DOU, da relação de veículos furtados e de veículos apreendidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Departamento Nacional de Trânsito fará publicar, mensalmente, no Diário Oficial da União, a relação dos veículos furtados e dos veículos apreendidos desde a publicação do mês anterior.

Art. 2º Da relação constarão: as datas do início e do fim do período a que se refere a relação, e, para cada veículo: a data do furto ou apreensão, o município e a unidade da Federação do furto ou apreensão; os seguintes dados de identificação: código Renavam, placa, chassi; e os seguintes dados de características: marca/modelo, ano de fabricação, tipo, carroceria, cor predominante, categoria.

Art. 3º Como primeira relação, o Denatran fará publicar a estatística do número de veículos furtados e não recuperados desde o registro mais antigo de que dispuser até a data mais próxima possível da publicação, contendo município e unidade da Federação do furto, tipo do veículo e categoria, com subtotaís, totais e total geral.

Art. 4º A forma de publicação será aquela que combinar, de maneira ótima, legibilidade, acessibilidade à informação e economia de espaço.

Art. 5º A partir da data da publicação desta Lei, o Denatran deverá encetar a publicação da primeira relação no prazo máximo de trinta dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É notório o verdadeiro estado de calamidade pública a que se chegou com o furto

de veículos, e concomitantes morticínio de caminhoneiros, insegurança de cidadãos, destruição de riqueza e seguros exorbitantes. Acompanham-se com angústia, por exemplo, os esforços quase baldados que vêm sendo realizados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para baixar o nível médio, altíssimo, de vinte carros furtados por dia.

O presente projeto é uma contribuição para que esse fator importantíssimo, a informação — no caso informação oficial — esteja disponível pelo menos uma vez por mês a todos os interessados: proprietário lesado, possível comprador, polícias de todos os rincões.

Para tanto, encarregou-se o Denatran, que é o órgão executivo do Sistema Nacional de Trânsito, e ao qual compete, pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito, entre outras competências:

a) cooperar com os estados, territórios, Distrito Federal e municípios no estudo e soluções dos problemas de trânsito;

b) organizar a estatística geral de trânsito no território nacional.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1991. — Senador **Francisco Rollemberg**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51, DE 1991

Altera a redação da Lei Nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º A letra b, do art. 97 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97.....

b) quando ficar devidamente comprovado que o condutor dirigia em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Acidentes de trânsito respondem hoje pela elevada taxa de mortalidade no País. Seus números absolutos e índices percentuais passaram a figurar nas estatísticas da Organização Mundial de Saúde, que reconheceu que a multiplicação desses acidentes tornaram a questão um problema de saúde pública.

Dados estatísticos projetam uma realidade que está a exigir esforços de toda ordem para reduzir o número de mortes no trânsito.

Pretendemos, com o presente projeto de lei, contribuir para o aperfeiçoamento da legislação específica em vigor — Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

O referido Diploma Legal, no Capítulo XI (Das Infrações), art. 97, permite à autoridade a cassação, após duas apreensões pelo mesmo

motivo, do documento de habilitação quando ficar comprovado que o condutor dirigia em estado de embriaguez ou sob o domínio de tóxico.

Propomos a cassação do documento de habilitação do transgressor nestas condições, independentemente de ocorrer reincidência específica.

Crêmos que a medida pretendida no projeto resguarda-se a vida do próprio infrator e a segurança dos demais usuários das vias públicas.

Em razão do exposto, esperamos acolhida dos Senhores Parlamentares para a proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1991. — Senador **Francisco Rollemberg**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108, DE 21 DE
SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito.

Art. 97. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

a) quando o condutor, estando com a Carteira de Habilitação apreendida, for encontrado dirigindo;

b) quando a autoridade comprovar que o condutor dirigia em estado de embriaguez ou sob o domínio de tóxico, após duas apreensões pelo mesmo motivo;

c) quando o condutor deixar de preencher as condições exigidas em leis ou regulamentos para a direção de veículos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52 DE 1991

Estabelece medidas para a proteção do mercado de trabalho da mulher, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A proteção do mercado de trabalho da mulher, de que trata o art. 7º da Constituição Federal, em seu Inciso XX, será regida pelas disposições desta lei.

Art. 2º É vedada às empresas a discriminação em razão de sexo ou estado civil na contratação, remuneração e promoção de empregado, bem como a exigência de exame de qualquer natureza para comprovação de gravidez ou esterilização.

§ 1º As categorias e os critérios de classificação e de promoção profissional, bem como todas as demais bases de cálculo da remuneração, em particular o modo de avaliação dos empregados, serão comuns aos trabalhadores de um e outro sexo.

§ 2º Fica proibida a celebração de contratos de convênios e a concessão de empréstimos por parte de órgãos públicos da administração direta e indireta a empresas que executem práticas discriminatórias.

Art. 3º Toda empresa deverá assegurar às mulheres oportunidades de ascensão profissional, com base em critérios de qualificação, aptidão, experiência e antiguidade, em igualdade de condições com os homens.

Art. 4º As empresas com mais de cem empregados deverão manter programas de incentivo ao aperfeiçoamento profissional de suas trabalhadoras, mediante a concessão de bolsas de estudo para reembolso, no mínimo, 50% das despesas efetuadas com cursos de qualquer natureza.

Art. 5º As empresas em que trabalharem trinta mulheres ou mais, com idade acima de dezesseis anos, terão local apropriado onde seja possível às empregadas deixar os seus filhos sob vigilância e assistência, desde o período de amamentação, até a idade de 6 anos.

Art. 6º Pela infração de qualquer dispositivo desta lei será imposta ao empregador a penalidade prevista no art. 401 e parágrafo da CLT, alterado pelo art. 7º da Lei nº 6.986/82.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O papel da mulher na sociedade contemporânea não está definitivamente consolidado, sob o ponto de vista da igualdade entre os sexos. Muito embora a busca de igualdade venha ganhando espaço no nosso ordenamento jurídico, a situação profissional da mulher ainda está sujeita às regras arbitrárias do mercado, forçadas ao sabor de conveniências e preconceitos, relegando a pretendida e necessária igualdade a plano secundário.

Objetiva-se, com esta proposição, oferecer à mulher oportunidades reais de atuação profissional em igualdade de condições com o homem, evitando-se, contudo, que um tratamento diferenciado, numa fase de transição, possa se consubstanciar em procedimento discriminatório.

O acesso da mulher ao mercado de trabalho e sua permanência nele é um dos meios mais importantes para exercer essa igualdade, hoje contingenciada por uma série de dificuldades, a começar pelas restrições que lhe são impostas em decorrência da maternidade e da necessidade de conciliar o trabalho com a indispensável assistência à família.

A questão da permanência no emprego é de fundamental importância para a mulher trabalhadora. Com efeito, enquanto o esquema normal da carreira masculina se caracteriza pela continuidade, as atitudes sociais quanto ao trabalho feminino continuam ambivalentes e, em muitos países — com exceção dos socialistas — a descontinuidade da carreira profissional feminina é encarada pelo poder público e pela sociedade como uma característica natural e inevitável.

Desse modo, proteger o mercado da mulher significa não apenas assegurar-lhe condições de acesso ao emprego mas estimular sua permanência no trabalho e o seu retorno, após afastamento temporário causado por ra-

ções de natureza familiar, bem como incentivar o seu aperfeiçoamento profissional, dentro e fora da empresa.

Para garantir que essa proteção se realize, foram pensadas medidas de curto e médio prazo. As de curto prazo, propostas por este projeto de lei, têm por objetivo evitar a discriminação da mulher e possibilitar sua permanência no emprego, além de estimular seu plenodesenvolvimento e realização.

Cabe ressaltar, ainda, que propostas aparentemente de difícil consecução, como o do incentivo ao aperfeiçoamento profissional, já estão sendo postas em prática por algumas empresas no Brasil, com resultados satisfatórios evidentes.

Ao estabelecer que o mercado de trabalho da mulher deverá ser tratado com medidas específicas de proteção, a Constituição Federal deu, sem dúvida, um passo importante na busca de soluções para o eterno conflito da mulher entre a carreira e a família.

Espera-se, com este projeto, oferecer alternativas ainda mais avançadas, no sentido de permitir à mulher o exercício, na plenitude, de seu papel de profissional e cidadã de uma sociedade que se almeja democrática e justa.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1991. —
Senador **Fernando Henrique Cardoso**.

(*À Comissão de Assuntos Sociais —
decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53, DE 1991

**Dispõe sobre o livre acesso às praias
de terrenos de marinha e seu uso público.**

Art. 1º As praias marítimas, fluviais e lacustres, sob influência das marés, e, portanto, integrantes dos terrenos de marinha e seus acréscimos, imóveis de propriedade da União, são bens públicos, de uso comum do povo, que a elas tem livre acesso para recreio, lazer, esporte, atividade sócio-cultural e econômica compatível, prevista e regulada em lei, não sendo permitida a sua privatização a qualquer título.

Parágrafo único. O livre acesso às praias dar-se-á por água, terra ou ar, em qualquer tempo, e, mesmo naquelas onde a União houver transferido o domínio pleno, não será impedido desembarque de qualquer pessoa, em de acidente, naufrágio ou outro motivo fortuito ou de força maior.

Art. 2º Os Ministérios da Marinha e da Fazenda, com a colaboração dos estados e municípios, fiscalizarão a ocupação e aproveitamento dos terrenos de marinha, segundo a legislação em vigor, não permitindo a privatização das praias e a obstrução dos acessos às áreas praias, identificadas como terreno de marinha.

Art. 3º As prefeituras municipais e o Serviço de Patrimônio da União (SPU), do Ministério da Fazenda, têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei, para promoverem as ações administrativas conjuntas, visando à imediata desobstrução

dos acessos às praias privatizadas nos terrenos de marinha, devendo contar, se necessário, com o apoio das Polícias Federal e Militares dos estados, para cumprimento dessa tarefa.

Parágrafo único. Não serão objeto das ações previstas neste artigo, as praias em terrenos de marinha ocupados com edifícios especiais como fortes, quartéis, portos, aeroportos, áreas próprias ou necessárias à segurança e defesa nacionais, aos serviços públicos, bem como outras sob proteção ou administração da União, dos estados e dos municípios.

Art. 4º As prefeituras municipais, com a colaboração dos estados e da União, ao desobstruir o acesso às praias e promover a sua utilização regular pela população, desenvolverão, nas áreas praias, as seguintes ações:

I — obediência às legislações edilícia, tributária, urbanística, do uso do solo, de proteção ao meio ambiente e outras pertinentes, exercendo rigorosa fiscalização quanto ao seu cumprimento;

II — proteção do meio ambiente, zelando pela sanidade e integridade das áreas de uso público, através da instalação de equipamentos e serviços públicos essenciais, preventivos e compatíveis, e do funcionamento de infraestrutura turística básica, necessária à utilização racional das praias e dos recursos naturais, mantendo os níveis recomendáveis de higiene e segurança pública, de equilíbrio ecológico e de bem-estar social;

III — realização das campanhas de educação ecológica e turística, que informem e esclareçam a população sobre a importância da preservação e usufruto racional do patrimônio ecológico e cultural de cada região, visando à criação de uma consciência ecológica coletiva, que conduza à correta utilização das praias e áreas praias, em benefício de todos.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá, dentro de 30 (trinta) dias, normas regulamentares para o pleno e fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As praias são faixas de terra à beira-mar, que o fluxo ou o preamar cobre e o refluxo ou baixamar descobre duas vezes por dia. Mas essas linhas de areia também são encontradas na foz dos rios e nas lagoas que sofrem influência das marés, integrando, assim, os chamados "terrenos de marinha" ou "marinhas". Estes incluem-se entre os bens imóveis da União e estão juridicamente tratados num extenso e duradouro diploma legal, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que os conceitua como aqueles situados "em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar médio de 1831". A lei também relaciona os "terrenos acréscimos de marinha os que se tiverem

formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha".

Emoldurando toda a costa brasileira de dez mil quilômetros, as nossas praias, na sua numerosa variedade de formas, paisagens e diálogos com o mar e o continente, são consideradas as mais belas do mundo, espaços idênticos e de serventia para as mais diversas formas de atividade e exploração, de inocentes expressões artísticas e devastadores e letais empreendimentos econômicos.

Nas nossas praias chegaram os portugueses, os primeiros com ânimo de ficar, de explorar as nossas riquezas. Os primeiros povoados ergueram-se à margem das areias, como Rio de Janeiro, Salvador e Angra dos Reis; e sobre os manguezais, como Parati, o velho "Caminho do Ouro", a primeira cidade planejada do Brasil, hoje município monumento nacional. Portos naturais para os que desembarcavam e para os que partiam, as praias fizeram o comércio e favoreceram as primeiras indústrias. Os colonizadores se extasiaram com a piscosidade de suas águas e, em suas lâminas cristalinas, se organizaram as defesas do território contra as invasões estrangeiras; as suas ondas trouxeram do Velho Mundo, da Nova Inglaterra e das libertadas posses hispânicas, as idéias da Independência e da República. As praias brasileiras não são somente o tema e a inspiração da fulgurante e tropical arte brasileira, presente na Literatura, de Anchieta e José Kleber; nas Artes Plásticas, de Antônio Parreiras e Djanira; na música, de Caymmi e Tom Jobim; no "Folclore do Mar" das Marujadas e da Festa do Divino.

As praias brasileiras são mais que cenário e ambiência, o lugar e a própria História da cultura brasileiras, pois são vividas litoraneamente, com brisa marinha e gosto de sal, descoberta a denúncia de Euclides da Cunha em "Os Sertões". O homem brasileiro nasceu e cresceu com os pés nas marés, os olhos na barra e no horizonte, o peixe à mesa, remando ondas e ventos, amando sobre suas areias. O homem do interior partiu da beira-mar e a conquista do oeste foi feita a partir do encontro salgado-doce dos estuários dos rios, da foz generosas dos rios que o mar engole, em direção às gargantas das matas, pelos rios que vêm dos sertões, do coração da terra brasileira, sangue tupi, vísceras caboclas, secura do Equador, umidade amazônica, Mata Atlântica.

Nossas culturas foram plasmadas nas praias, ao ritmo das ondas e fultura das marolas: comida, casa, biotipo, gestos, economia, dança, música, humor, psicologia, religião, astrologia, lúdica, lógica, sabedoria — enfim, um modo de ser, de viver e conviver, de sonhar e de fazer cristalizou-se com o sopro dos ventos, à luz solar atlântica, sob os reflexos dos corais, na maresia dos tempos. O espírito de uma civilização praias orientou a evolução de muitas culturas nacionais.

As praias sempre pertenceram ao povo, tiveram um caráter público, de propriedade do Estado, antes Coroa, depois União, pois

integram os chamados "terrenos de marinha", imóveis de importância política, (estratégia de segurança e defesa) social e econômica, portanto defesos à privatização, ao domínio pleno de particulares. Essa natureza pública das praias e a características de serem propriedade do Estado é um tradição juridicamente formalizada desde o descobrimento. Já em 1635, a praia entre os Morros do Castelo e de São Bento, no Rio de Janeiro, era chamada de marinha da cidade. Entre as primeiras construções da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e essa praia havia uma faixa de terras enxutas, na qual o governo da Capitania não autorizava qualquer construção, "a fim de conservar a praia livre e desembarcada para o embarque e desembarque de coisas públicas e particulares, e para a defesa da cidade", como nos informa Haddock Lobo e Diógenes Gaspari. Essa faixa, naquela época, formada por aterro da natureza e do homem, já se constituía "num vasto logradouro público". Até a Independência, nove atos legislativos trataram dos terrenos de marinha em seus variados aspectos. Com a instalação do Primeiro Império até hoje, dezessete diplomas, entre Alvarás, Avisos, Ordens Régias, Decretos, Decretos e Leis — cuidaram dos terrenos de marinha.

A legislação sobre os terrenos de marinha possui quase a idade do Brasil, e assim, os tem consagrado quanto ao seu conceito, natureza, finalidade, importância, vínculo jurídico e utilização. O alvará de 10 de maio de 1672 dispôs sobre os terrenos de marinha destinados à extração do sal; e a Ordem Régia de 4 de dezembro de 1678 reservava as marinhas para uso comum e para o serviço do Reino. A Ordem Régia de 21 de outubro de 1710 vedava que as terras dadas em sesmarias compreendessem as marinhas que deveriam estar desimpedidas para qualquer serviço da Coroa e de defesa da terra. Esse entendimento, em meio a algumas perquirições, chegou a este século. Em 1916, a Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados se pronunciava assim sobre a conveniência ou não de serem vendidos os terrenos de marinha: "Os terrenos têm uma função muito importante na defesa das costas, construções de portos e outras obras, não convindo, pois, que o patrimônio nacional defese se prive definitivamente" (DOU, 17-9-16). O Decreto nº 22.785, de 31-5-33, reafirmou essa posição, ao assegurar para o Estado o domínio direto das marinhas, visando à defesa do território nacional. No nosso Direito, pois, os terrenos de marinha, que incluem as praias, têm natureza pública e patrimonial, isto é, dominial, pois podem ser objeto de locação, aforamento e cessão, e também, da ocupação, da concessão e da permissão de uso. Cada uma dessas formas de utilização está regulada em lei pelo aludido Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e pelo Decreto-Lei nº 1.561, de 18-7-77. O normal, o costume é encontrarmos, em quase toda a costa brasileira, a figura do aforamento, a cessão pela União do domínio útil do imóvel, mediante processo público específico, certos requisitos e habilitações e sob um

corpo de direitos e deveres da União e dos ocupantes, os quais se comprometem ao pagamento de foros e laudêmios, taxas inerentes à enfitese....

A legislação brasileira sobre os terrenos da marinha tem trezentos anos, e, comparada ao Direito de outros países, é única em profundidade; descende do Direito Português, e "foi certamente, uma criação das Ordenações Portuguesas, para ser aplicada entre nós", como assinala Diógenes Gasparini, ao ler Rodrigo Otávio e Renato Franco. As praias, no Direito de alguns países da Europa e da América, são tratadas como bens de uso especial ou de uso comum do povo, mas não têm o caráter patrimonial que prevalece entre nós. Os Direitos argentino, alemão e italiano, por exemplo, relacionam as praias aos interesses da pesca e da navegação. Porém, é relevante salientar que, em nenhum país do mundo, as praias são susceptíveis de privatização, objeto de títulos de propriedade. Mesmo os raríssimos títulos de propriedade de terrenos de marinha, exarados antes de 1946, não privatizam as praias, não outorgam direito aos ocupantes de obstruir o acesso à faixa arenosa que toca o mar. Em toda a história jurídica dos terrenos de marinha, jamais ato administrativo ou inteligência de qualquer tribunal jurisdicional concedeu direito a particular de privatizar praias, impedir acesso por mar, terra ou ar, de qualquer pessoa, com o propósito de desenvolver atividade pesqueira, lazer, esporte ou recreio. A característica dominial, de disponibilidade dos terrenos de marinha, que, de propriedade da União, são usados, sob remuneração, por particulares, não pode constituir argumento jurídico, *recta ratio*, servir de pretexto aos ocupantes foreiros para privatizarem indistintamente as praias porventura existentes nas terras sob sua posse.

Hoje, no Brasil, com o uso abusivo dos terrenos de marinha e a privatização das praias, se assiste a um verdadeiro genocídio demográfico, econômico, ecológico e cultural, consequência da transgressão generalizada e contagiosa da lei, do desrespeito à Constituição, da violência contra as comunidades litorâneas, arbitrariedades e cometimentos ilegais e antijurídicos de toda a ordem.

Não existe na legislação brasileira nenhuma norma, ao menos indício, dedução analógica ou inferência, que permita a privatização de praias ou o seu uso ou controle exclusivo por particular. Em toda a história legislativa e judiciária deste País não há registro de concessão desta natureza. Não há norma jurídica positiva que autorize, permita, declaradamente, a privatização de praias; nem tampouco algum tribunal, de qualquer instância, decidiu a favor de parte interessada em tornar sua, para uso próprio, particular, praia marítima, lacustre ou fluvial, incluída em terreno de marinha.

Neste País, o capital, acumulado e concentrado na mão de poucos, renunciado às suas funções sociais, apoiado na violação continuada e febril das leis, e prestigiado pelos

crimes de corrupção generalizada, aliados à impunidade, transformou-se em mais um poder da República. Poder marginal e injurídico que atropela e ignora os poderes constituintes e constituídos, que tudo pode, que tudo compra, que tudo faz: corrompe e submete o aparelho do Estado; inviabiliza ou torna inócua as normas jurídicas; torna o ignóbil e o injusto, ético e legal; vicia e dirige valores, referências e comportamentos. No litoral brasileiro, riqueza infinita, patrimônio do povo, fonte inesgotável de alimentos, mar e praia, fonte e lugar, enfim, do nosso futuro, os mais hediondos crimes de lesa-pátria, de lesa-natureza, de lesa-humanidade, de lesa-brasileiros, vêm sendo praticados, à revelia da lei, contra a vida, contra a nossa terra, contra os nossos filhos. Além da ocupação e exploração ilegal e nociva dos terrenos de marinha, a privatização ilegítima e descabida das nossas praias, subsiste uma intermitente e frágil legislação referente à ocupação do solo, à urbanização e ao desenvolvimento de atividades econômicas nos terrenos de marinha, estas, quase sempre, impróprias, inadequadas, nocivas ao meio ambiente, que não conseguem dirigir a ocupação racional e ao desenvolvimento saudável e socialmente positivo dessas áreas. São raros os espaços com regras válidas, claras e permanentes para a instalação de projetos de turismo, loteamentos, urbanização, exploração econômica. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, na Costa Verde que delinea a mais bela e rica região marinha do mundo, a baía da Ilha Grande, os crimes contra a natureza, contra o homem, e a comunidade da região são, ora inconstitucionalizados pelo Estado, ora avalizados ou sob a chancela do poder público. Inicialmente, vieram, para ficar, as agências, como a rodovia Rio-Santos, antieconômica, anti-turística, poluidora, devastadora, que, contrariando os mais elementares conhecimentos técnicos de geologia, engenharia e economia, aterrou mais de uma centena de praias, desestabilizou encostas, destruiu a flora e a fauna do Rio a Santos e jamais será inaugurada, pois lutando contra a natureza, as suas obras são intermináveis e eternamente reparam o irreparável. Depois veio a morte com a usina nuclear, mórbida, imprudente, perigosa, que endividou ainda mais o País e enriqueceu alguns. Em seguida, um terminal petroleiro que polui praias, ilhas e enseadas. Mas antes, um estaleiro naval se instalou em Angra dos Reis. O Projeto Turis, elaborado pela Embratur para disciplinar e orientar a ocupação do litoral do Rio a Santos, protegendo a ecologia da região, hoje dorme nos arquivos públicos. O Plano Integrado de Desenvolvimento de Paraty, plano diretor nascido na Unesco, da preocupação de se preservar o maior, mais íntegro e autêntico conjunto arquitetônico do Brasil colonial, também, hoje, é documento que virou memória. Indústrias poluentes se instalam no litoral fluminense e paulista. Agravando todos esses crimes, esse litoral, que continua sem normas de uso do solo e ocupação adequada que se coadune com a necessidade de

se preservar e de se explorar racionalmente aquele patrimônio vem sendo ferido por medonhos loteamentos, empreendimentos imobiliários incompatíveis com a vocação da região, violentando a natureza, agredindo o meio ambiente, turvando a paisagem, anulando as suas riquezas e potencialidades.

Grupos poderosos e milionários, daqui e do exterior, estão se apropriando de todo o nosso litoral, privatizando praias, costeiras, ilhas, angras, poluindo e loteando o "Éden do Hemisfério Sul", a Ilha Grande (apesar de tombado como parque ecológico), colocando cercas nos caminhos das praias, dividindo lucro e prazer entre seus sócios e clientes endinheirados, tomando de assalto as praias brasileiras. O descabimento existente no litoral do Rio de Janeiro, se repete também na Costa Azul fluminense, de Niterói a Macaé, quando muitas praias marítimas e lacustres de Maricá, Saquarema, Araruama e Cabo Frio, estão sofrendo a mesma privatização irregular.

Essa violência jurídica, essa orgia imobiliária, afinal, se dá em todo o litoral brasileiro. Comunidades inteiras estão sendo expulsas, literalmente enxotadas, pelo constrangimento ilegal, pela chantagem, pelo engodo e o suborno, muitas vezes pela violência física, das praias para o interior. São famílias com até trezentos anos de domínio útil, com posse pacífica e produtiva de terrenos de marinha, que se vêem obrigados, por força de grandes e esdrúxulas transações imobiliárias, ocupações ilegais, grilagens, títulos falsos, a deixarem as praias que habitavam, e onde viveram seus avós e tetravós; que, compulsoriamente contrariados, abandonam a atividade da pesca que herdaram de seus ancestrais — para ir morar nas cidades, sobreviver com irrisórias pensões e aposentadorias indignas, geralmente se afavelar nas periferias das grandes cidades, sem perspectivas, pois não trabalham mais na pesca, no artesanato do mar, na agricultura de alimentos que desenvolviam à beira-mar, únicos ofícios, fazeres culturais que possuíam e de que viviam. Perdem, assim, a sua identidade cultural. Na região do Rio de Janeiro e de São Paulo, por exemplo, a cultura caigara, uma verdadeira civilização de fontes açorianas (ibérica), negra e indígena, está com os seus dias contados, passa para os livros de História, sobrevive em precários quadros folclóricos. E vilas e gente estão sendo dizimadas, cidades invadidas pela especulação imobiliária que tudo destrói, pelo turismo selvagem, inculto e sem regras, que polui, prostitui, trafica e desagrega.

As populações litorâneas brasileiras também não vão mais à praia, não se banham no mar, não navegam nem pescam mais na sua própria terra. O lazer, o recreio e o esporte marítimos viraram coisas de turista rico, e aquele povo, aquelas verdadeiras "nações do mar" que nasceram, cresceram, se formaram nas praias do Brasil, estão proibidas de ver e de ter o mar, seu berço, seu porto e seu caminho há mais de quatrocentos anos.

Retomando a argumentação jurídica, se nenhuma lei ou jurisprudência, se nenhuma tradição legal, judiciária, política e econômica brasileira permite a privatização de praias, por outro lado, nenhuma lei proibiu explicitamente essa ação. Se, por um lado, uma hermenêutica limpa e uma inteligência científica do Direito não aceitam nem legítima tal conduta, o povo, em sua boa-fé, constrangido e coagido pela titulação foreira, pela "regularidade" cartorial, por falta de uma lei que explicitamente proíba a privatização das praias — não tem sabido reagir, ou reage timidamente, sem convicção ou sem determinação, a esse esbulho e a essa invasão. A Constituição Federal, o Código Civil, toda a legislação sobre os terrenos de marinha não autorizam implícita ou explicitamente, a privatização de praias, em nenhuma circunstância ou por qualquer motivo. A Instrução nº 31-1-A, de 2 de dezembro de 1988, plenamente em vigor, da Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, que, por lei, junto com o Ministério da Fazenda são os órgãos responsáveis pelo processo de ocupação e fiscalização dos terrenos de marinha, é clara e incisiva, imperativa quanto a questão:

"1.2.3 — Privatização de praias

— As praias são bens públicos de uso comum do povo e, como tal, devem ser preservadas. Embora a competência do MM (Ministério da Marinha) seja limitada, as Capitânias dos Portos e OM (Organizações Militares) subordinadas deverão exercer efetiva fiscalização nesses locais, procurando evitar a privatização de praias e a obstrução dos acessos à área praieira.

Tal fiscalização, além daquela exercida *in loco*, se dará quando da avaliação de projetos de obras e loteamentos, que deverão ser analisados quanto a este aspecto.

As capitânias dos portos e OM subordinadas deverão ainda manter contatos com as prefeituras municipais, expondo-lhes a questão, em face de serem elas os órgãos públicos que autorizam a construção de obras e implantação de loteamentos, sugerindo-lhes a elaboração de um código de obras municipal, que discipline o acesso público às praias e estabeleça faixas "non aedificandi" na orla marítima, complementando a legislação federal sobre parcelamento e uso do solo urbano."

Trata-se de uma Instrução do Ministério da Marinha, que recolhe e escreve, com acerto e precisão, toda a tradição do nosso Direito. O nosso projeto eleva à categoria de lei, de lei federal, essa regra que é postulado jurídico e que, agora, alcança o postulado legal, de norma positiva. Nenhum dispositivo da legislação em vigor sobre os terrenos de marinha permite a privatização de praias, supõe, ao menos, essa realidade, faz essa hipótese.

A propósito, além do citado Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, essa insólita permissibilidade não consta de nenhum dos seguintes diplomas que, particularmente, trata da ocupação dos terrenos de marinha. Decreto-Lei nº 58, de 10-12-37, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, e o Decreto nº 3.079, de 15-9-38, que o regulamentou; Decreto-Lei nº 7.937, de 5-9-45, sobre loteamento em terreno foreiro; Decreto-Lei nº 178, de 16-2-67, que dispõe sobre a cessão de imóveis da União Federal para as finalidades que especifica; Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, que dispõe sobre a proteção e estímulo e pesca; Decreto-Lei nº 271, de 28-2-67, sobre o loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso do espaço aéreo; Decreto-Lei nº 1.561, de 13-7-77, sobre a ocupação de terreno da União; Lei nº 6.567, de 24-9-78, sobre o regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica, e respectivas portarias disciplinadoras do DNPM; Lei nº 6.766, de 19-12-79, sobre o parcelamento do solo urbano; Lei nº 9.938, de 31-8-81, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Decreto nº 87.648, de 24-9-82, que aprova o Regulamento para o Tráfego Marítimo; Decreto nº 93.075 de 6-8-86, que delega competência ao Ministro da Fazenda para autorizar a alienação, concessão ou transferência de imóvel da União a estrangeiros; Lei nº 7.347, de 24-7-85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e outros; Decreto-Lei nº 2.398, de 21-12-87, sobre foros, laudémios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União; e a Lei nº 7.661, de 16-5-88, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Esta lei, em seu artigo 10, declara:

"As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressaltados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica."

Os ocupantes de terreno de marinha têm se valido da parte final do dispositivo que fala em "legislação específica", para privatizarem a costa, vedarem ou dificultarem o acesso das populações às praias de áreas foreiras. Isto porque a norma, sem ordenar a desobstrução, nem prever sanções, tornou-se, como grande parte das leis neste País, em mero mandamento declaratório, virou princípio sem prática, lei que não é cumprida, que não é exequível. Os meios de comunicação do País, estampam, todas as semanas, reportagens trazendo denúncias e protestos de prefeitos de centenas de cidades litorâneas, contra a privatização de praias, proibindo o acesso da população ao trabalho marítimo, ao lazer e ao esporte necessários, direitos garantidos pela Constituição. Os apelos dos prefeitos a esta lei vem-se mostrando ineficazes, ineptos, têm sido feitos em vão,

ante os argumentos dos posseiros e o entendimento tímido e tibi de juízes e tribunais. O nosso projeto, definitivamente, resolve a questão entre o dinheiro e a força dos ocupantes contra o direito e a justiça das populações.

Vale, ainda, recorrer à legislação específica que trata da assistência e o salvamento à embarcação, coisa ou bem, busca e salvamento de vida humana em perigo, no mar e nos portos, que não admite qualquer restrição que a privatização de praias possa trazer para o embarque e desembarque de pessoas ou cargos em apreço.

O presente projeto de lei dá status de lei ao princípio e ao costume jurídico de Direito Civil, segundo o qual "as praias servem ao povo e ao país e não podem ser privatizadas, ser propriedade particular, objeto de privilégio e instrumento para o lucro de alguns".

O povo, a elas, deve ter "livre acesso para recreio, lazer, esporte, atividade sócio-cultural e econômica compatível, prevista e regulada em lei, não sendo permitida a sua privatização, a qualquer título", segundo reza o artigo 1º da proposta. E mesmo naqueles casos raríssimos, nos quais algum particular possua o domínio pleno, a propriedade de praia, a esta não pode ser impedido o desembarque de qualquer pessoa, em caso de acidente, naufrágio ou outro motivo fortuito ou de força maior", ordena o parágrafo único do art. 1º. O art. 2º do projeto ratifica o que dispõe o Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, que trata dos bens imóveis da União, além de consagrar normas operacionais que cabem aos Ministérios da Fazenda e da Marinha, como guardião e fiscalizadora das costas brasileiras.

O art. 3º estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para que as prefeituras municipais de todos os municípios litorâneos do País, em ação conjunta com o Serviço de Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, promovam a desobstrução dos acessos a praias irregulares privatizadas, podendo contar, se necessário, com força policial para cumprimento da tarefa. Estão fora dessa ação, as praias ocupadas com edifícios especiais, com serviços públicos, sob proteção ou administração da União, dos estados e dos municípios".

A desobstrução dos acessos e a regular utilização das praias pela população obrigam o poder público ao cumprimento e ao fazer cumprir rigoroso de toda a legislação pertinente à ocupação do terreno de marinha — eis o que estabelece o artigo 4º — prevendo, ainda, a instalação de equipamentos e de infraestrutura turística essencial, que garanta higiene e a segurança públicas, o equilíbrio ecológico e o bem-estar social" nas áreas praias. Aí também o Estado se obriga à realização de campanhas de educação, visando à preservação e usufruto racional do patrimônio ecológico e cultural de cada região", através do exercício de uma "consciência ecológica coletiva". O Poder Executivo regulamentará a lei.

O presente Projeto de Lei tem uma função sócio-política-cultural, pois recolocará o bra-

sileiro nos lugares onde ele nasceu, de onde partiu para conquistar o País; nas areias onde sempre esteve para receber o visitante e para partir, emendando a História e a Geografia Humana interrompidas. Mas a proposta ultrapassa esse aspecto antropológico e estratégico para significar a restauração de parte da cidadania subtraída, da garantia dos direitos civis de estar na sua própria terra, de estar com o mar do Brasil, de ser parte desse mar, de ir e vir na sua própria Pátria, de novamente ocupar a praia da qual nunca renunciou ou deixou de ser o dono, onde passou os frutos do trabalho, banhou-se na nacionalidade e sempre navegou para o futuro.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1991. —
Senador Maurício Corrêa.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54, DE 1991

Institui a obrigatoriedade de elaboração de demonstração do valor adicionado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as empresas obrigadas legalmente a efetuar escrituração contábil, estão obrigadas a elaborar a demonstração do valor adicionado, conforme modelo aprovado em regulamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, valor adicionado são os dispêndios da empresa com o pagamento de mão-de-obra, juros, aluguel e tributos, bem como o resultado líquido apurado em balanço.

Art. 2º As empresas constituídas sob a forma de Sociedade por Ações publicarão a peça contábil indicada no art. 1º desta lei, juntamente com as demonstrações financeiras da sociedade, de acordo com as demais normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º As demais sociedades, constituídas sob qualquer forma jurídica, com mais de 500 (quinhentos) empregados ou com patrimônio líquido superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), na data do encerramento do balanço, e as firmas individuais, nas mesmas condições, ficam também obrigadas a publicar a demonstração instituída por lei, até 30 de abril do exercício social subsequente, em jornal de grande circulação no local de sua sede ou em diário oficial.

Parágrafo único. O Poder Executivo indicará a forma de atualização do valor em cruzeiros estabelecido neste artigo.

Art. 4º As demonstrações serão publicadas contemplando os três últimos exercícios e serão elaboradas em moeda de poder aquisitivo constante.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cem dias contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1 — As demonstrações financeiras da atual Lei das Sociedades por Ações

A Lei nº 6.404/76 é o dispositivo legal atualmente em vigor no País que trata da escrituração comercial e, conseqüentemente, da elaboração das demonstrações contábeis das companhias, determinando, no seu art. 176:

"Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia, e as mutações ocorridas no exercício:

- I — balanço patrimonial;
- II — demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III — demonstração do resultado do exercício;
- IV — demonstração das origens e aplicações de recursos."

A demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, opcionalmente, poderá vir a ser substituída pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, fato que vem ocorrendo na prática contábil.

Referidas demonstrações contábeis vêm sendo utilizadas sistematicamente por outros tipos de sociedades, tais como as sociedades por quotas de responsabilidades limitadas, sendo, também, exigidas, na sua maioria, pela atual legislação fiscal.

O atual modelo das demonstrações representou um grande avanço em relação ao critério anterior, propiciando ao mercado uma nova mentalidade em termos de análise, mesmo em se tratando de uma cópia da escola americana, ainda não aceita por significativa parte da classe contábil brasileira. As maiores críticas estão baseadas na Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e na visão estritamente econômica do modelo adotado, além de outros aspectos de natureza técnica.

No entanto, a publicação das peças contábeis (demonstrações financeiras e relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período a que se referem essas demonstrações) é obrigatória, apenas, para as empresas constituídas sob a forma de sociedade por ações.

2 — A implantação do modelo brasileiro e a evolução nos países adiantados

Enquanto se implantava a nova legislação societária no Brasil (Lei nº 6.404/76), ocorriam nos países desenvolvidos novos fatos, que vieram modificar substancialmente o enfoque da atividade econômica, voltando-se mais para a análise social das empresas. O fato principal que originou tal mudança foi a Guerra do Vietnã, pois enquanto as grandes empresas americanas apresentavam lucros fabulosos, morriam milhares de jovens nos campos de guerra. A indústria bélica, principalmente, se viu cobrada pela opinião pública, pois não havia justificativa que pudesse compensar a morte de tantos soldados americanos.

A partir de então, aquelas empresas passaram a se preocupar em divulgar ao público em geral os aspectos sociais dos lucros gerados pela atividade econômica, tais como os ganhos dos empregados, as parcelas destinadas à Previdência Social, os lucros distribuídos, os impostos pagos etc.

Esboçou-se, então, no início da década de 60, o que se convencionou chamar de Balanço Social, que é um conjunto de demonstrações e notas explicativas de cunho social, agregado às demais peças contábeis das empresas.

O Brasil nessa época se reestruturava em termos contábeis e de mercado de capitais, perdendo, mais uma vez, o "bonde" da história, não aproveitando a oportunidade para dar a suas demonstrações financeiras um cunho mais social.

Decorridos mais de 10 (dez) anos da aprovação da atual legislação societária, já se nota no meio contábil e mesmo na área de mercado de capitais alguma movimentação para se alterar algumas peças contábeis, principalmente a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, já abandonada na forma brasileira nos próprios Estados Unidos da América, país do qual foi originária.

3 — A divulgação de informações para a sociedade

No Brasil, somente estão obrigadas a divulgar as suas peças contábeis as empresas constituídas sob a forma de sociedade por ações, independentemente da sua origem, da sua atividade e mesmo do seu porte econômico. São numerosos os exemplos de empresas brasileiras nessa situação, com variadas participações nas atividades econômicas, das quais pouco se sabe em termos sociais e econômicos, a não ser a crescente explosão dos seus negócios. Outro exemplo gritante é o grande número de multinacionais, que operam em áreas básicas (cimento, setor químico etc.) e sobre as quais pouco se sabe, até mesmo quanto ao controle do meio ambiente (poluição) e sobre a transferência de recursos para o exterior, disfarçados na forma "juros e encargos de empréstimos", ao invés de capitalização da subsidiária aqui instalada. Assim, é imperioso que empresas de certo porte sejam obrigadas a divulgar as suas demonstrações contábeis na forma econômica, e, principalmente, no aspecto social, oferecendo à opinião pública as informações indispensáveis para uma avaliação das suas atividades.

O próprio IBRACON — Instituto Brasileiro de Contadores orienta no sentido de haver o máximo de informações possíveis aos diversos usuários, dando destaque, inclusive, às informações de natureza social.

"Essa evidencição é vital para se alcançar os objetivos da contabilidade, havendo hoje exigências no sentido de se detalharem mais ainda as informações (por segmento, região geográfica etc.)". Também informações de natureza social passam cada vez mais a ser requisitadas e supridas (grifamos).

4 — O balanço social

O Balanço Social é um conjunto de informações de natureza econômica e social (Demonstrações Financeiras, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração do Excedente Gerado-SURPLUS, Cálculo da Produtividade, Informações Gerais sobre o Trabalho, Pessoal etc.), bastante difundido nos países mais adiantados e em alguns do Terceiro Mundo. Entre os países que elaboram o Balanço Social destacam-se a França e a Espanha, sendo aquela o único país no mundo que possui uma lei sobre tal assunto ("Lei nº 77.769, de 12 de Juillet 1977"), compelindo as empresas que possuem trezentos ou mais funcionários a fazê-lo, independente da sua constituição jurídica.

Em outros países da Europa (Alemanha, Holanda, Suécia, Inglaterra, Bélgica) e nos Estados Unidos, o Balanço Social também se encontra bastante difundido, ainda que não haja legislação, que compulsoriamente obrigue as empresas a elaborá-lo.

Até a Índia, por exemplo, exige que todas as empresas estrangeiras elaborem a Demonstração do Valor Adicionado, com o objetivo de dar transparência às atividades dessas empresas naquele país. De nada adianta uma multinacional que vende muito mas, comprando muito (caso específico das montadoras), pouco valor agrega de riqueza nova. A empresa fica rica, manipula o lucro, gerando-o onde deseja, e o país nem sempre tira proveito de alguma coisa.

Sobre a importância do Balanço Social, transcrevemos o seguinte texto do Balanço do Banco de Bilbao — Espanha-1979/1981:

"Responsabilidad Social: en ella se basa la transparencia.

Em efecto, da consciencia de la responsabilidad impone al grupo Bancobao el deber de comunicar con exactitud y diligencia los dados de su actividad, de modo que la sociedad y los distintos núcleos sociales, que se relacionan con nosotros pueda evaluar nuestra tarea comprenderla y, se así lo estiman oportuno criticarla."

Diz ainda:

El Balance Social no es la única manifestación de la responsabilidad social de la empresa pero si es su forma más rigurosa. El "Balance" obliga a concretar, a comparar, a medir. Es una cuenta es hacer cuenta y es dar cuenta. El Balance Social proporciona un instrumento objetivo para gestionar las responsabilidades empresariales.

Es presupuesto de actualización de la iniciativa personal y la altura de nuestro tiempo. Aparece como un anuncio nuevo rostro ético de la empresa".

O Balanço Social, na estrutura como é apresentado nos países mais adiantados, ainda é uma peça um pouco complexa para o nosso subdesenvolvimento, principalmente

pela falta de organização e de cultura de nossas empresas e contadores, e pela forma como são gerenciadas as pequenas e médias organizações fundamentadas na autocracia de seu proprietários e no empirismo gerencial, fato que não cabe discutir neste momento.

Mas, mesmo que não hajam condições imediatas para a divulgação de um Balanço Social por parte de todas as empresas (as maiores mediante a divulgação de algumas informações através da imprensa, as menores através de relatórios que seriam colocados à disposição de seus empregados, acionistas, fornecedores e instituições financeiras), é imperioso que se inicie um processo de socialização das atuais peças contábeis que poderia ser através de algumas alterações na Demonstração de Resultado do Exercício, ou mesmo, com a introdução da Demonstração do Valor Adicionado.

5 — A Demonstração do Valor Adicionado

A Demonstração do Valor Adicionado evidencia o total destinado a toda mão-de-obra (separadamente dos encargos); ao governo, na forma de impostos; aos capitais de terceiros, na forma de juros; aos acionistas, na forma de dividendos e ao capital próprio na forma de lucros retidos.

O cálculo de tal valor é feito pela diferença entre as receitas brutas e o total do insumos adquiridos de terceiros (material e serviços).

A elaboração de tal demonstração, obrigatória para todas as empresas (sociedades ou empresas individuais), seria de grande valia para o próprio Governo, já que a soma de todos os valores adicionados de toda a atividade econômica, geraria o PIB — Produto Interno Bruto, que, como todos sabem, é hoje calculado com base em fórmulas estatísticas, com margem de erro significativa.

A Demonstração do Valor Adicionado seria importante, ainda, para as empresas públicas e de economia mista, principalmente no aspecto de negociações com a classe trabalhadora e, pela sua participação no PIB do País, que poderia ser facilmente apurado. Outro ponto que ficaria transparente, caso essa demonstração fosse obrigatória, seria quanto à transferência de recursos do poder público para o poder privado, já que é comum, no Brasil, a prática constante de "tarifas" subsidiadas para alguns setores da economia. O modelo a ser proposto, deveria ser amplamente discutido no meio contábil, sob a coordenação da Comissão de Valores Mobiliários — CVM, do Conselho Federal de Contabilidade e da Ordem dos Contadores do Brasil.

A obrigatoriedade de elaboração dessa demonstração seria de forma geral, compreendendo todo o universo das sociedades, estando obrigadas a publicá-las, no entanto, todas as empresas que tivessem em seu quadro de funcionários mais de 500 empregados e/ou que possuíssem um patrimônio líquido superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), já que existem empresas (as que lidam no mercado de capitais, por exemplo), que possuem reduzido número de empregos, e que, no entanto, lidam com valores signifi-

cativos. Não seria importante para a sociedade uma avaliação sobre a tributação dessas empresas? ou, ainda, a sua efetiva participação no cenário econômico social?

Cumprir salientar, também, que essa demonstração viria sanar uma séria deficiência da Demonstração do Resultado do Exercício, pois evidenciaria o custo da mão-de-obra na formação da riqueza da empresa e mesmo no dos produtos, fato hoje camuflado nas demonstrações exigidas pela legislação atual. A demonstração do resultado, por exemplo, só evidencia o Custo dos Produtos, ou dos Serviços, não havendo transparência sobre a sua formação (matéria-prima, mão-de-obra e outros gastos gerais). Assim, os próprios órgãos governamentais e a própria sociedade fica sem saber a verdadeira função social da empresa ou de um grupo de empresas. Podemos citar o grande lucro apurado por grandes bancos particulares em 1989 enquanto o Banco do Brasil, muito maior, apura um resultado pouco significativo. A culpa cai sempre na mão-de-obra. Estaria o Banco do Brasil pagando muito aos seus empregados, ou os bancos particulares pagando salários de fome? É por esse motivo que julgamos de suma importância a obrigatoriedade da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado, como peça contábil.

As pequenas empresas, que não estivessem obrigadas a efetuar a publicação, deveriam providenciar a elaboração da Demonstração e encaminhá-la anualmente à Instituição encarregada de efetuar a contabilidade nacional, que passaria a ter em mãos os dados indispensáveis para a apuração do PIB. O Poder Executivo, ao regulamentar a matéria, indicaria a forma de cumprimento dessa obrigação.

Sobre tal demonstração, podemos transcrever as palavras do Contador João Eduardo Prudêncio Tinoco — USP: “Julgamos, até que quando os Contadores do Brasil passarem a utilizar esta metodologia, terão dado um grande passo no sentido de aproximarem a contabilidade comercial (geral) da contabilidade nacional. Como sabemos, as contas nacionais do Brasil são hoje elaboradas, tomando por dados estatísticos, muitas vezes estimativos, que podem estar enviesados. Na medida em que as empresas fossem obrigadas a publicar nos seus relatórios contábeis o valor adicionado (pelo menos as grandes e as médias empresas), ter-se-ia informações mais fidedigna e mais equitativa. Seria um grande passo para o conhecimento da importância crescente que a contabilidade vem tendo ultimamente, como ciência da comunicação.”

6 — As negociações trabalhistas, as informações para a sociedade e a demonstração do valor adicionado

Hoje, os sindicatos, ao entabularem negociações com as empresas sempre recebem dos empresários informações de que não há margem de lucro para os acréscimos salariais solicitados. Os trabalhadores, quase nunca, têm acesso às informações contábeis das empresas, ficando sujeitos a acreditar nas informações dos empresários. Algumas empresas,

constituídas sob a forma de Sociedade por Ações, ainda divulgam seus balanços, mas, outras multinacionais (Sociedade por Quota de Responsabilidade Limitada) não estão obrigadas a fazê-lo, ficando enrustida toda uma série de informações de que os trabalhadores e a sociedade deveriam saber. Se houvesse condições de comprovar que a empresa estaria dando prejuízo, talvez as tensões fossem menores. Outro fato que deve ser evidenciado é o dos estabelecimentos de ensino. Alguns, de entidade filantrópica, são imunes de impostos, enquanto outros, com fins lucrativos, estão sujeitos a toda a forma de tributação. Na hora de se analisar os fatos, toma-se a mesma medida para as negociações. O imune não poderia repassar uma parcela maior de seu lucro para os empregados ou mesmo reduzir o valor das mensalidades? Nesse caso, também, os empregados não têm qualquer informação sobre a entidade.

O Governo também seria beneficiado com a elaboração e divulgação de tal demonstração, por dois aspectos importantes: primeiro, que teria condições técnicas de apurar corretamente o PIB e, em segundo lugar, pela transparência que seria dada às demonstrações contábeis, possibilitando análises mais acuradas das empresas ou segmentos econômicos (PIB Setorial, incidência de impostos sobre determinada atividade etc.).

Ao mercado em geral, a Demonstração do Valor Adicionado viria acrescentar, em muito, as condições de análise do balanço, possibilitando aos investidores novas alternativas de comparação entre as diversas opções de investimento.

7 — As dificuldades que certamente advirão para a aprovação do projeto

Como é do conhecimento geral, as empresas transnacionais exercem uma forte pressão sobre os meios políticos, no sentido de evitar que certos instrumentos sejam aprovados, já que podem evidenciar fatos até então desconhecidos para a grande maioria da sociedade. Alguns pontos, que deveriam ser obrigatórios para divulgação, são escondidos via argumentação da forma de constituição da empresa (S/A ou Limitada). Por que uma pequena sociedade anônima, de constituição familiar (poucos sócios), é obrigada a divulgar uma informação econômica ou contábil, enquanto outras, infinitamente maiores, se fecham completamente?

Assim, é certo que haverá restrições ao projeto principalmente pela importância de sua estrutura, pois a partir da obrigatoriedade da divulgação da Demonstração do Valor Adicionado, poderá se chegar, num futuro próximo, à obrigatoriedade de elaboração do Balanço Social, fato pouco interessante para as empresas de grande porte constituídas sob outra forma que não Sociedade por Ações.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1991. —

Senador Valmir Campelo.

(A Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 1991

COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a criação de estado e território

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Da criação de Estado

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1º Dár-se a criação de estado:

- I — pela subdivisão ou desmembramento de parte de área de um ou mais estados;
- II — pela fusão de dois ou mais estados;
- III — mediante elevação de território à condição de estado.

Art. 2º Depende de lei complementar a criação de estado.

Parágrafo único. Excetuada a hipótese prevista no inciso III do art. 1º desta lei, a lei complementar da criação de estado será elaborada após a audiência das assembleias legislativas interessadas e a consulta à população, mediante plebiscito.

SEÇÃO II

Do Processo de Criação de estado

Art. 3º A proposta de criação de estado será de iniciativa popular, subscrita por no mínimo 1% (um por cento) do eleitorado de cada um dos municípios a serem abrangidos pela nova unidade federativa.

Art. 4º A proposta de criação de estado será encaminhada à assembleia legislativa do estado ou dos estados que originarão a nova unidade federativa.

§ 1º A proposta de criação da nova unidade da Federação será aprovada pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros de cada uma das assembleias legislativas interessadas.

§ 2º Aprovada a proposta de criação do estado, será o Congresso Nacional provocado, mediante mensagem encaminhada pela assembleia legislativa do estado ou dos estados interessados, comunicando o resultado da votação e solicitando a convocação de plebiscito.

Art. 5º O plebiscito será realizado pela Justiça Eleitoral, até 120 (cento e vinte) dias da data de convocação pelo Congresso Nacional, junto aos municípios a serem abrangidos pela nova unidade da Federação.

Art. 6º A criação do estado somente se dará com a aprovação da proposta em cada um dos municípios a serem abrangidos pela nova unidade federativa.

SEÇÃO III Lei Complementar de Criação de estado

Art. 7º Ouvidas as assembleias legislativas interessadas e consultada a população mediante plebiscito, o Congresso Nacional elaborará a lei complementar de criação do estado.

Art. 8º A lei complementar disporá sobre:

I — a convocação de Assembléia Constituinte;

II — a extensão e a duração dos poderes do governador, nomeado na forma do art. 9º desta lei;

III — o funcionamento do Poder Judiciário, até que lei especial disponha sobre a organização judiciária respeitadas as garantias constitucionais asseguradas aos juízes;

IV — os serviços públicos e os respectivos servidores, agentes, órgãos e representantes;

V — os direitos, as obrigações, os deveres, os encargos e os bens que o novo estado haja de suceder;

VI — as subvenções e os auxílios de qualquer natureza a serem prestados pela União, abrindo, se necessário, os créditos correspondentes;

VII — quaisquer outras matérias relativas à organização provisória dos poderes públicos do novo estado, aos seus serviços, bens e renda.

§ 1º No período anterior à promulgação da Constituição estadual, funcionará como Poder Legislativo da nova unidade federativa o Senado Federal.

§ 2º A assembléia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer as funções de assembléia legislativa até o término do mandato dos respectivos deputados.

§ 3º Promulgada a Constituição do estado cessará a aplicação das normas da lei complementar com ela incompatíveis, ressalvado, porém, o disposto no inciso II deste artigo.

§ 4º A partir da data de convocação do plebiscito até a criação da nova unidade federativa, é vedado aos estados que lhe deram origem admitir pessoal ou alterar as disposições legais que o regem ficando a obtenção de qualquer empréstimo interno também sujeita ao requisito estabelecido no inciso V do art. 52 da Constituição Federal para empréstimos externos.

Art. 9º Durante o prazo estabelecido na lei complementar, nos termos do inciso II, art. 3º, o Presidente da República nomeará o governador do novo estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e de reputação ilibada.

§ 1º O governador nomeado na forma do caput deste artigo será demissível *ad nutum* e, em casos de impedimento, o Presidente da República designar-lhe-á substituto também submetido ao crivo do Senado Federal.

§ 2º O governador tomará posse perante o ministro de Estado da Justiça.

CAPÍTULO II

Da Criação de Território Federal

Art. 10. À criação do território federal aplicam-se no que couber as disposições dos arts. 3º e 9º desta lei.

Art. 11. Dá-se a criação de território federal:

I — pelo desmembramento de parte de estado já existente, no interesse da segurança nacional, ou quando a União haja de nela executar plano de desenvolvimento econômico ou social, com recursos superiores, pelo menos a um terço do orçamento de capital do estado atingido pela medida.

II — pelo desmembramento de outro território federal.

§ 1º Depende de lei complementar a criação de território federal

§ 2º O plano de desenvolvimento econômico ou social referido no inciso I deste artigo será autorizado pela lei complementar que criar o território, com a indicação das fontes de suprimento dos recursos.

Art. 12. Esta lei entra em vigor cinco dias após sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As regras dos §§ 2º e 3º do art. 18 da Constituição federal constituem normas de eficácia limitada de princípios institutivos nos termos da clássica teoria sobre aplicabilidade das normas constitucionais, defendida entre nós de forma brilhante, pelo ilustre professor José Afonso da Silva, em sua obra "Da Aplicabilidade das Normas Constitucionais".

Como normas de eficácia limitada de princípios institucionais, os §§ 2º e 3º do art. 18 da Carta Magna necessitam implementação via lei infraconstitucional, na modalidade lei complementar.

A elaboração da lei complementar integrada dos comandos normativos insculpidos nos §§ 2º e 3º do art. 18 da Lei Maior se faz indispensável em razão da característica apresentada por tais normas constitucionais, como regras de efeitos jurídicos limitados, somente parcialmente aplicáveis visto que não contam com os elementos necessários à sua plena aplicação.

Ao dispor sobre a criação de novos territórios e estados, os §§ 2º e 3º do art. 18 da Constituição federal transferiram para a lei complementar a previsão do procedimento segundo o qual ocorrerá o surgimento de novas unidades territoriais.

Deve-se ressaltar que a lei complementar regulamentadora dos §§ 2º e 3º do art. 18 da Constituição federal viabilizará não só a aplicação plena dessas normas, como também a aplicabilidade do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De fato, como fruto dos trabalhos da Comissão de Estudos Territoriais, tramitam no Congresso Nacional proposta de criação de novas unidades territoriais que, no entanto, não poderão ser aprovadas até que norma geral estabelecida das regras procedimentais de criação de unidades territoriais esteja em vigor.

Urge, pois, não só a elaboração dessa lei complementar — estabelecida das regras gerais de procedimento para a criação de es-

tados e territórios — como a sua aprovação, para a entrada em vigor.

Com esse objetivo apresentamos o presente projeto de lei complementar:

Sala das Sessões, 5 de abril de 1991. — Senador Alfredo Campos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 102, DE 1991

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, a autorização do Senado Federal para desempenhar missão no exterior, no Encontro de Barcelona, a ser realizado em Sevilla, de 8 a 13 de abril, sob o patrocínio do governo da Espanha.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1991. — Senador Darcy Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavoura.

O SR. MANSUETO DE LAVOURA (PMDB)

— PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda repercutem os resultados desastrosos da última visita feita pelo Presidente Fernando Collor de Mello a Juazeiro do Norte, no Ceará.

É claro que aqui não vou me referir a alguns trechos do seu discurso para não ferir o decoro parlamentar, mas apenas dizer que há uma espécie de perplexidade em grandes segmentos da população brasileira sobre o exercício da Presidência por parte de alguém que, em momentos de emoção, chega ao descontrolo das palavras, dos gestos e das ações. O episódio de Juazeiro continua sendo refletido e medido pela imprensa, pelos políticos e pela sociedade brasileira, mas é preciso passar dessa ou daquela expressão para o conteúdo mais profundo do discurso e, também, a função do presidente da República, o seu gesto, o exercício da administração pública no topo dessa administração, que é o próprio cargo de presidente da República.

Desde os tempos do Presidente João Baptista de Figueiredo para cá não víamos, não presenciávamos um presidente com um comportamento tão especial e típico na sua linguagem e nos seus gestos.

João Figueiredo era o homem do "prendo e arrebenço" para aqueles que não queriam a democracia que ele queria impor ao País, como se democracia se pudesse impor a qualquer sociedade; pelo contrário, a democracia é uma conquista da própria sociedade.

O Presidente Fernando Collor de Mello interpreta a sua democracia como o direito

de se manifestar, de falar, o que ninguém lhe nega, com toda a legitimidade, mas com a vedação do direito de outros manifestarem o seu desagrado, principalmente desagrado diante de medidas administrativas tomadas pelos seguidos planos econômicos do seu governo. Vamos deixar, portanto, de lado as expressões inadequadas para alguém que exerce o cargo de presidente da República e analisar o próprio gesto de Sua Excelência.

O que foi lá fazer o Senhor Presidente Fernando Collor?

Primeiramente, e aparentemente, um devoto do Padre Cícero que lá foi render homenagem religiosa àquele líder espiritual do povo do Nordeste.

A realidade não é bem essa, porque todos aqueles nordestinos simples, imbuídos no misticismo e na religiosidade popular, chegam a Juazeiro de maneira diferente! O aparato militar de segurança do presidente da República é justificável, mas o que houve em Juazeiro foram excessos condenados, inclusive pelo próprio Governador do Estado que considerou inadmissível a violência, a truculência das seguranças do Senhor Presidente da República contra o povo, contra manifestantes e representantes de segmentos de oposição ao Governo.

Então, essa violência durante a apresentação do presidente da República na cidade de Juazeiro já contradiz aquela característica mística que Sua Excelência quis dar a sua viagem à cidade. Por outro lado, o presidente foi fazer distribuição de alimentos à população. Não vamos aqui discutir se realmente isso compete ao presidente da República; talvez a Presidente da LBA pudesse fazer essa distribuição de alimentos. Se convém para uns tempos de modernidade, de restauração da economia, de desenvolvimento, de valorização do trabalho, tudo isso que o presidente está apregoando nos seus discursos, se, isso não é, realmente, contraditório pelo gesto de Sua Excelência ao distribuir cestas de alimentos a populações famintas do Ceará e de qualquer parte.

É preciso considerar que essa distribuição de cestas alimentícias no Nordeste está sendo um mero instrumento de propaganda. Na realidade, essa cesta é um acinte. Como disse o Governador Ciro Gomes, é uma esmola. Mas, se fosse uma esmola que desse para manter viva a população, ainda se entendia bem, é uma emergência, vamos atender aos que estão sendo vítimas dessa conjuntura adversa. No caso do Nordeste, é a seca, no caso das grandes cidades do País, o desemprego e a miséria, porque essa distribuição de cestas alimentares, como suprimento de uma conjuntura adversa, deveria ser não apenas no Ceará, em Juazeiro, do Padre Cícero; mas em São Paulo, também, no Rio de Janeiro; aqui na periferia de Brasília; em todo o País.

Portanto, não vamos dizer que só é a área conflagrada pela seca que está a necessitar, por absoluta falta de capacidade de trabalho, de oportunidade de emprego, da ajuda dessa cesta alimentar em caráter emergencial.

Mas o que é essa famosa cesta alimentar que faz o presidente deixar aqui o seu trabalho, a luta contra a inflação, a corrupção na Previdência Social, para ir a Juazeiro distribuí-la?

Por sinal esse programa está a cargo do Exército, desviado, também, de sua função. E ontem, na tribuna do Senado, o Sr. Ministro do Exército dizia que muitas das atribuições do Exército, naquela área de fronteira, não eram especificamente atribuições constitucionais, mas eram em vista das circunstâncias. Pois bem, para tratar desse assunto de distribuição de cestas alimentares no Nordeste, o presidente designou nada mais, nada menos do que o Exército brasileiro. E o atendimento não atinge cerca de 30% das pessoas necessitadas da região.

Qual é o conteúdo dessas cestas alimentares? Nessas cestas constam 10 quilos de arroz; 3 quilos de fubá de milho; 3 quilos de farinha, por mês. Não é por semana, mas por mês. Isso significa que uma família, que no Nordeste, em média, é de cinco pessoas para cima, recebe por mês apenas 3 quilos de farinha de mandioca, 3 quilos de fubá e 10 quilos de arroz.

Está havendo uma espécie de anúncio de que serão adicionados a essa cesta alimentar três quilos de feijão mensalmente.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para se fazer a distribuição de uma mísera cesta como essa, que não tem a menor capacidade de suprir as necessidades alimentícias de qualquer pessoa humana — eu poderia até dizer que essa é a cesta da fome e não a cesta alimentar —, o presidente, então, vai a Juazeiro e cria todo esse tumulto, gerando todo esse desgaste da sua pessoa e do próprio cargo que exerce.

Então, a viagem presidencial àquela importante cidade do sul do Estado não teve razão e, sob esse aspecto, foi, também, altamente desgastante e desastrosa. Mas o mais importante é frisar que no conteúdo do discurso do presidente, ao lado de suas destemperadas e até vulgares expressões, houve, também, algo preocupante, Sr. Presidente. Sua Excelência disse, textualmente, justificando a ação contra os manifestantes — que por sinal sofreram um brutal gesto de violência por parte dos seguranças, que mais pareciam capangas de qualquer coronel do Nordeste; porque mesmo aos seguranças para manterem a integridade da pessoa física do presidente da República essa violência é condenável e deve ser repudiada — mas, repito, ao lado disso, Sua Excelência justificou a violência, afirmando, textualmente, que os manifestantes eram inimigos da democracia.

O Presidente da República disse aos manifestantes que não tem medo de cara feia, que é macho e que eles, os manifestantes, estão conspirando contra a democracia. Aí é que está a gravidade.

Se, realmente, pelo entendimento do Senhor Presidente da República, manifestar inconformismo com o Governo, pela presença de Sua Excelência para fazer a distribuição de uma miserável "cesta de fome", pela ex-

ploração da religiosidade popular — mera exploração —, se alguém não pode se manifestar contra isso e quem se manifesta é massacrado pelo corpo de segurança do Presidente da República e ainda é tachado pelo próprio Presidente da República de inimigo da democracia, se é assim, estamos muito mal, Sr. Presidente, estamos muito mal.

É preciso que isso seja refletido. Afinal de contas votamos, assinamos e juramos uma Constituição que está em vigor, e essa Constituição dá plenos direitos a qualquer um de se manifestar a favor ou contra. É a liberdade de pensamento, é a liberdade de ir e vir e a liberdade de expressão, inclusive, de expressão política.

Claro que eu não vou me filiar àquelas correntes, não sei se foi a CUT, se foi o PT, se foi convergência. Pode ter sido qualquer uma delas. Mas estavam lá, democraticamente, de faixas estendidas. Não houve nenhuma agressão, nenhum perigo de agressão ao Presidente da República. Espero que fatos como esse não se repitam, porque isso vai criando um clima de perigosa turbulência.

Se, realmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Presidente Fernando Collor desejasse recuperar o Nordeste, não precisaria ir tantas vezes rezar aos pés do Padre Cícero — Sua Excelência pode fazê-lo, como devoto, ninguém está discutindo isso —, nem precisaria distribuir cestas de alimentos, porque isso, todos sabem, não resolve o problema do Nordeste. A classificação correta dessa ridícula distribuição de miseráveis cestas ao povo do Nordeste foi feita pelo Governador do Ceará: "Isso é esmola, esmola que humilha o povo". Então, se o Presidente, realmente recuperar a economia do Nordeste, dar dignidade ao povo dessa região — afinal, como a todo o povo brasileiro —, existem propostas, no caso do Nordeste, que estão aí há muito tempo. Se o Presidente retomar essas propostas, terá todo o nosso apoio nesta Casa, nas comissões — inclusive na Comissão de Orçamento do Congresso Nacional —, uma vez que essas propostas exigem explicações de recursos em caráter de emergência. Quais são essas propostas? A primeira delas é a revitalização da Sudene como órgão planejador e impulsor do desenvolvimento regional, desenvolvimento integral, global. Não é a Sudene dos "espertinhos", dos grupos privilegiados, das mutretas do Finor. Não é essa a Sudene que queremos. A que queremos é aquela da sua concepção original, como órgão do desenvolvimento integrado no sentido de ver o Nordeste como um todo, mas como parte de um País, de uma Nação. Portanto, a revolução que se pretende no Nordeste é aquela que deve ocorrer no País inteiro, não apenas no Nordeste. Não há sentido pegar o Nordeste isoladamente e tratá-lo como algo à parte do País. A questão do Nordeste é eminentemente brasileira, nacional.

Há uma proposta que o Presidente poderia retomar e teria todo o nosso apoio. Creio que o partido de V. Ex^a, Sr. Presidente, que todos nós, independentemente de partido apoiáramos, seria a revitalização da Sudene.

No entanto, não se revitaliza a Sudene retirando velhos, derrotados coronéis da política do interior do Nordeste e colocando-os na Superintendência dela, como fez há pouco o Presidente Fernando Collor. Recentemente, houve a substituição do Superintendente, mas foi alguém retirado da política de Alagoas. Pode dar certo, não quero me antecipar aos fatos. O primeiro coronel político não deu certo — isso Sua Excelência já reconheceu. Agora vamos torcer para que o novo Superintendente da Sudene, o Deputado Estadual Eloaldo Magalhães, tenha realmente pleno sucesso na sua administração. Mas, esse sucesso não é a continuidade do que aí está. É a revitalização da Sudene para que, realmente, ela retome aquele processo de impulsionar o desenvolvimento regional através do planejamento integrado. É claro que, em se falando de Sudene, não se pode deixar — é outra proposta que se faz ou se espera do Presidente da República — de falar em FINOR — Fundo de Investimentos do Nordeste.

Não preciso falar aqui sobre os desvios, as disfunções, as distorções que vêm sendo observadas no decorrer da aplicação desses fundos, por mais de 10 anos. Realmente, como está, melhor seria se o Finor fosse extinto. A equipe econômica, não por essa razão, mas por motivos de economia, por motivos de cortar recursos para a região, considerando que qualquer ajuda representaria subsídios e privilégios, queria extinguir o Finor, no ano passado. Suspendeu, então, a captação de seus recursos até o fim do ano. Não aceitamos isso. Queremos que o Finor, como também o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo, continue. Mas queremos uma alteração da sistemática, que se traduza em duas palavras: transparência e democratização. Transparência desde a captação dos recursos.

É preciso dizer que a nossa proposta é acabar com os incentivos fiscais, é permanecer o Finor, acabando com os incentivos fiscais. Incentivos fiscais são privilégios de pessoas que, ao invés de pagar o Imposto de Renda, retêm uma parcela de até 50% desse imposto para aplicar como quer, destinar aos seus amigos, contribuindo com o fenômeno da concentração de renda e, por outro lado, com a pobreza da região.

A minha proposta, Sr. Presidente, que trago aqui e apresento à Mesa em forma de projeto, estabelece novos critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo. A minha contribuição está aqui. Vamos discutí-la. O Presidente está aí com o projeto que, aliás, quase não fala do Nordeste; fala por cima, e nós queremos discutir o Nordeste. Não tem problema que Sua Excelência vá lá, que faça as suas orações ao Padre Cícero, que faça suas distribuições de alimentos, mas nada disso vai resolver, realmente, o problema do Nordeste. Agora, uma discussão em torno da revitalização da Sudene, uma proposta de

nova sistemática dos fundos de desenvolvimento regionais; no caso do Nordeste, o Finor; no caso da Amazônia, o Finam e o Funres, no Espírito Santo, isso é importante discutir. E não está havendo essa proposta nem no Projeto, nem em qualquer outro discurso do Presidente. Sua Excelência perdeu uma ótima oportunidade de, em Juazeiro do Norte, fazer essa proposta de uma nova sistemática para o desenvolvimento regional. Mas não o fez. Parece que não tem proposta ou não está interessado nela. Enquanto pertenceu ao Conselho Deliberativo da Sudene, como Governador de Alagoas, foi um homem inconformado com a situação — pelo menos nos discursos. Enquanto Governador e membro do Conselho Deliberativo, era uma espécie de ovelha negra, era uma espécie de dissidente permanente no Conselho Deliberativo da Sudene contra o *status quo*. No entanto, uma vez assumindo a Presidência da República, faz com que tudo permaneça como estava, senão até piorando e se deteriorando no seu governo.

Aqui está, Sr. Presidente, a minha contribuição, que aliás obedece ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991. O art. 26 dessa lei que restabeleceu o Finor, com nossa aprovação, no fim do ano passado — essa lei foi sancionada em 16 de janeiro deste ano — o art. 26 determina que na presente legislatura, neste ano legislativo, se faça uma ampla revisão do Finor e se proponha uma nova sistemática para os incentivos fiscais. A minha proposta nesse projeto de lei, Sr. Presidente, é em obediência a esse art. 26 da Lei nº 8.127. Mas é claro que não basta só isso. É preciso estabelecer pontos fundamentais de desenvolvimento do Nordeste, como uma reforma agrária verdadeira, e não essa pirotécia de discursos em favor da reforma agrária, não precisamos mais disso. É preciso que se conceda o acesso à terra ao pequeno produtor, e não apenas o acesso mas, também, assistência creditícia, apoio técnico e uma política de preço justo para os produtos rurais. É necessário incentivar a irrigação. É importantíssima a irrigação não só nas grandes e médias empresas, mas principalmente, nas terras do pequeno agricultor.

E aqui vai uma informação: os grandes projetos de irrigação do São Francisco — V. Ex. sendo um representante do Estado da Bahia sabe muito bem da importância daqueles projetos, menos para a Bahia e muito mais para Pernambuco — no que toca aos pequenos lotes familiares, cujos donos são os chamados colonos, estão em grandes dificuldades; dificuldades que aumentaram agora no Governo Collor, que retirou os subsídios ao fornecimento da água aos colonos.

Mas, em boa hora, diga-se de passagem, houve a determinação do Ministro Cabrera para restituir aquela situação anterior, de tal modo que o colono possa pelo menos produzir algo para sua manutenção com o preço da água compatível com o preço dos produtos que produz em seus lotes.

Então, é preciso que se trate não apenas de ampliar os projetos de irrigação, de fazer com que os projetos de irrigação sejam verdadeiros projetos de reforma agrária, mas que se estabeleça uma verdadeira política de agropecuária do sequeiro, que é, realmente, a maioria do território do Nordeste.

Nesse ponto, temos propostas científicas de verdadeiros estudiosos e pesquisadores da região. Não havia a menor necessidade de se constituir uma comissão de notáveis, como fez o Governo Collor — comissão presidida por um eminente cientista, o Secretário José Goldemberg —, mas que foi uma comissão inócua. Os seus resultados foram inteiramente despropositais, porque, como diz o ditado, o que é verdadeiro não é novo e o que é novo não é verdadeiro.

Isso prova, mais uma vez, que a questão do Nordeste, que é uma questão do Brasil, tem que ser tratada por pessoas que estejam imbuídas da situação e da problemática do Nordeste.

Na realidade, esses estudos sobre a agricultura de sequeiro, essas propostas, estão em trabalho fenomenais, entre eles o do famoso cientista Guimarães Duque. E, no que toca ao aproveitamento do Rio São Francisco, temos o trabalhos extraordinário, uma obra clássica, que se chama "O Rio São Francisco", do cientista Geraldo Rocha.

Então, gostaríamos realmente que o Presidente da República tivesse um tratamento especial para o Nordeste, mas que fosse um tratamento diferente desse dado aos nordestinos em Juazeiro do Norte, há três dias, isto é, fazendo dos nordestinos apenas pessoas dignas de esmolas, de uma cesta alimentar totalmente inadequada para o suprimento alimentar de qualquer família e, ainda mais, o tratamento de pancadaria e de violência dispensado a manifestantes.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Ouço o aparte do nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Senador Mansueto de Lavoura, há poucos instantes ocupei a tribuna do Senado para protestar com relação a uma questão mais emergencial que é a questão do crédito para os agricultores nessa hora de retomada da atividade agrícola, depois de um ano de seca. Mas V. Ex. vem depois a essa tribuna com um pronunciamento — reconheço — muito mais abrangente, mais profundo do que o meu, cobrando providências do Governo Federal de mais longo alcance, e protestando com relação ao comportamento do Presidente da República na sua última visita à nossa região. Quero congratular-me com V. Ex. e dizer que, na verdade, se pedi aqui medidas de natureza emergencial é porque estamos diante de um quadro invernal agora e diante da possibilidade de não aproveitarmos as chuvas que estão chegando pela falta de crédito. Mas creio que as soluções para os problemas do Nordeste

estão justamente nas propostas que estão sendo lembradas por V. Exª e colocadas nesta hora.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Agradeço, Senador Garibaldi Alves Filho. Ouvi com a maior atenção o pronunciamento de V. Exª e não estou me referindo à questão do crédito, que é uma necessidade em qualquer atividade econômica, muito mais na agricultura — uma agricultura por demais incerta, como é a da região Nordeste, tendo em vista o pronunciamento de V. Exª, que foi da maior importância. É como se ele fizesse parte deste meu pronunciamento. É um conjunto de informações que se traz à Casa sobre a problemática nordestina.

Agora, deve-se dizer que, longe de ampliar o crédito, o Governo Fernando Collor de Mello restringe, quando retira de diversas comunidades do Nordeste até a presença do maior banco rural do País, que é o Banco do Brasil.

Visitei, durante esse período da Semana Santa, algumas cidades da minha região que perderam recentemente, por determinação do Presidente do Banco do Brasil, suas agências bancárias. A situação configura-se como calamitosa, porque além da impossibilidade absoluta de créditos, os habitantes daquela região, principalmente os produtores rurais, não têm mais onde receber suas aposentadorias e seus benefícios previdenciários. Tudo isso está sendo feito, agora, em cidades distantes, com grandes sacrifícios para a população. Longe de incentivar, de expandir o crédito, principalmente o crédito rural, o Governo Fernando Collor de Mello encolhe dessas comunidades a própria extensão do Banco do Brasil, que é o maior banco rural de assistência ao agricultor do País. Isso se afigura como calamitoso para a maioria das comunidades que perderam suas agências do Banco do Brasil.

No entanto, o crédito que, segundo a proposta do Governo, será feito não apenas por bancos oficiais, mas também por bancos particulares, não existe. Se existe, é em condições tais que tornam impossível a qualquer produtor rural sensato contratá-lo como mutuário. É impossível, é um suicídio, nas circunstâncias atuais, para qualquer agricultor do País — e não apenas do Nordeste — conseguir crédito para realmente ter sucesso na sua produção agrícola.

Geralmente, uma operação bancária, para um pequeno produtor e um pequeno proprietário, significa uma ameaça bem próxima da perda da sua propriedade e dos seus bens, indo ele para a marginalidade econômica e social. Na minha região que, infelizmente, é uma região produtora de maconha, diz-se que, nas circunstâncias atuais, não compensa, com o crédito rural, produzir, sequer, a famosa marijuana, a *cannabis sativa*, que é o nome científico da maconha. Nem maconha se pode produzir com o crédito rural proposto pelo Governo Collor que aí está. É impossível, é absolutamente impossível utilizar-se desse

crédito com qualquer resultado social e econômico.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, encerro minhas palavras desejando que a proposta de conciliação levantada pelo Presidente Fernando Collor de Mello, quando do lançamento do seu Projeto de Reconstrução Nacional, seja verdadeira, emoções à parte, arroubos à parte, expressões inadequadas e impróprias à parte. Afinal, Sua Excelência é o Presidente da República, que se diz que quer o entendimento nacional, nós vamos apostar em suas palavras. E, no Nordeste, a proposta, o entendimento é realmente em torno de propostas que levem à revitalização da Sudene, que aproveitem os organismos que lá estão, as experiências que já se fizeram pelo Governo: os organismos governamentais, o fortalecimento desses organismos como a Sudene, o Banco do Nordeste e outras instituições que têm enormes recursos materiais e humanos à disposição da sociedade, e que só não servem adequadamente por falta de uma deliberação política adequada.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Mansueto de Lavor, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Presidência recebeu ofício do Líder do Partido da Frente Liberal do Senado Federal, indicando o Senador Meira Filho para compor, como suplente, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar irregularidades na Previdência Social.

A Presidência faz a designação solicitada e envia o expediente à publicação.

É o seguinte o ofício recebido:

Senhor Presidente,

Em aditamento ao OF. GL/PFL/Nº 041/91, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal — PFL, no Senado Federal, para indicar o Senador Meira Filho, para compor, como Suplente, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar irregularidades na Previdência Social.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço. — Senador Marco Maciel, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Na sessão de 18 de fevereiro foi lida a proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1991, que altera a modalidade da votação estabelecida no § 4º do art. 66 da Constituição Federal, tendo como 1º signatário o Senador Jutahy Magalhães.

A Presidência, em obediência ao disposto no art. 356 do Regimento Interno e de acordo com as indicações das lideranças, designa a

seguinte comissão para emitir parecer sobre a matéria:

PMDB

1. Cid Sabóia de Carvalho
2. Pedro Simon
3. Nabor Júnior
4. Nelson Carneiro
5. Amir Lando

PFL

1. Carlos Patrocínio
2. João Rocha
3. Francisco Rollemberg

PSDB

1. Jutahy Magalhães
2. Teotônio Vilela Filho

PTB

1. Levy Dias
2. Louremberg Nunes Rocha

PDT

1. Lavoisier Maia

PRN

1. Júnia Marise

PDC

1. Moisés Abrão

PDS

1. Esperidião Amin

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Na sessão de 20 de fevereiro foi lida a proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 a Constituição, tendo como 1º signatário o Senador Affonso Camargo.

A Presidência, em obediência ao disposto no art. 356 do Regimento Interno e de acordo com as indicações das lideranças, designa a seguinte Comissão para emitir parecer sobre a matéria:

PMDB

1. Coutinho Jorge
2. Antonio Mariz
3. Ronan Tito
4. Onofre Quinan
5. José Fogaça

PFL

1. Júlio Campos
2. Carlos Patrocínio
3. Elcio Álvares

PSDB

1. Wilson Martins
2. Almir Gabriel

PTB

1. Marluce Pinto
2. Valmir Campelo

PDT

1. Lavoisier Maia

PRN

1. Aureo Mello

PDC

1. Gerson Camata

PDS

1. Oziel Carneiro

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)
— Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

OFÍCIO Nº 025/91 Brasília, 5 de abril de
1 9 9 1

Senhor Presidente:

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência alterar a representação do Partido Trabalhista Brasileiro/PTB, na Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, criada através do Requerimento nº 446-91, como havia sido indicada através dos Ofícios nºs 20 e 24/91. A nova indicação do PTB é a seguinte:

Titular: Senador Jonas Pinheiro

Suplente: Senador Valmir Campelo

Valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço. — Senador Affonso Camargo, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)
— Será feita a substituição solicitada e a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A matéria vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)
— Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

De acordo com o art. 168 do Regimento Interno, os itens 1 e 2 da pauta ficam adiados. São os seguintes os itens adiados:

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regulamenta o art. 227, § 6º, da Constituição Federal, dando nova redação ao item 1º do art. 52 e 7º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, tendo

PARECER, sob nº 360, de 1990, da Comissão

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, com emenda de nº 1-CCJ, com voto vencido, em separado, do Senador Ney Maranhão, e voto vencido do Senador João Mezzes.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 91, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 14, de 1991, de sua autoria, que dá nova redação ao art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)
— Item 3:

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 1988-COMPLEMENTAR
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989-Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988-Complementar, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que dispõe sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1990, da Comissão

— de **Assuntos Sociais**, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão do dia 6 de março último e teve a sua discussão adiada para a presente sessão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 103, DE 1991

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988 — Complementar (tramitando em conjunto com o PLS nº 214, de 1989 — Complementar), a fim de ser feita na sessão de 5 de maio vindouro.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1991. — Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)
— A discussão fica sobrestada em virtude do adiamento da votação desse requerimento, de acordo com o art. 168 do Regimento Interno.

Por esta mesma razão, fica sobrestado o Item 4, que tramita em conjunto.

É o seguinte o item adiado:

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 1989-COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988-Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989-Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a proteção de relação de emprego contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1990, da Comissão

— de **Assuntos Sociais**, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)
— Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcionamento das universidades brasileiras e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 162 e 471, de 1990, da Comissão.

— de **Educação**, primeiro pronunciamento: favorável ao projeto com voto vencido, em separado, do Senador Wilson Martins; segundo pronunciamento: favorável ao projeto e contrário às emendas oferecidas nos termos do art. 235, II, c, do Regimento Interno, com voto vencido do Senador Hugo Napoleão.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 6 de março último, tendo sua discussão adiada para a presente sessão.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 104, DE 1991

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, a fim de ser feita na sessão de 18 de abril corrente.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1991. — Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)
— A discussão fica sobrestada, em virtude do adiamento da votação desse requerimento, de acordo com o art. 168 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)
— Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 102/91, lido no Expediente, pelo qual S. Exª o Senador Darcy Ribeiro solicita autorização da Casa para desempenhar missão no exterior.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, para proferir parecer pela Comissão de Relações Exteriores.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o ilustre Senador Darcy Ribeiro recebeu convite do Centro de Estudos Internacionais da Universidade de Barcelona, na ação conjunta com a Secretaria de Estado para a Cooperação Internacional, para participação no evento que ocorrerá em Barcelona, no próximo dia 10 de abril.

O evento será constituído por um seminário, onde serão apresentados dois temas: "América Latina dos anos 90 — Um Novo Modelo de Crescimento"; e "América Latina dos anos 90 — Busca de Novas Cenários de Identificação", que tratará dos aspectos culturais.

Em razão do convite recebido, o nosso ilustrado par encaminhou requerimento nos seguintes termos:

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, a autorização do Senado Federal para desempenhar missão no exterior, no Encontro de Barcelona, a ser realizado em Sevilha, de 8 a 13 de abril, sob o patrocínio do Governo da Espanha.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1991.
— Senador Darcy Ribeiro.

Vale ressaltar, e destaco com ênfase, que o evento será custeado sob os auspícios do Governo da Espanha.

Em razão disso e da importância do evento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vejo como não opinar favoravelmente ao deferimento do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A matéria está devidamente instruída, deixando, no entanto, de ser votada por falta de quorum.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, voltamos à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Melo. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. ALMIR LANDO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo brasileiro não pode servir a dois senhores ao mesmo tempo, vive em permanente distonia no que se refere à política ambiental. Se não, vejamos:

1) Enquanto o Presidente do Banco Central, Ibrahim Eris, critica em Brasília a decisão do Banco Interamericano de Desenvolvimento, BID, de suspender os empréstimos concedidos ao Brasil até que o Governo brasileiro assine acordos com os bancos credores internacionais, e o Ministro Interino das Relações Exteriores, Embaixador Marcos Azambuja, convoca os embaixadores de cinco países — a saber, Estados Unidos, Canadá, França, Inglaterra e Japão — para manifestar a insatisfação do Governo brasileiro em relação às pressões exercidas por aqueles países sobre o BID, em Genebra, o que acontece?

2) O Ministro Francisco Rezek, segundo matéria publicada hoje no *Correio Braziliense*, pedia mais recursos financeiros e tecnologias apropriadas para que os países do Hemisfério Sul protejam a natureza. Segundo o jornal, "os países em desenvolvimento deveriam ter acesso, disse o Ministro, a tecnologias ecológicas disponíveis nos países industrializados". E mais, sobre a Amazônia, "o Ministro Rezek declarou que o novo Governo brasileiro reduziu o ritmo de desmatamen-

to eliminando a tolerância passada para com os agricultores privados. "Preferíamos", disse o Ministro, "ouvir menos poesia sobre as florestas tropicais por parte dos países industrializados". Mas, eu pergunto: seria poesia o que diria, em seguida, no mesmo jornal, o Ministro Rezek? Ou seja: "Para ele, a floresta amazônica transcende a soberania do Brasil para fazer parte do patrimônio comum da humanidade".

3) A questão é exatamente esta soberania. Vemos um gesto de soberania do Ministro interino, em Brasília, e o oposto do titular das Relações Exteriores, em Genebra. Onde está a verdadeira soberania?

4) ?p%ndUm outro jornal, **O Estado de S. Paulo**, afirma, em sua edição de hoje, em despacho do correspondente William Waack, de Genebra: "O Brasil quer dinheiro em troca de preservação das florestas tropicais e gostaria de ver em breve a formação de um fundo internacional que destinaria recursos financeiros a projetos de conservação, eventualmente negociados no contexto da dívida externa". Diz mais **O Estadão**: "Rezek acha que os países industrializados estariam dispostos a concordar com medidas como fundos subsidiados ou esquemas não ortodoxos de negociação da dívida externa em troca de projetos de conservação ambiental".

5) O mais grave é, na notícia, um trecho em que William Waack comenta uma conversa que escutou num jantar na residência do Embaixador brasileiro junto a organizações multilaterais em Genebra, Rubem Ricúpero: "Fica a impressão", diz o jornalista, "de que Brasília está disposta a negociar questões ainda há pouco tratadas, como a formação de uma instituição internacional para lidar com problemas ecológicos ou a aceitação de regras internacionais de preservação de florestas, supervisionadas por outros países".

6) A dissonância entre o que se diz em Genebra e no Brasil é alarmante porque, no mesmo jornal, lê-se que a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Cardoso de Mello, recusou as propostas do **Bank of America** e do **American Express Bank**, ambos norte-americanos, de fazer a conversão de suas dívidas, num total de 11 milhões de dólares, para investir em projetos ecológicos na Amazônia. As propostas foram recusadas porque a Ministra só admite a conversão de parte da dívida externa brasileira.

7) As pressões externas são claras, cristalinas, a ponto de a Srª Barbara Bamble, Diretora da maior entidade ecológica não-governamental norte-americana, a **National Wildlife Federation**, apregoar que "o Brasil tem condições de converter até 300 milhões de sua dívida externa por projetos ecológicos nos próximos 5 anos". E nós, brasileiros, nós da Amazônia, o que dissemos?

8) O pior de tudo isso é que o empréstimo negado pelo BID, de 350 milhões de dólares, seria aplicado em obras de saneamento básico e gerariam 45 mil empregos diretos e 15 mil indiretos, por 3 anos.

O que importa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é deixar claro que uma questão de tanta magnitude como esta — a soberania nacional — não pode ser tratada com displicência e irresponsabilidade. Ou o Brasil firma posição em defesa da soberania nacional, como está fazendo em relação à negociação da dívida externa, ou abre a porta para a interferência alienígena, tal qual sugere o nosso Chanceler, segundo os despachos de Genebra, que nos chegam através dos jornais. É preciso, mais do que nunca, em nome do povo de Rondônia, e, principalmente, da Amazônia, que se esclareça esta questão. O Governo Federal não pode permitir dúvidas quanto ao significado intrínseco da soberania nacional. E até que se esclareça isto, fica, aqui, o nosso protesto que postula esclarecimentos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nossa postura oposicionista é muito clara e por ela pagamos um preço alto. Aqui mesmo em nossa Casa não faltaram colegas ilustres que me consideraram excessivamente radical para o exercício de certos cargos legislativos.

No interior do meu partido, no parlamento e na vida, alinhei-me, sempre, às oposições mais progressistas, nacionalistas e socializantes, e não troco minha coerência por nada.

Estou, portanto, muito à vontade, ainda que à base de uma primeira impressão, para analisar os últimos movimentos estratégicos do Governo Collor, especialmente aqueles que se expressaram no artigo "Opção democrática pelo desenvolvimento" e na anúncio da disposição da Petrobrás para produzir um milhão de barris de petróleo até 1994, antecipando suas metas e se aproximando da autonomia no setor.

Em primeiro lugar, espero, sinceramente, que o vínculo entre esses dois fatores não sejam uma mera coincidência.

Compreende-se que a ascensão dos Srs. Eduardo Teixeira e Alfeu Valença, respectivamente, ao Ministério da Infra-Estrutura e à Petrobrás, fortalecem a filosofia e a equipe da Ministra Zélia Cardoso de Mello. Pode-se concluir que o Projeto de Reconstrução Nacional, síntese atualizada do discurso da modernização abraçado pelo Presidente Fernando Collor, ganhou mais substância política.

Essas operações de caráter quantitativo, no próprio terreno governista, mudam de qualidade a partir da investida jornalística do Presidente.

O Presidente, no seu artigo, aponta problemas reais, como as necessidades de investimento para evitar um quadro de 20 milhões de desempregados na virada do século e inicia uma necessária autocrítica quando reconhece que a estabilização financeira e o combate à inflação são apenas pré-requisitos, insuficientes para as transformações que o futuro

do Brasil reclama dos responsáveis pelo presente.

O Presidente não teve, ainda, coragem de reconhecer que essas medidas preliminares não obtiveram o sucesso anunciado.

Contudo, o mais importante do artigo presidencial é o seu conteúdo político: ao invés de "propor" com métodos impositivos, o Presidente apela para o diálogo com a sociedade. Ao invés do soco no ar, do punho no peito, do grito histérico, aos quais lamentavelmente voltou a recorrer para reagir a provocadores no Ceará, o Presidente Fernando Collor confessa que o Governo sozinho não realizará as transformações necessárias. Nesses pontos o Presidente realiza uma inflexão no conteúdo do seu discurso. Quanto ao método, ao invés de se dirigir a multidões dos descamisados em redes televisivas, Fernando Collor opta pela mídia impressa para convocar a sociedade. Entendemos isso como um combate às organizações da sociedade e seus legítimos representantes ao diálogo, especialmente o Congresso Nacional.

Forma e conteúdo, discurso e método, se alteram no comportamento do Governo.

Se essa mudança não foi acidental, e, principalmente se estiver efetivamente associada ao fortalecimento da Petrobrás e de uma estratégia de autonomia nesse setor energético, pode-se cogitar de uma efetiva mudança de rumo. Na pior das hipóteses, abrem-se profundas fissuras no discurso genérico da privatização e da desregulada internacionalização da economia.

Uma revisão autocrítica forçada também pela constatação de que para se alcançar os benefícios do Primeiro Mundo, não bastam espalhafatosos anúncios de abertura total e desregulada da nossa economia aos integrantes deste "mundo rico", mudo que possui regras próprias muito conhecidas por nações exploradas como a nossa, capaz de fechar todas as suas "torneiras" financeiras para impor tais condições, recorrendo até o organizações que tradicionalmente nunca haviam feito isso, como o BID, que acaba de suspender financiamentos para o Brasil, até que suas regras para renegociação da dívida externa sejam aceitas.

Quero entender o apelo ao diálogo e à participação da sociedade como um movimento vinculado à decisão de fortalecer a Petrobrás e ambos como uma revisão autocrítica do Governo Fernando Collor.

E se o Presidente, eleito pelo voto popular, tem legitimidade para propor à oposição, e especialmente às forças de esquerda que lideraram o processo eleitoral de 1989, tem plena legitimidade para contra-propor.

Não há porque procrastinar a discussão até porque temos pressa em coferir a sinceridade do Governo em sua disposição ao diálogo e na retomada dos princípios da soberania nacional.

A sociedade civil organizada, o Congresso Nacional e o Governo têm compromissos com o futuro do Brasil. Agora é sentar à mesa, ou mesmo discutir em pé, mas discutir. Discutir especialmente o que é a definição

de um projeto nacional que não se limite ao atual Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PRN — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com muita alegria desejamos registrar desta tribuna a posse do engenheiro Alfeu de Melo Valença no Cargo de Presidente da Petrobrás.

Funcinário de carreira da empresa, onde ingressou em 1968 na região de produção do Nordeste em Sergipe, o novo presidente da Petrobrás reúne todas as condições necessárias para dirigir a maior companhia da América Latina.

Técnico com profundos conhecimentos na área de produção de petróleo, o Dr. Alfeu já exerceu importantes funções gerenciais, tendo sido superintendente de produção do Sudeste, em Macaé e superintendente-geral do departamento de produção. Recentemente estava exercendo o cargo de diretor de produção.

Com esta expressiva folha de serviços prestados à Petrobrás e ao Brasil, é de se esperar que a meta da auto-suficiência em petróleo, anunciada pelo novo Presidente da Petrobrás para 1998, seja efetivamente atingida.

Hoje, o País produz 650 mil barris diários, devendo atingir a casa de 1 milhão de barris em 1994. Para 1998, a meta prevista será de 1 milhão e 500 mil barris por dia, quando a produção se igualará a demanda.

Até 1994 serão investidos 12 milhões de dólares e, somente este ano, a estatal investirá US\$ 1,7 bilhões na produção.

Estes dados são uma idéia do grande esforço que deverá ser realizado para que o País dependa cada vez menos da oferta externa de petróleo.

Pessoalmente sempre defendemos a auto-suficiência, sobretudo pelas ocasionais possibilidades de colapso no fornecimento externo em razão das querelas geopolíticas sempre presentes no Oriente Médio, ou pelos choques de preços decretados pelo poderoso cartel dos países produtores — a temida Opep.

É evidente que a auto-suficiência deve ser objetivada segundo uma realística relação de preços. Neste sentido, é necessário que a Petrobrás busque permanentemente a redução dos seus custos operacionais a fim de melhor competir internacionalmente.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Petrobrás não é só petróleo e gás. É também responsável, através da Petrofértil, pelo grosso da produção brasileira de fertilizantes.

Produz atualmente 97% de toda amônia amida, 70% do ácido fosfórico, 73% dos fertilizantes nitrogenados e 26% dos fertilizantes fosfatados. Com 11 complexos industriais e 3 terminais marítimos, detém um patrimônio líquido recentemente avaliado em quase 2 bilhões de dólares.

Estas informações nos mostram a grandiosidade do grupo petrofértil, cujas empresas

possuem gestões administrativa e financeira integradas, da mesma forma que a produção, o transporte e a comercialização dos produtos também são realizados através de forte interligação, tendo em vista efetiva redução dos custos operacionais, procurando-se, dessa forma, tornar os preços de seus produtos compatíveis com as reais necessidades da agricultura brasileira.

Essa atuação integrada das empresas do grupo petrofértil, em que os interesses de algumas não sobrepõem os do conjunto, proporcionou a constituição de um núcleo em torno do qual se organizou o setor brasileiro de fertilizantes, garantindo técnica e economicamente o suprimento do mercado em condições vantajosas para a agricultura.

Como sabemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este importante complexo encontra-se atualmente em fase de estudos visando a sua privatização.

Enquanto defensores da livre iniciativa e da economia de mercado, temos o Governo do Presidente Collor na sua firme decisão de desestatizar e desregulamentar o sistema econômico brasileiro, abrindo-o à competição e aos investimentos privados, tão necessários à incorporação do progresso técnico e à elevação dos níveis de produtividade.

Entretanto, entendemos que essa desestatização deva ser realizada de forma seletiva, reguardando-se os interesses nacionais, pois numa economia em processo de formação como a nossa a saída do estado de determinados setores econômicos, sem aprofundamento estudos e rigoroso planejamento poderá acarretar estrangulamentos e desintegração à atividade produtiva, implicando problemas de abastecimento, elevação de custos e preços desinvestimentos, surgimento de cartéis etc.

E a desestatização do setor fertilizantes, setor este que é de capital importância para o desenvolvimento da agricultura, em razão do seu alto nível de integração, reduzida rentabilidade, baixa taxa de retorno e necessidade de elevados investimentos requer cuidados especialíssimos.

Portanto, ao saudarmos o Dr. Alfeu de Melo Valença pela sua posse na presidência da Petrobrás, sentimo-nos na obrigação de fazermos essas breves considerações sobre a desestatização do setor de fertilizantes, acrescentando ainda que as mais importantes empresas mundiais produtoras de fertilizantes nitrogenados relacionadas pelo BNDES, 72% são estatais.

Enfim, conhecedor profundo da Petrobrás e do setor mineral brasileiro, o Dr. Alfeu, com a competência que sempre o caracterizou, saberá exercer as suas funções sempre voltado para a defesa dos legítimos interesses nacionais.

Queremos, por último parabenizar o Ministro Eduardo Teixeira pela lúcida escolha do seu sucessor na Petrobrás, desejando ao Dr. Alfeu de Melo Valença muito êxito na sua nova e importante missão pública.

Muito obrigado

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, permita-me falar de amenidades nestes tempos difíceis. Temos nossos momentos de alegrias e vitórias. É para celebrar uma vitória do povo pernambucano que assomo a esta tribuna.

Quero registrar nos Anais desta Casa um evento que enobrece o povo pernambucano: os cinquenta anos de criação do Teatro de Amadores de Pernambuco — TAP que transcorre hoje, quatro de abril.

São 50 anos de vida profícua e ininterrupta, o que por si só já seria um fato pouco comum no Brasil, em se tratando de uma entidade cultural. Mais ainda, sendo uma entidade atuando exclusivamente na área do teatro, arrosta dificuldades imensas das quais não escapam nem mesmo os que fazem teatro em centros maiores, como as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

Quando se sabe que se trata de um grupo de teatro de amadores que tem sua origem e sede na cidade do Recife, no sofrido Nordeste brasileiro, esses cinquenta anos de vitórias adquirem quase a conotação de milagre — só explicável e alcançável, como todos os milagres, por um ato de fé. No caso uma grande fé na arte do teatro e uma consequente tenacidade do trabalho de todos aqueles que, nesses longos anos, vêm liderando ou simplesmente participando das atividades do Teatro de Amadores de Pernambuco.

Um dos mais notáveis homens de teatro no Brasil, o saudoso Paschoal Carlos Magno, avalizou em poucas palavras o trabalho do Teatro de Amadores de Pernambuco. "Honra Pernambuco, honra o Brasil" disse ele, juntando sua voz abalada à de tantos outros, nos meios intelectuais e artísticos, do Amazonas ao Rio Grande do Sul, que vêm reiteradamente reverenciando o grupo teatral pernambucano.

Vozes como a de Oswald de Andrade, que dizia: "Os rapazes e as moças do Recife estão habilitados a dar lições de teatro ao Brasil", como a de José Condé, que enaltecia "O melhor grupo de amadores até hoje formado no país", como a de Osório Borba, que exaltava a "Vitória magnífica do teatro brasileiro," como a de José Paulo Moreira de Fonseca, que reconhecia "em dos melhores conjuntos dramáticos do Brasil". Esses depoimentos vêm se juntar aos de Austregésilo de Atayde, Hermilo Borba Filho, Moisés Vilinho, Maria Della Costa, Fernanda Montenegro, Sérgio Cardoso, Graça Melo, Fernando Torres, Mauro Mota e Barbosa Lima Sobrinho.

O TAP foi fundado em 4 de abril de 1941. Naquela data outra entidade memorável, a Sociedade de Medicina de Pernambuco, completava esplendidamente o seu centenário. Seu diretor, Octávio de Freitas, pediu ao professor Valdemar de Oliveira, homem de sete instrumentos, que organizasse um festa artística para as comemorações.

Valdemar de Oliveira, vencendo os preconceitos da época, optou por um espetáculo teatral, encenado por médicos e senhoras de médicos. A peça escolhida foi "Knock ou Triunfo da Medicina" de Jules Romains. E os seus integrantes foram os fundadores do TAP: o próprio Valdemar e Diná Oliveira, Cavalcanti Walter e Ladyclaire Oliveira, José Carlos e Ivone Borges, Agenor e Jacy Bonfim, Cremilda Pandolfi, Leduar de Assis Rocha, Coelho de Almeida e Figueira Filho.

Logo, Geninha Rosa Borges e Alderico Costa se incorporam ao elenco e, naquele mesmo ano, três novas peças são apresentadas: "Primerose", de Roberts Flers; "Uma Mulher sem Importância", de Oscar Wilde; e "O Processo de Mary Dugan", de Bayard Welles.

E foi uma sequência de sucessos nesses 50 anos, a montagem de mais de cem peças, sejam de Garcia Lorca ou Luiz Marinho, Nelson Rodrigues ou Artur Azevedo, Shakespeare ou Pirandello Priestley ou Torton Wilde, Dias Gomes, Feydeau, Júlio Dantas, Molière, Bernard Shaw, Graham Greene, Tennessee Williams, Eugene O'Neil, Arthur Miller, Marcel Pagnol e Ariano Suassuna.

Que outro grupo congênera, no Brasil, pode se dar ao luxo de ostentar, em seu currículo, uma nominata igualmente rica e variada de autores e apresentações? Atesto, de qualquer forma, se tratar de um elenco aberto, quase diria liberal, sensível sempre aos mais diversos tipos de peças, dramas e comédias, de autores das várias nacionalidades e tendências, somente atento, sem quaisquer outras idiossincrasias à qualidade do texto e ao gosto soberano do público.

Juntando economias, pôde o TAP construir sua própria casa de espetáculos — o "Nosso Teatro", inaugurado em 1971 — e que posteriormente, com a morte do seu fundador, passou a se chamar "Teatro Valdemar de Oliveira".

Em, 1980, a tragédia de um incêndio destruiu, impiedosamente, todo o seu palco e a sua platéia. Era um sonho de muitos anos transformado em cinzas. Eu era, então, Governador de Pernambuco e pude felizmente, ajudar naquilo que foi chamado "o maior espetáculo do TAP" — ou seja, a ressurreição das cinzas, a reconstrução do "Valdemar de Oliveira", num grande movimento participativo. O teatro foi reaberto em 1982, restaurado e ampliado, com a construção, no 2º andar do auditório "Alfredo de Oliveira". Era mais um fato de fé que ali se realizava.

Quero também esclarecer que o TAP, além de suas proeminentes realizações teatrais, tem ainda, e a isso o obriga os seus próprios estatutos, uma larga folha de serviços filantrópicos, pela reversão de parte da renda dos seus espetáculos, e não apenas no Recife ou em Pernambuco, mas em todas as regiões brasileiras, como resultado das suas mais de 50 excursões por quase todas as capitais e o interior do País.

Por tudo isso, não poderia deixar de fazer este registro de congratulações com o Teatro de Amadores de Pernambuco, nos seus 50

anos, fruto de uma idéia-força e de um trabalho pertinaz, liderado por Valdemar de Oliveira, médico, professor, jornalista, musicista, teatrólogo. O trabalho foi continuado quase religiosamente, pelo idealismo de alguns outros, à frente Diná e Reinaldo Oliveira, a que todos rendemos homenagens numa data como esta que honra e gratifica não apenas o teatro mas a cultura brasileira como um todo.

Nestes tempos de dispersão e crise de valores o TAP é um exemplo muito positivo do que se pode realizar quando se tem amor a uma causa justa.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, fique assim, nos registros desta Casa o exemplo que nos vem de Pernambuco, exemplo de tenacidade e de amor à beleza e à arte; exemplo de fé que remove montanhas de dificuldades e cria, no sofrido Nordeste brasileiro, momentos de elevação da mente e do espírito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, e muito obrigado pela atenção. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recomenciam as aulas, mas não ressurgiram as esperanças para milhares de alunos de segundo grau da cidade de Palmeira dos Índios, no agreste de alagoanos. Há muito ali se constrói uma escola técnica federal, reivindicação antiga dos alagoanos do agreste, mas sobretudo única chance à vista de profissionalização para largos setores da população de Palmeira dos Índios. Há mais de seis meses pararam as obras por falta de verbas, que estavam previstas no orçamento, não foram liberadas. Outro ano se passou, sobreveio novo orçamento, mas as obras continuam como antes quase sugerindo o descanso, mais que a falta de verbas: quase exibindo a indiferença, mais que obras chegam a um estágio tal que fica mais barato concluí-las que conservá-las paralisadas.

A escola técnica de Palmeira é mais, muito mais que um estabelecimento de ensino secundário. É a única chance de profissionalização para uma juventude de outra forma condenada a migrar para Maceió, sem qualquer qualificação profissional, em busca de um emprego ainda mais incerto e raro para quem não tem formação profissional específica. A escola técnica de Palmeira é mais, muito mais que uma sonhada e repetida reivindicação dos palmeirenses. É a chance única de apoiar o desenvolvimento agro-industrial da região, de outra forma condenada, por falta de mão-de-obra qualificada, à inviabilidade de seu próprio crescimento.

Apelo, por isso, ao Ministro da Educação, engrossando daqui o coro de reivindicações que mais parecem súplicas fornecendo as súplicas que mais parecem preces. Dirijo-me ao Ministro da Educação de um Governo que fez da modernidade programa e bandeira ad-

ministrativa. Não há caminho algum que leve à modernidade sem o investimento maciço em educação, ainda, sem a persistência obsessiva com a profissionalização. Para os paulistas, a escola técnica pode não ser a modernidade pretendida, mas com certeza sem ela não haverá modernidade ou contemporaneidade. Não haverá sequer desenvolvimento.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nível de calamidades por que passa Minas Gerais, por força da liquidação extrajudicial da Minas Caixa, está requerendo uma pronta ação do Governo destinada a sanear, de uma vez por todas, as finanças e a organização das instituições financeiras do meu estado.

Trata-se de dez mil funcionários impedidos de trabalhar, de centenas de milhares de contas-correntes, de cadernetas de poupança e de salários do funcionalismo imobilizados, além da insegurança da opinião pública quanto à confiabilidade dos bancos oficiais de um estado tradicionalmente identificado com a solidez de suas empresas financeiras.

Minas foi pisoteada pelo Governo Federal com o ato de liquidação expedido na calada da noite, sem se dar oportunidade de se fazer valer o entendimento da inconsistência jurídica daquele destempero das autoridades da área econômica cometido contra uma autarquia, somente passível de extinção mediante deliberação do Poder Legislativo.

Agora, uma dentre as mais importantes Unidades da Federação se vê novamente espezinhada pela autoridade responsável pelos destinos da economia nacional, ao lhe ser negada, após acerto prévio, uma forma de reequilibrar as finanças de sua Caixa Econômica e, assim suspender a liquidação, devolvendo ao estado sua centenária instituição.

O que se vê hoje são os atordoados funcionários impondo a resistência do brio mineiro contra o despropósito da decretação de falência. São eles que, por intransigência pacífica, estão impedindo, com o recurso de sua simples presença, a ocupação da sede da instituição por forças federais dispostas a liquidar, com golpe certo, uma empresa de fundamental relevo para o comércio, para a agricultura e para as prefeituras do interior, em localidades intocadas pelos bancos particulares ou da União.

Quanto a esses funcionários, estou certo de que, de conformidade com suas reivindicações e de acordo com as intenções do Senhor Governador do Estado — caso se confirme a liquidação — todos eles serão reaproveitados em órgãos públicos localizados onde hoje se encontram, prioritariamente em instituições financeiras, sem que haja prejuízo pessoal, familiar ou profissional.

As próprias prefeituras estão interessadas no concurso desses servidores exemplares e, o que é mais relevante, sem ônus para seus

cofres, pois o próprio Estado estaria assumindo os compromissos financeiros decorrentes dessa sessão.

Não é, possível, Sr. Presidente e Srs. Senadores, continuar administrando a crise apenas com a emotividade — característica indissociável do povo mineiro, mas que, nem por isso, pode constituir-se em disposição precípua de seus governantes. A situação requer um enfrentamento objetivo, em que preponderem a vontade política e a agilidade gerencial.

Não é mais possível curvar-se diante de uma realidade imposta e acatar passivamente determinações injurídicas e contrárias ao interesse público.

O que o Banco Central fez, sob pelo menos um aspecto, é irreversível: conseguiu descreditar a Minas Caixa perante a sociedade!

Nesse aspecto, aliás, o Governo Federal sabe agir com maestria inigualável, parecendo ser determinação de sua política o descrédito da administração pública.

Minha concepção econômica, todos sabem, nunca foi estatizante. Muito pelo contrário, assumo que o Estado deva se afastar o quanto antes e da forma mais transparente possível de atividades que dizem respeito, em essência, à iniciativa privada.

Mas fazer disso uma bandeira atabalhoada, inconsequente e desprovida de senso prático é furtar-se à obrigação precípua de administrar a coisa pública com zelo e responsabilidade.

Estamos sabendo de injeções financeiras superiores a 200 bilhões de cruzeiros destinados a tirar da insolvência a Caixa Econômica Federal, tão ou mais falida quanto a Minas Caixa, se se pode chamar de falência ou a iliquidez de um sistema destinado a cumprir compromissos de natureza sobretudo social.

Os 12 bilhões requeridos para o saneamento da Minas Caixa se reduzem a 6 bilhões, tendo em vista a existência de créditos seus juntos ao Banco Central do Brasil provenientes do Fundo de Compensação de Variações Salariais. E isso é escamoteado da opinião pública, a fim de se gerar consistência à intempestividade da atitude governamental.

De modo que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, minha vinda hoje a esta tribuna reflete muito mais uma preocupação acerca do que está por vir. O fato consumado é, por essência, irreversível: o Governo Federal, por decisão atentatória ao mais elementar preceito jurídico, liquidou de vez a Minas Caixa, mesmo que, a qualquer tempo, reconsiderasse o ilícito.

Liquidou-a extrajudicialmente por ato formal, liquidou-a financeiramente por inviabilizar a destinação de recursos públicos a sua recuperação, e liquidou-a, por fim, perante os milhares de desvalidos depositantes, agora inseguros quanto a futuras decisões de confiar à guarda da administração pública suas reservas econômicas.

Esse descrédito, em que pese toda a vontade e toda a potência de um estado como o meu, é, por natureza, irreversível.

Cabe, então, como recurso derradeiro, agora pela salvação da credibilidade de Minas Gerais como um todo econômico, que se tome, a nível de governo estadual, todas as providências possíveis e imagináveis, a fim de se solucionar a questão crucial da solidez de suas instituições financeiras.

Não cabem mais inércia ou postergações.

É o que a economia mineira requer, é isso o que o povo mineiro exige. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores é cada vez maior a importância do comércio internacional, nos nossos dias: ele cresce em ritmo superior ao do crescimento da economia mundial. Basta anotar que em 1950 o valor do comércio internacional era de 60.7 bilhões de dólares, e em 1988 alcançava a impressionante cifra de 2.838,9 bilhões.

Quanto mais desenvolvido é um país, maior a sua participação no bolo do comércio internacional. Os termos de troca são cada vez mais favoráveis aos países desenvolvidos, em detrimento de países em desenvolvimento como o nosso.

Ou seja, as relações de troca no comércio externo determinam a condição e o estágio de prosperidade e de bem-estar dos povos, nas nações nele envolvidas.

Sabe-se mais que a produção de manufaturados para a exportação têm um valor maior no mercado internacional do que produtos básicos como café, açúcar, algodão, minérios.

Ninguém desconhece, enfim, da importância do comércio exterior, das relações de troca no mercado internacional. Mas não é bem sobre isso que desejo falar, mas sobre o papel do Congresso Nacional, em relação ao comércio exterior.

Desejo suscitar uma questão que me parece de grande relevância, no que se refere ao comércio exterior, e ao papel e atribuições do Congresso Nacional e do Executivo para deliberar e fixar normas na matéria.

A Constituição brasileira atribui ao Congresso Nacional a competência para disciplinar o sistema tributário, a arrecadação e distribuição de rendas (art. 48, Inciso I). É ainda da competência exclusiva do Congresso (art. 49, I) resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, sendo de se notar o art. 219 da Constituição Federal define que o mercado interno integra o patrimônio nacional.

E finalmente, art. 22, inciso VII, prevê entre as competências privativas da União, legislar sobre o comércio exterior e interestadual.

No meu entendimento, pois, o Congresso Nacional tem atribuições preponderantes, fundamentais e inarredáveis em relação às

normas, regras e disposições que afetam o comércio exterior.

E aí está o eixo de minha abordagem. O Congresso Nacional não tem exercido em nada, nem timidamente, as suas atribuições e prerrogativas no que diz respeito ao comércio exterior.

No meu entendimento, portanto, o Congresso tem o direito, tem a prerrogativa de debater, de examinar, de propor sobre o mercado exterior, mas não o faz, se demite de uma das questões que, em muitos países, EUA inclusive, o Congresso Nacional exerce papel de grande relevância.

Eu irei mais longe, para afirmar que esta prerrogativa do Congresso foi usurpada, a meu juízo ilegalmente, pelo Executivo. O Legislativo delegou ao Executivo, através da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, poderes para atuar na área de Comércio Exterior, quando criou o Conselho Nacional do Comércio Exterior-Concex, com a atribuição de formular a política nacional do setor, bem como determinar, orientar e coordenar as medidas necessárias à expansão do comércio internacional.

O Concex era integrado por ministros de Estado presidentes do Banco Central e do Banco do Brasil, e de representantes do setor privado.

Foi, portanto, uma clara delegação de poderes feita em plena vigência do regime militar, quando o executivo concentrou poderes de forma quase ilimitada, e quando o Congresso estava enfraquecido nas suas funções e prerrogativas.

De qualquer modo, a tarefa de regular o comércio exterior foi delegada a um coletivo, a um conselho, a um colegiado, que tinha assegurada a presença de entidades empresariais.

O atual Governo, através de um Decreto, o de nº 99.244, de 10 de maio de 1990, ao reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo, e ao fundir os antigos ministérios da Fazenda, Planejamento e Indústria e Comércio, criou a Secretaria Nacional de Economia, subordinada à nova pasta da Economia.

À Secretaria Nacional de Economia se vincula um departamento, o de Comércio Exterior. No artigo 165 do Decreto nº 99.244, são atribuídas ao Departamento de Comércio Exterior atribuições idênticas às do Concex.

Ou seja, se já não era correto o Congresso Nacional delegar ilimitadamente, irrestritamente a prerrogativa de regular o comércio exterior, delegação esta feita ao Concex, nos parece ainda muito mais grave que essa função, constitucionalmente do Congresso, seja exercida por um mero departamento, de segundo ou terceiro escalão.

Desse modo, alguns burocratas tomam as decisões, formulam as políticas, regulam o mercado externo. O fazem em nome da Nação, se atribuindo uma função da qual, ao meu ver, nós do Congresso Nacional, não podemos nos demitir.

A mesma coisa aconteceu com a política aduaneira. A Lei nº 3.244, de 14 de agosto

de 1957, criou o Conselho de Política Aduaneira, também com representação do setor privado.

O mesmo Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, cria uma Coordenação Técnica, subordinada ao Departamento de Comércio Exterior, que vem se encarregando das tarefas atribuídas (por lei hierarquicamente superior) ao Conselho de Política Aduaneira.

Portanto, praticamente tudo de importante que envolve as questões de comércio exterior são pensadas, decididas e reguladas pelo Decex, que assim se atribui um poder que deve ser deste Congresso Nacional, que deve ser nosso, dos congressistas.

Os interesses, as políticas, as grandes linhas de decisão sobre o comércio exterior são de prerrogativa do Parlamento, e não podemos abrir mão delas.

Faço este primeiro pronunciamento de alerta ao Congresso, dados os notórios desdobramentos das afirmações que aqui fiz.

Pretendo aprofundar mais o tema, e desde logo, creio que devemos usar os instrumentos de que dispomos para esclarecer melhor, e no limite, mudar as atuais disposições, que a nosso juízo, produzem indesejável deformação porque subvertem o processo de decisão e criação legislativa, porque ferem a disposição constitucional.

Chamo a atenção dos meus pares sobre o assunto, ao qual certamente retornarei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)

— Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regulamenta o art. 227, § 6º, da Constituição Federal, dando nova redação ao item 1º do art. 52 e 7º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, tendo

PARECER, sob nº 360, de 1990, da Comissão

— **de Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, com emenda de nº 1-CCJ, com voto vencido, em separado, do Senador Ney Maranhão, e voto vencido do Senador João Mezenes.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 91, de 1991, de autoria do Senador Afonso Camargo, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 14, de 1991, de sua autoria, que dá nova redação ao art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal.

3

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 27, de 1991), das emendas apresentadas em Plenário à Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1989 (Complementar), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula a competência para instituição do Imposto sobre Transmissão **causa mortis** e doação de quaisquer bens ou direitos nas condições previstas no inciso III do § 1º do art. 155 da Constituição.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94 DE 1988-COMPLEMENTAR
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 214 de 1989-Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988-Complementar, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que dispõe sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1990, da Comissão

— **de Assuntos Sociais**, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que oferece.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 103, de 1991, de adiamento da discussão).

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214 DE 1989-COMPLEMENTAR
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 94 de 1988-Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989-Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1990, da Comissão

— **de Assuntos Sociais**, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que oferece.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcionamento das universidades brasileiras e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 162 e 471, de 1990, da Comissão

— **de Educação**, 1º pronunciamento: favorável ao projeto com voto vencido, em separado, do Senador Wilson Martins; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e contrário às emendas oferecidas nos termos do art. 235, II, c, do Regimento Interno, com voto vencido do Senador Hugo Napoleão.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 104, de 1991, de adiamento da discussão).

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.*)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 378, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 02.270/91-9, resolve aposentar, voluntariamente, ARNALDO ENÉAS SGRECCIA FERRAZ, Analista Legislativo, da Área Médico-Odontológica, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 590 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 4 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.658/91-7, resolve aposentar, voluntariamente, WANDA SUAIDEN, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem como os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 26/30 (vinte e seis e trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 4 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 380, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve nomear LUIZ RICARDO SANCHES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Magno Bacelar, a partir de 18 de março de 1991.

Senado Federal, 4 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 381, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear RAIMUNDO CARREIRO SILVA, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo, em Comissão, de Assessor da Secretaria-Geral da Mesa, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, no período de 7 a 30 de abril de 1991.

Senado Federal, 4 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 382, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 06.073/91-3, resolve nomear GLEY KARLYS LOPES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, em Comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro Permanente do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Dario Pereira, a partir de 27 de março de 1991.

Senado Federal, 4 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 383, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o

que consta do Processo nº 06.099/91-2, resolve nomear SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA, para exercer o cargo, em Comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Marluce Pinto, a partir de 2 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 4 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 384, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.767/91-0, resolve nomear CIRCE DE OLIVEIRA ITAPARY PINHEIRO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Epitácio Cafeteira, a partir de 21 de março de 1991.

Senado Federal, 4 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 385, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.812/91-0, resolve nomear ANGÉLICA MARIA ELLERY LUSTOSA DA COSTA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-10.23, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Marluce Pinto, a partir de 2 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 4 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 386, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.900/91-9, resolve nomear JOSÉ ARISTIDES DE MORAES FILHO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS 102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete

do Senador Henrique Almeida, a partir de 4 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 4 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 387, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.222/91-8, resolve nomear GIRLENE PINHEIRO MAIA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS 102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Campelo, a partir de 15 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 4 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 388, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.780/91-7, resolve nomear KÁTIA NOGUEIRA PORTELLA NUNES, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lucídio Portella, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 4 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 006, DE 1991

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 283 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004979/91-5, resolve: revogar a Portaria nº 3, de 1991, que designou Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Ofício nº 073/91-PR-SECR.

Senado Federal, 4 de abril de 1991. — José Passos Pôrto, Diretor-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

25ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 1991

Aos vinte e hum dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e hum, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, em sua sede, situada no anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senador Chagas Rodrigues, com a presença dos Senhores Conselheiros Deputados Jamil Haddad, Amaury Müller, Álvaro Valle, Carlos Benevides, Senador Afonso Camargo e o Doutor Henrique Lima Santos. Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos, determinando ao secretário a leitura da Ata da reunião anterior, realizada no dia treze de março último. Após a leitura, a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Em seguida, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 1 — de concessão de pensão — relatados, pelo deferimento, pelo Conselheiro Deputado Álvaro Valle, os processos dos ex-funcionários Vera Regina Ferreira (401/91), Daniel Machado da Costa e Silva (404/91), Vando Nazário de Oliveira (411/91), Renault Mattos Ribeiro (292/91), Sebastião Mattos Laviola (235/91), Luiz Vasconcelos (359/91), João da Silva Neto (391/91), Arnaldo Ferreira de Menezes (392/91) e Antonietta Pinto de Barros (400/91); b) relatados, pelo deferimento, pelo Conselheiro Deputado Carlos Benevides, os processos de Ruth Hooper Silva (393/91), Stella Prata da Silva Lopes (397/91), Léa Fonseca Silva (398/91), Antonio Neuber Ribas (399/91), Paulo Volnei Bernardi Xavier (402/91), Osvaldo Evangelista de Macedo (112/91), Ralph Biasi (432/91), Pedro Ceolin Sobrinho (424/91) e Nelson Alves de Aguiar (268/91); c) relatados, pelo deferimento pelo Conselheiro Deputado Amaury Müller, os processos de Nelson do Carmo (237/91), Severo Fagundes Gomes (389/91), Carlos Alberto de Sousa (172/91) e Álvaro Antonio Teixeira Dias (410/91); d) relatados pelo Conselheiro Deputado Amaury Müller, pelo indeferimento, os processos dos ex-parlamentares Francisco de Sales Duarte Azevedo (380/91), José Tavares de Moura Neto (218/91), Hermes Zaneti (174/91), Ademir de (170/91), Domingos Leonelli Netto (116/91) e Francisco Assis Küster (092/91); e) relatados pelo Conselheiro Deputado Carlos Benevides, pelo indeferimento, os processos de Carlos Eduardo Venturelli Mosconi (138/91), José da Conceição Santos (376/91), Elizabete Mendes de Oliveira (088/91) e Paulo Zarzur (084/91). Os processos relacionados nas letras d e e ficarão em suspenso, até que cada um dos requerentes atinjam a idade limite de 50 anos. 2 — de concessão de auxílio-doença — relatados, pelo deferimento, pelo Conselheiro Deputado Carlos Benevides, os processos de Eurico Garcia de Oliveira

(314/91), Sara Pereira da Silva (347/91), Luiz Gonzaga Lopes Costa (356/91), José Hugo Nardini (405/91), Célio Humberto dos Santos (407/91), Oséas Cardoso Paes (412/91) e Eraldo Machado de Lemos (414/91). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

7ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do IPC, realizada no dia 2 de abril de 1991 — (posse e transmissão de cargos dos dirigentes eleitos para o biênio 1991/1993.)

Às dezessete horas do dia dois de abril do ano de um mil novecentos e noventa e um, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas IPC, em sua sede, situada no anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senador Chagas Rodrigues, com a presença dos Senhores Conselheiros Deputados Carlos Benevides, Simão Sessim, Jamil Haddad, Álvaro Valle, Amaury Müller, do Doutor Henrique Lima Santos, e mais os Senhores Deputados Domingos Juvenil e o Senador Wilson Martins, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Câmara dos Deputados, na sessão do dia dezoito de março último, para o biênio de 1991/1993, de conformidade com os artigos terceiros e quarto da Lei sete mil e oitenta e sete, de 29 de dezembro/1982. Por se tratar de uma reunião extraordinária, onde da pauta constava a posse e transmissão de cargos dos dirigentes eleitos para o próximo biênio, esta reunião foi bastante concorrida, destacando-se, dentre outras, as presenças dos Senhores Senadores Ruy Bacelar, Nabor Junior, Dirceu Carneiro, Coutinho Jorge, Passos Pôrto, Senadora Júnia Marise, Deputados Paulino Cícero, Manoel Castro, Josias Leite, Mário Lima, Deputadas Rose de Freitas e Raquel Cândido. Aberto os trabalhos, o Presidente Senador Chagas Rodrigues fez um resumo sobre fatos que marcaram sua administração, declarando-se vitorioso por tudo aquilo que foi alcançado. Apresentou um balanço financeiro do IPC, dizendo que os números ali registrados, por si só, mostravam a atual saúde financeira do Instituto, haja vista o superávit alcançado nos meses de janeiro, fevereiro e março deste ano. Em seguida, o Presidente apresentou uma carta enviada ao IPC pela empresa de Estudos de Atuária e Estatística, contratada nacionalmente respeitada pela sua competência e idoneidade, dirigida pelo eminente professor Rio Nogueira, na qual, resultante aos levantamentos e estudos realizados sobre as finanças e patrimônio do IPC, chegaram à conclusão de que o nosso instituto não correria riscos ou deficiências financeiras, no curso dos próximos dez anos. Continuando, o Presidente Chagas Rodrigues declarou empossa-

dos nos cargos de Presidente o Deputado Domingos Juvenil e no cargo de Vice-Presidente o Senador Wilson Martins, para o biênio 1991/1993. Antes de passar a Presidência ao recém-empossado, o Senador Chagas Rodrigues elogiou e agradeceu aos membros do conselho deliberativo de sua gestão, aos tesoureiros, a todos os funcionários do IPC, citando nominalmente a Dra. Lúcia Tomelin e o Consultor Jurídico, Dr. Raymundo Urbano. Emocionado, disse que aprendeu muito com a "família" do IPC, principalmente na área da solidariedade humana. Concluindo, declarou estar certo de que o IPC, nas mãos honestas e honradas dos recém-empossados, se firmará para a sua perenidade. Agradecendo a presença de todos, transmitiu o cargo de Presidente ao Deputado Domingos Juvenil. O novo presidente, dizendo que estava falando também em nome do Vice-Presidente, Senador Wilson Martins, de improviso, começou seu pronunciamento elogiando a seriedade e austeridade da administração que se findava, incluídos aí, conselheiros e tesoureiros. Continuando, disse que o seu compromisso seria o compromisso da legalidade, da seriedade, seguindo dessa forma os passos das administrações de Ruy Bacelar e de Chagas Rodrigues. Lamentando as críticas injustas e descabidas dirigidas a esta instituição, disse que somente aqueles que dela precisam, sabem o quanto representa este órgão na vida de cada um de nós. Como ex-presidente de uma instituição similar no meu Estado, o Pará, pude ver a importância desta providência na vida de companheiros, viúvas e filhos menores. Continuando, declarou ter um compromisso sério de preservar o patrimônio moral e material deste Instituto. Dirigindo-se ao Senador Nabor Junior, atual Tesoureiro do IPC, ali presente, convidou-o a continuar

no cargo, como uma prova de que esta brilhante administração que se encerra agora, e que teve o seu começo com o Senador Ruy Bacelar, seguida pelo honrado Senador Chagas Rodrigues, servirá de exemplo a nos mostrar os passos do caminho, a seguir. Continuando, pediu aos conselheiros eleitos, para que juntos somassem esforços nesta administração, para que daqui há dois anos, possamos, todos, prestar nossas contas, nos mesmos moldes desta que nos foi prestada pelo Senador Chagas Rodrigues. Em seguida, agradeceu a seus pares a confiança nele depositada, resultado de um consenso, fruto do esforço de todas as lideranças, comprometendo-se a honrar com absoluta correção essa missão. Em seguida, o Deputado Domingos Juvenil declarou empossados os Conselheiros eleitos pela 29ª Assembleia Geral Ordinária do IPC, realizada em 20 de março do corrente ano, que passam, a partir deste instante, a integrar o Conselho Deliberativo deste Instituto. Como membros titulares: Senador Josaphat Marinho, Senador Cid Sabóia de Carvalho, Senadora Júnia Marise, Deputado Pedro Corrêa, Deputado Aécio de Borba, Deputada Rose de Freitas, Deputado Aloísio Vasconcelos, Deputado Carlos Benevides e o Deputado Manoel de Castro; e, como membros suplentes: Senador Mansueto de Lavor, Senador Lourival Baptista, Deputado Paucícero de Vasconcelos, Deputada Raquel Cândido, Deputado João Natal, Deputado Solon Borges dos Reis, Doutor Djacyr Cavalcanti de Arruda, Doutor Henrique Lima Santos e o Doutor Pedro Alves de Freitas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião às 18 (dezoito) horas. E, para constar, eu, Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO Grupo Brasileiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em obediência ao Art. 3º e de acordo com a letra "a" do Item I do Art. 6º do Regimento Interno do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, convoco Reunião Plenária par o dia 19 de abril de 1991, sexta-feira, às 09:00 horas, na sala 02 do 2º andar do Anexo I do Senado Federal, com a presença dos membros inscritos segundo o Art. 2º daquele Regimento e a Resolução 1/83, da Comissão Executiva.

Ordem do Dia

1) Eleição da nova Comissão Executiva, Membros Efetivos e Suplentes do Conselho para a 12ª Legislatura;

2) Assuntos de interesse do Grupo Brasileiro da AIDT.

Não havendo número em primeira convocação, fica, desde já, convocada, com qualquer número, nova Reunião Plenária para as 9:30 horas do mesmo dia e local.

O processo de votação terá o seu encerramento às 15:00 horas.

Brasília, 1 de abril de 1991. - Senador Rachid Saldanha Derzi. - Presidente.